

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais

Amanda Dourado Rolim

**FEMINICÍDIOS: análise sociojurídica dos processos nos Polos de São Luís e Imperatriz
do Poder Judiciário Maranhense**

Belo Horizonte
2024

Amanda Dourado Rolim

**FEMINICÍDIOS: análise sociojurídica dos processos nos Polos de São Luís e Imperatriz
do Poder Judiciário Maranhense**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais através Mestrado Interinstitucional (MINTER) PUC Minas e Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM), como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Ciências sociais.

Orientador: Prof. Dr. Luís Flávio Saporì

Belo Horizonte

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

R748f Rolim, Amanda Dourado
Feminicídios: análise sociojurídica dos processos nos Polos de São Luís e Imperatriz do Poder Judiciário Maranhense / Amanda Dourado Rolim. Belo Horizonte, 2024.
143 f. : il.

Orientador: Luís Flávio Saporí

Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais

1. Feminicídio – Maranhão. 2. Violência contra as mulheres - Maranhão. 3. Crime contra as mulheres. 4. Patriarcado. 5. Violência - Pesquisa - Maranhão. 6. Indicador sociodemográfico. I. Saporí, Luís Flávio. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. III. Título.

SIB PUC MINAS

CDU: 396

Ficha catalográfica elaborada por Fabiana Marques de Souza e Silva - CRB 6/2086

Amanda Dourado Rolim

**FEMINICÍDIOS: análise sociojurídica dos processos nos Polos de São Luís e Imperatriz
do Poder Judiciário Maranhense**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais através Mestrado Interinstitucional (MINTER) PUC Minas e Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM), como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Ciências sociais.

Prof. Dr. Luís Flávio Sapori – PUC Minas (Orientador)

Prof^a. Dra. Juliana Gonzaga Jayme – PUC Minas (Banca Examinadora)

Prof^a. Dra. Samira Bueno Nunes – Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Banca Examinadora)

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2024

Dedico este trabalho a meu filho, Márcio Antônio Rolim Sampaio, meu companheirinho tão amoroso, que ilumina meus dias e revigora meu coração.

Dedico igualmente a meu pai, Manoel de Jesus Rolim (in memoriam), pela visão fraterna de mundo que me ensinou desde os primeiros passos e continua a guiar minha caminhada.

A minhas Marias, Maria da Graça Dourado Rolim e Maria Júlia Mendonça Dourado Rolim, mãe e sobrinha, sempre ao meu lado, preciosas amigas.

Ainda, dedico a minha avó, Aldaires Arruda Leda Dourado (in memoriam), pelo acolhimento e sabedoria das palavras que seguem em mim.

A meu irmão, André Dourado Rolim, pela amizade e companheirismo.

A meus tios, Miguel Léda Dourado (in memoriam) e Josires Léda Dourado, pela ternura no olhar que sempre me transmitiram.

A minha família inteira e a todos e todas que cruzaram meu caminho até aqui, formando as minhas lembranças e deixando ensinamentos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a meu orientador, Prof. Dr. Luís Flávio Sapori, pela compreensão, apoio e valiosa condução neste trabalho.

Agradeço igualmente ao Prof. Dr. André Caetano, que iniciou esta pesquisa comigo, fornecendo importantes orientações.

Ao Prof. Dr. Railander Quintão de Figueiredo, ex-chefe da Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa (PPGP-ESMAM), pelo incentivo em momento oportuno desta pesquisa.

À Prof.^a Dra. Cristina Almeida Cunha Filgueiras, coordenadora do programa da Pós – Graduação em Ciências Sociais da PUC Minas, bem como a todos (as) professores (as) do aludido quadro docente com quem pude aprender: Prof.^a Luciana Teixeira, Prof.^a Maria Carolina Tomas, Prof.^a Regina Medeiros, Prof.^a Julyana Jayme, Prof. Carlos Alberto Rocha, Prof.^a Lea Guimarães Souki, Prof. Dimas Souza, Prof. Jorge Luiz Quadros, Prof. Robson Sávio e Prof. Carlos Aurelio Pimenta de Faria.

Ao Tribunal de Justiça do Maranhão - TJMA, na pessoa do presidente Des. José de Ribamar Froz Sobrinho, por viabilizar o convênio com a PUC Minas, permitindo o acesso da presente pós-graduação stricto sensu a magistrados (as) e servidores (as).

À Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEMULHER/TJMA, através do presidente Cleones Carvalho Cunha Seabra, por sempre acreditar na qualificação de seus (suas) servidores (as).

Aos colegas de turma do mestrado, pelas conversas e trocas sobre os mais variados assuntos e pelos momentos compartilhados em sala de aula, onde aprendemos valiosas lições, que nos despertaram novos horizontes do conhecimento.

A Cintia Morais, servidora pública municipal e amiga querida, integrante do quadro do INCID, pelas orientações e dicas sobre indicadores socioeconômicos dos bairros de São Luís.

A Joseane Cantanhede, do Comitê de Diversidade do Tribunal de Justiça, pelas orientações precisas sobre questões étnico-raciais.

*As meninas podem usar jeans e cortar o cabelo curto
Usar camisas e botas porque não há problema em ser menino
Mas para um menino parecer uma menina é degradante
Porque você acha que ser uma garota é degradante
Mas secretamente você adoraria saber como é, não é?
Como se sente uma garota*

[...]

*Forte por dentro, mas você não percebeu isso ainda
Boas meninas, elas nunca mostram sua força mesmo
-Quando for abrir a boca pra falar, você poderia parecer um
pouquinho mais frágil?
Você sabe como é se sentir uma garota?
Você sabe como é ser uma garota neste mundo?*

*Cabelo que gira nas pontas dos dedos tão suavemente -
Baby - mãos que descansam nos quadris salientes e logo se
arrependem
Dor que não deveria aparecer e lágrimas que caem quando ninguém
sabe
-Quando se esforçar pra dar o seu melhor,
você poderia ser um pouco menos?*

*Você sabe como se sente uma garota?
Você sabe como se sente uma garota neste mundo?*

*(What it feels like for a girl, Composição: Madonna
Ciccone/ David Mitchell Torn / Guy Sigsworth)*

RESUMO

Esta dissertação se propôs a realizar uma análise quantitativa e qualitativa de processos relativos a casos de feminicídios, ações penais de competência do júri, nas varas das comarcas que integram os polos judiciários de São Luís e Imperatriz no Maranhão, no período compreendido entre 2015 a 2023, à luz de considerações históricas sobre a origem das assimetrias de gênero nas sociedades ocidentais, causa essencial da violência de gênero contra as mulheres, que manifesta sua forma mais extremada no crime de feminicídio. Com os dados coletados, pretendeu-se delinear um perfil socioeconômico das partes envolvidas, tanto autores como vítimas, analisando-se variáveis como: autoria dos crimes; raça ou cor da pele e faixa etária; meios utilizados e locais onde ocorreram tais ações criminosas, bem como se houve a predominância de feminicídios consumados ou tentados e desfecho processual dos casos. Há, ainda, observações sobre a quantidade de incidentes de insanidade mental instaurados nesses processos, o que explicita influência considerável de questões atreladas a transtornos mentais e/ou uso de substâncias psicoativas para o cometimento desses crimes.

Palavras-chave: feminicídio; patriarcado; perfil socioeconômico.

ABSTRACT

This dissertation proposed to carry out a quantitative and qualitative analysis of processes relating to cases of feminicide, criminal actions under the jurisdiction of the jury, in the courts of the districts that make up the judicial centers of São Luís and Imperatriz in Maranhão, in the period between 2015 to 2023, in light of historical considerations about the origin of gender asymmetries in Western societies, an essential cause of gender-based violence against women, which manifests its most extreme form in the crime of femicide. With the data collected, the aim was to outline a socioeconomic profile of the parties involved, both perpetrators and victims, analyzing variables such as: authorship of the crimes; skin color and age group; means used and places where such criminal actions occurred, as well as whether there was a predominance of completed or attempted femicides and the judicial outcome of the cases. There are also observations about the number of incidents of mental insanity involved in these processes, which explains the considerable influence of issues linked to mental disorders and/or the use of psychoactive substances in the commission of these crimes.

Keywords: femicide; patriarchy; socioeconomic profile.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Imagem sobre o ocultamento das mulheres pelas tarefas domésticas – Solnit – Teleraña	34
Figura 2 – Rito do Tribunal do Júri (simplificado) – fases.....	64
Figura 3 – Brasil – Cor ou raça por município	67
Figura 4 – Local de ocorrência das mortes de mulheres	79
Figura 5 – Local de ocorrência – feminicídio tentado.....	80
Figura 6 – Município de São Luís	88
Figura 7 – Bairro do Coroadinho, em São Luís.....	89
Figura 8 – Abastecimento de água.....	90
Figura 9 – Tipo de esgotamento sanitário.....	90
Figura 10 – Destino do lixo	90
Figura 11 – Bairro Cidade Olímpica	91
Figura 12 – Abastecimento de água.....	92
Figura 13 – Tipo de esgotamento sanitário.....	92
Figura 14 – Destino do lixo	93
Figura 15 – Bairro Cidade Operária, em São Luís	94
Figura 16 – Abastecimento de água.....	95
Figura 17 – Tipo de esgotamento sanitário.....	95
Figura 18 – Destino do lixo	96
Figura 19 – Notícia sobre a criminalidade nos Bairros do Coroadinho e Cidade Operária	96
Figura 20 – Município de Imperatriz.....	97

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Processos de feminicídios nos Polos Judiciais do Poder Judiciário do MA	62
Gráfico 2 – População residente no Brasil – 1991/2022 – Por cor ou raça.....	66
Gráfico 3 – Polo São Luís: cor ou raça das vítimas	68
Gráfico 4 – Polo Imperatriz: cor ou raça das vítimas	68
Gráfico 5 – Feminicídios até março/2024 – Cor ou raça das vítimas	69
Gráfico 6 – Cor ou raça – Autores.....	70
Gráfico 7 – Polo Imperatriz – Cor ou raça – Autores.....	70
Gráfico 8 – Percentual de raça/cor das vítimas de feminicídio e demais mortes violentas intencionais (MVI) de mulheres.....	71
Gráfico 9 – Polo São Luís – Faixa etária das partes envolvidas	72
Gráfico 10 – Polo Imperatriz – Faixa etária das partes envolvidas.....	72
Gráfico 11 – Feminicídios até março/2024 – faixa etária das vítimas	73
Gráfico 12 – Polo São Luís – meio utilizado para cometer o crime.....	75
Gráfico 13 – Polo Imperatriz: meio utilizado para cometer o crime.....	76
Gráfico 14 – Percentuais de tipos de instrumento empregado nos feminicídios e nas demais mortes violentas de mulheres.....	77
Gráfico 15 – Polo São Luís – local do crime.....	78
Gráfico 16 – Polo Imperatriz – local do crime	78
Gráfico 17 – Feminicídios registrados até março/2024 – local de ocorrência	79
Gráfico 18 – Polo São Luís – relacionamento entre autores e vítimas.....	82
Gráfico 19 – Polo Imperatriz – relacionamento entre autores e vítimas	82
Gráfico 20 – Polo São Luís – perfil profissional das vítimas.....	84
Gráfico 21 – Polo Imperatriz – perfil profissional das vítimas	85
Gráfico 22 – Polo São Luís – Perfil profissional dos autores.....	86
Gráfico 23 – Polo Imperatriz – perfil profissional dos autores	87
Gráfico 24 – Visão geral no período consultado - 09.03.2015 a 31.12.2023	101
Gráfico 25 – Visão geral no período consultado - 09.03.2015 a 31.12.2023	102
Gráfico 26 – Incidentes de Incidentes de Insanidade Mental instaurados (InSM).....	109
Gráfico 27 – Processos arquivados definitivamente.....	110
Gráfico 28 – Processos arquivados definitivamente.....	110
Gráfico 29 – Polo São Luís – feminicídios consumados e tentados (total dos 62 processos analisados).....	116

Gráfico 30 – Polo Imperatriz – Femicídios Consumados e Tentados (total de 33 processos analisados) 116

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Comparativo entre o Projeto de Lei e a Lei em vigor	42
Quadro 2 – Renda do responsável pelo domicílio	98
Quadro 3 – Polos São Luís e Imperatriz – Montante temporal das condenações	111

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
BOs	Boletins de Ocorrência
CEDAW	Convention on Elimination on All Forms of Discrimination Against Women
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CLADEM	Comitê Latino-Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher
CID	Classificação Internacional de Doenças
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPP	Código de Processo Penal
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CGJMA	Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão
DATASUS	Data Base do SUS
EAP	Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei
FEE	Fundação de Economia e Estatística
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGF	Instituto de Genética Forense
InSM	Incidentes de Insanidade Mental Instaurados
INCID	Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural
IML	Instituto Médico Legal
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LEP	Lei de Execuções Penais
LMP	Lei Maria da Penha
LCD	Lesão Corporal Dolosa
MVI	Mortes Violentas Intencionais
NAFTA	North American Free Trade Area
NPP	Núcleo de Perícias Psiquiátricas
OEA	Organização dos Estados Americanos
PJe	Processo Judicial Eletrônico
PL	Projeto de Lei
SCIELO	<i>Scientific Electronic Library Online</i>
SIM	Sistema de Informações de Mortalidade
STF	Supremo Tribunal Federal

STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TJMA	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	PERSPECTIVAS HISTÓRICAS SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES	19
2.1	As mulheres na história (ou a história mal contada sobre as mulheres): a criação do Patriarcado e a criação da consciência feminista, segundo a obra de Gerda Lerner	20
2.2	A regulação sexual das mulheres: de prática privada à regulação estatal	24
2.3	Idade Média no Ocidente: os cercamentos ingleses, a caça às bruxas e o advento do capitalismo – diálogo com o pensamento de Silvia Frederici	27
2.4	Desigualdade de Gênero como raiz da violência de gênero e violência de gênero como principal causa do feminicídio	29
3	O FEMINICÍDIO COMO VIOLAÇÃO EXTREMA AOS DIREITOS DAS MULHERES	34
3.1	Direitos humanos: alguns conceitos	36
3.2	Principais instrumentos internacionais de proteção ao Direitos Humanos das Mulheres	38
3.3	A mudança paradigmática operada pela Lei Maria da Penha no ordenamento jurídico brasileiro	39
3.4	A qualificadora do feminicídio	41
3.5	Transfeminicídio	43
4	BREVE PANORAMA DOS ESTUDOS SOCIOLÓGICOS SOBRE FEMINICÍDIOS NO BRASIL	46
4.1	As contribuições precursoras de Heleith Saffioti (2004) e Eva Alterman Blay (2008)	46
4.2	Diagnóstico dos feminicídios conforme dados de diversas regiões analisados pelo viés sociológico	52
5	METODOLOGIA UTILIZADA	58
5.1	Epistemologia feminista	58
5.2	Métodos de coleta de dados	60

6	ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS.....	63
6.1	Perfil de autoria dos feminicídios	64
6.2	Perfil de raça ou cor e de faixa etária dos autores e das vítimas dos feminicídios	65
6.3	Meios utilizados e locais de ocorrências dos feminicídios.....	73
6.4	Tipos de relacionamentos entre autores e vítimas nos feminicídios	81
6.5	Feminicídios: perfil profissional das partes	83
6.6	Bairros dos polos de São Luís e Imperatriz	87
6.7	Condenações, processos pendentes (instrução, pronúncia, sessão do júri) e processos suspensos.....	99
6.8	Absolvição e desclassificações	102
6.9	Incidentes de insanidade mental, absolvições sumárias impróprias, condenações e neurocriminologia	105
6.10	Processos Arquivados (condenações e morte do agente) e montante temporal das penas estipuladas	109
6.11	Feminicídios Consumados e feminicídios tentados	115
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	118
	REFERÊNCIAS	125
	APÊNDICE A - Lista com os bairros de residência das vítimas nos polos de São Luís e Imperatriz	135
	APÊNDICE B - Lista com os bairros de residência dos autores nos polos de São Luís e Imperatriz	140

1 INTRODUÇÃO

Fico imaginando: e se todas saírem do papel de parede como eu saí?
(Gilman, 2022, p. 67).

No conto da autora Gilman (2022) denominado “*O papel de parede amarelo*”, publicado originalmente em 1892, narra-se o padecimento de uma mulher, decorrente de uma doença inominada que lhe causa incômodo profundo. Então, seu marido John, médico, decide levá-la para passar temporada de verão numa propriedade ancestral, uma mansão colonial, a fim de que convalesça desse mal que não lhe deixa qualquer sinal externo. Ocorre que esta mulher passa a sentir uma atração peculiar por um papel de parede presente num dos cômodos da casa, ao mesmo tempo em que tal papel parece saber da “terrível influência” que começa a exercer sobre ela. O papel de parede possui padrões extremamente asfixiantes, fazendo com que a mulher, como numa projeção, se sinta aprisionada, até que ao final de grande luta e angústia, acaba por se libertar, alegando que ninguém jamais a colocará ali de volta.

Embora tenha sido interpretado originalmente quase como um conto de terror psicológico, com o passar dos anos essa história começou a ser enxergada pelas lentes de uma visão baseada no gênero, de modo a retratar fidedignamente o confinamento das mulheres a lugares sociais determinados e limitados à esfera doméstica. Noutros termos, o conto trataria, em verdade, do controle patriarcal sobre vida e sexualidade femininas.

Segato (2006) refere-se justamente a este domínio sobre os corpos das mulheres ao conceituar feminicídio, aduzindo que se trata essencialmente de um crime de poder, baseado em dois eixos: um vertical, que submete as mulheres aos homens; e um horizontal, que estabelece uma espécie de “associação” dos homens com seus pares para o fim de constituir uma lógica social de submissão. Mais claramente, valendo-se da analogia utilizada por Gilman (2022), o feminicídio ocorreria quando este controle se torna insuportável, quando as mulheres não conseguem a redenção, permanecendo “eternamente presas ao papel de parede amarelado” por esta prática que as submete e as inferioriza, remontando a tempos imemoriais na história da civilização humana. O feminicídio seria o silenciamento definitivo das mulheres.

No Brasil, segundo o conceito legal (Lei 13.104/2015), é o homicídio doloso praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, constituindo-se no ápice de um processo ou ciclo de violência que se instaurou previamente, frequentemente arrastando-se por anos (Brasil, 2015). Ressalte-se que tal crime pode chegar a ser consumado, com o silêncio

perpétuo da mulher vitimada ou ocorrer na forma tentada, tal como se deu com a farmacêutica Maria da Penha, que sofreu dupla tentativa de feminicídio. Tal crime acontece quando as mais diversas mulheres deixam de ser amparadas por políticas públicas específicas e que as esclareçam sobre seus direitos e sobre a temática da violência de gênero, como igualmente quando as mulheres chegam a adentrar o sistema de justiça, mas suas demandas não são atendidas com a devida urgência.

Os índices relacionados à violência de gênero são alarmantes. Em 2022, foram registrados oficialmente 1.437 casos de feminicídio, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, relatório produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Bueno *et al.*, 2023), havendo aumento para 1.463 ocorrências em 2023 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). Isto revela que se trata, não somente de uma questão de justiça, mas de uma manifestação que, cada vez mais, expõe, sem freios ou reservas, as vísceras das dinâmicas sociais de nossas cidades, estejam estas situadas em áreas urbanas ou rurais. Há que se ressaltar que frequentemente tais índices não correspondem à realidade, pois muitos desses crimes não chegam sequer a serem registrados e/ou judicializados, sendo a subnotificação dos casos relativos a feminicídios um gravíssimo problema a ser enfrentado pelas instituições que compõem o sistema de justiça, demais poderes estatais e organizações da sociedade civil.

Quando chegam ao Judiciário, por se tratar de crimes dolosos contra a vida, a competência para julgamento de tais delitos recai sobre o Tribunal do Júri, na medida em que a Lei 13.104/2015, que tipificou tal conduta, o fez como uma qualificadora do homicídio (artigo 121, §2º, Código Penal) (Brasil, 1940). Nesse contexto, dadas as peculiaridades da instituição do Júri, frequentemente as teses suscitadas pela defesa dos acusados causam consideráveis impressões nos homens e mulheres do povo, a ponto de gerarem condenações ou absolvições que, sob certa ótica, poderiam ser consideradas injustas. Tal fato ganha em relevo ao se considerar os inúmeros casos de feminicídios que ocorrem diariamente em nosso país, onde prevalece uma cultura ainda deveras machista e patriarcal, que chega até mesmo a culpabilizar e desqualificar a mulher vitimada pela conduta do seu algoz.

Desse modo, desenvolve-se a presente pesquisa com a finalidade de analisar quantitativa e qualitativamente os processos relativos a casos de feminicídio, ações penais de competência do júri, nas varas das comarcas que integram os polos judiciários de São Luís e Imperatriz no Maranhão, no período compreendido entre 09.03.2015 a 31.12.2023. Tal análise será realizada pela coleta de dados partindo-se das peças que compõem os autos processuais, contemplando desde documentos relacionados à fase investigativa do crime até as decisões finais, sejam estes referentes à sentença ou proferidas em sede recursal.

Por meio de tais informações, pretende-se delinear um perfil socioeconômico das partes envolvidas, tanto autores como vítimas, analisando-se variáveis como: autoria dos crimes; raça ou cor e faixa etária; meios utilizados e locais onde ocorreram tais ações criminosas, assim como bairros/localidades de residência das mulheres e homens. Além disso, será traçado um panorama processual dos processos pesquisados nos aludidos polos a partir das condenações, absolvições, absolvições sumárias impróprias, desclassificações para crimes de menor gravidade, incidentes de insanidade mental instaurados, processos arquivados e suspensos, feminicídios consumados ou tentados e montante temporal das penas estipuladas nos casos com sentença condenatória já transitada em julgado (definitivas).

Para tanto, inicialmente serão tecidas nos capítulos introdutórios considerações históricas sobre a criação do patriarcado, situando-se a violência de gênero e os feminicídios ao longo de milênios que constituíram a civilização ocidental. Ainda, será pontuada a questão sobre como o fenômeno de regulação sexual das mulheres passou de uma conduta privada para se tornar prática pública, controlada pelo Estado, ocasionando a institucionalização de uma desigualdade social entre homens e mulheres. Em seguida, quer-se demonstrar como esta desigualdade de gênero construída historicamente revela-se no principal fator responsável pela violência de gênero em si, cuja manifestação mais assombrosa se materializa nos feminicídios.

O terceiro capítulo observará os feminicídios sob a ótica dos principais instrumentos legais internacionais e nacionais que versam sobre direitos humanos, considerando tal crime como violação extrema a tais direitos. Após, oferta-se uma perspectiva sociológica por meio de estudos precursores sobre a temática, em idos quando sequer havia a qualificadora que introduziu o feminicídio em nosso ordenamento jurídico, como igualmente através de estudos mais recentes no campo da sociologia. Há, ainda, capítulo sobre a metodologia utilizada para obtenção das informações seguido da seção sobre a análise de tais dados coletados e das variáveis supramencionadas, com a utilização de várias imagens e gráficos para melhor demonstração das conclusões obtidas.

2 PERSPECTIVAS HISTÓRICAS SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES

Por infindáveis anos, a história da humanidade foi narrada por aqueles que detinham em suas mãos o poder político, econômico e belicoso dentro das sociedades nos quais estavam inseridos. Este privilégio epistemológico foi capaz de naturalizar certos papéis sociais como se fossem dados, e não construtos históricos. Às mulheres, consta desde os primeiros registros de textos no Ocidente, foram destinados predominantemente lugares de exclusão dos centros de poder, ligados aos afazeres domésticos, numa infindável rotina de cuidar sem poder decidir sobre seus próprios destinos.

Para ilustrar tal situação, Beard (2018) recorre à Odisseia, poema épico escrito por Homero, há quase 3 mil anos, no ponto que apresenta igualmente a história de Telêmaco, filho de Ulisses. Aduz que constituía parte da educação formal e do amadurecimento do homem o silenciamento da fêmea da espécie e a tomada de controle do pronunciamento público. Ressalta ainda que:

O que quero dizer é que discurso público e a oratória não eram apenas coisas que as mulheres antigas não faziam: eram práticas e habilidades que definiam a masculinidade como gênero. Como vimos com Telêmaco, tornar-se homem (ou pelo menos um homem de elite) era reivindicar o direito de falar. Discursar publicamente era uma – se não a – característica que definia a masculinidade. Ou, para citar um famoso chavão romano, o cidadão masculino da elite poderia ser sintetizado como *vir bonus dicendi peritus*, ‘homem de bem, perito na fala’. Na maioria das circunstâncias, uma mulher que falasse em público não era, por definição, uma mulher (Beard, 2018, p. 29).

Tal mentalidade prevaleceu quando da expansão europeia pelo mundo, no século XVI, sob a justificativa moral de que existiria uma lei natural, dada e, portanto, quase que imutável para tais concepções, sendo os europeus incumbidos de uma missão civilizatória, de evangelização dos povos diferentes, concebidos assim como bárbaros. Essas ideologias sedimentaram os alicerces das sociedades ocidentais, passando a ditar uma ordem hegemônica de matriz eurocêntrica, concebendo a quase totalidade dos processos sociais, econômicos e culturais do Ocidente. Tal forma de universalismo se naturalizou a tal ponto de ser concebida pela maioria como a única matriz possível, ditando quem poderia compor a sociedade e de que maneira (Wallerstein, 2007).

Nessa esteira, incontáveis mulheres tiveram seus nomes apagados dos livros de história conhecidos, das obras científicas para as quais contribuíram, recorrendo a pseudônimos masculinos para que pudessem ser publicadas na literatura ou em formulações teóricas e filosóficas. Já outras tantas foram queimadas nas fogueiras tão somente pela curiosidade sobre

plantas medicinais e suas propriedades curativas, ou simplesmente porque eram mulheres velhas e sozinhas, sendo ainda esmagador contingente privado de acesso a qualquer tipo de conhecimento.

A seguir, retoma-se os primórdios dessa história que foi negada às mulheres para compreensão das origens sobre as assimetrias atuais entre homens e mulheres e consequente violência de gênero nas sociedades ocidentais, com fundamento nos livros “*A criação do patriarcado*” e “*A criação da consciência feminista*”, da historiadora Lerner (2019, 2022) – austríaca, que após perseguição dos nazistas, mudou-se para os Estados Unidos. Gerda Lerner, ela mesma, foi confinada à esfera do lar pela primeira metade de sua vida, pode-se dizer, vez que iniciou sua educação superior somente aos 40 anos, depois de dois maridos e quando seu filho caçula já havia completado 16 anos. Contudo, essa mulher desempenhou papel central por sua atuação e obra para inserção nas grades curriculares das universidades americanas e de todo o mundo da disciplina sobre a história das mulheres.

2.1 As mulheres na história (ou a história mal contada sobre as mulheres): a criação do Patriarcado e a criação da consciência feminista, segundo a obra de Gerda Lerner

Lerner (2022, p. 31) sustenta que as mulheres são e foram peças centrais para criação da sociedade e construção da civilização. Ocorre que esta história foi mal contada, vez que narrada por homens que realizaram tão somente um registro parcial, omitindo o passado dessa outra metade de seres humanos. Com isso, teria havido um grande atraso, de mais de 3.500 anos, na conscientização feminina sobre a própria posição de subordinação na sociedade. Segundo ela, “As mulheres, por mais tempo que qualquer outro grupo estruturado na sociedade, viveram em uma condição de ignorância ensinada, alienadas da própria experiência coletiva por meio da negação da existência da História das Mulheres.”

Isto significa que reflexões sobre a posição social ocupada pelas mulheres não tinham continuidade, graças ao ocultamento ou mesmo apagamento das contribuições femininas, fazendo com que cada mulher fosse “um Robinson Crusoe, numa ilha deserta, reinventando a civilização” (Lerner, 2022, p. 33). Sobre tal questão, explicita:

As mulheres que não sabiam que outras como elas haviam feito contribuições intelectuais ao conhecimento e ao pensamento criativo foram oprimidas pela noção da própria inferioridade ou, ao contrário, pelo risco da audácia de ser diferente. Sem conhecimento sobre o próprio passado, nenhum grupo de mulheres podia comparar as próprias ideais com as de suas iguais, aquelas que vinham de condições semelhantes e vidas parecidas. Toda mulher que pensava precisava discutir com o ‘grande homem’ em sua cabeça, em vez de ser fortalecida e encorajada por suas ancestrais. Para

mulheres que pensavam, a ausência da História das Mulheres talvez tenha sido o maior obstáculo de todos para o crescimento intelectual (Lerner, 2022, p. 33).

Aquelas que tentavam romper essa condição de ignorância ensinada eram empurradas para um lugar consideravelmente solitário ou acabavam pagando um alto preço, até mesmo com a própria vida. No tocante especificamente à literatura e às artes e considerando o contexto inglês, interessante suposição faz a escritora Woolf (2014) no livro “*Um teto todo seu*”, publicado originalmente em 1928, sobre uma possível irmã de Shakespeare, incrivelmente talentosa e que poderia atender pelo nome de Judith. A escritora descreve a trajetória bem-sucedida percorrida pelo gênio à época e passa a compará-la à dessa suposta irmã. Pontua que provavelmente Judith teria ficado em casa, sem frequentar escola, sendo ordenada por seus pais que logo fosse coser as meias ou fazer o guisado e não mexesse em livros ou papéis. Antes que saísse da adolescência, ela se tornaria noiva de algum comerciante de lã da região, somente para fugir em seguida, por não aceitar tal casamento arranjado.

Então, a irmã de Shakespeare tomaria rota clandestina por alguma estrada que a levasse a Londres e bateria às portas de um teatro, pelo fato de ter consigo esta misteriosa e irrequieta inclinação para harmonia das palavras, onde alguém sentiria piedade dela. Contudo, seria quase certo que acabaria grávida e sem nenhum tostão, à beira de tirar a própria vida e jazer numa encruzilhada (local onde eram enterrados os suicidas até 1823). Sobre o tema, aduz ainda que:

[...] um gênio como o de Shakespeare não surgia entre pessoas trabalhadoras, sem educação formal, servis. Não nascia na Inglaterra entre os saxões e os bretões. Não surge hoje entre as classes trabalhadoras. Como, então, poderia surgir entre mulheres cujo trabalho começava antes de deixarem o berço, e ao qual eram impelidas pelos pais e obrigadas pelo poder da lei e dos bons costumes? Ainda assim, gênios desse tipo hão de ter existido entre as mulheres, da mesma forma que hão de ter existido entre as classes trabalhadoras. Vez ou outra uma Emily Bronte ou um Robert Burns se inflama e comprova essa presença. Mas com certeza nunca foi colocada no papel. Quando, porém, lemos sobre o afogamento de uma bruxa, sobre uma mulher possuída por demônios, sobre uma feiticeira que vendia ervas ou mesmo sobre um homem muito notável e sua mãe, então acho que estamos diante de uma romancista perdida, uma poeta subjugada, uma Jane Austen muda e inglória, uma Emily Bronte que esmagou o cérebro em um pântano ou que vivia vagando pelas ruas, enlouquecida pela tortura que seu dom lhe impunha. **Na verdade, arrisco-me a dizer que Anônimo, que escreveu tantos poemas sem cantá-los, com frequência era uma mulher.** Foi uma mulher, acho, que Edward Fitzgerald sugeriu ter composto as baladas e as cantigas populares, cantando baixinho para os filhos, enfeitando com eles a costura ou toda uma noite de inverno (Woolf, 2014, p.73, grifo nosso).

Tal descontinuidade e apagamento no pensamento e nas artes das mulheres resultou da subjugação produzida pelo patriarcado. Assim, Lerner (2019) enfatiza que o patriarcado enquanto sistema de opressão e subordinação das mulheres é uma construção histórica e, portanto, cujos indícios de sua origem podem ser identificados, bem como a totalidade do processo que o construiu. Desse modo, sendo construído historicamente pode, então, ser igualmente extinto pelo processo histórico. Com o intuito de reconstituir essa história silenciada

e omitida das mulheres no Ocidente, a autora volta o olhar para povos pré-históricos, recorrendo a seguir essencialmente às culturas do Antigo Oriente Próximo, notadamente às sociedades hebraica e mesopotâmicas, de onde adviriam os grandes signos utilizados pelas civilizações ocidentais.

Lerner (2019) aponta que, em tempos pré-históricos, a explicação mais tradicional indicaria que a primeira divisão sexual do trabalho se deu em virtude de necessidades biológicas mesmo, tendo em vista que nas sociedades coletoras/caçadoras, as mulheres eram mais lentas, já que carregavam e amamentavam seus filhos (as). O homem-caçador seria superior em força e habilidade, protetor da prole e das mulheres, que seriam mais vulneráveis, conforme essa explicação mais tradicional. Nesse sentido:

[...] a diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e o corpo feminino, e, especificamente, a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída dos gêneros e, principalmente, da divisão social do trabalho (Bourdieu, 2022, p. 26).

Portanto, tal explicação traria alívio aos homens, pois os isentaria de qualquer responsabilidade, legitimando a dominação masculina por meio do determinismo biológico. Contudo, atualmente já se poderiam distinguir diversas evidências antropológicas de que a caça de grandes animais se constituiu numa atividade auxiliar para essas sociedades, enquanto o fornecimento dos principais alimentos adviria de atividades de coleta e caça de pequenos animais, que mulheres e até mesmo crianças seriam plenamente capazes de executar. Assim, isto não precisaria se cristalizar nas sociedades atuais, como pontua a historiadora:

Tradicionalistas esperam que as mulheres tenham os mesmos papéis e ocupações do período neolítico. Aceitam as mudanças culturais para os homens: apenas as mulheres estão condenadas pela eternidade a servir à espécie por meio de sua biologia. Afirmar, que de todas as atividades humanas, apenas os cuidados fornecidos por mulheres são imutáveis e eternos é, de fato, destinar metade da raça humana a uma existência inferior, à natureza em detrimento da cultura (Lerner, 2019, p. 47).

Desse modo, em diversas sociedades, tarefas realizadas por ambos os sexos eram essenciais à vida em grupo, sendo considerados os sexos “complementares”, num sentido quase igualitário. Portanto, em que pese inicialmente as condições de complementaridade tenham ocasionado que as pessoas efetuassem uma divisão baseada no sexo de grupos de indivíduos, com atividades, privilégios e obrigações diferentes para cada grupo, isto não significava necessariamente uma posição de superioridade de grupos em relação a outros (ou de homens sobre as mulheres).

Segundo Lévi-Strauss (*apud* Lerner, 2019), a primeira causa de subordinação feminina teria sido o comércio de mulheres, assumindo diversas formas, tais como: a remoção forçada de mulheres de suas tribos, defloramento ritual ou estupro, além de casamentos arranjados. E as mulheres teriam sido comercializadas (e não os homens) por questões ligadas a controle

populacional, que torna obrigatório o controle sobre a sexualidade feminina. Embora haja alguma divergência entre teóricos neste ponto, ele sustenta que foi pelo comércio de mulheres que a propriedade privada acabou sendo criada. Lerner (2019) reforça este argumento: a primeira apropriação de propriedade privada é a apropriação do trabalho de mulheres como reprodutoras. E teria sido durante a revolução da agricultura, que houve a união da exploração de trabalho humano e a exploração sexual de mulheres, de forma quase que indissociável, pois as mulheres passaram a se constituir em mão de obra para as atividades agrícolas, ao mesmo tempo em que tinham suas funções sexuais e reprodutivas postas a serviço dos homens.

Assim, com o tempo e o avanço das técnicas e práticas agrícolas, foi-se sedimentando uma espécie de tolerância em relação a posições de subalternidade, principalmente para as mulheres. Quando estas descobriram que este novo tipo de complacência (que as inferiorizava) exigida delas não seria da mesma categoria em relação a outros grupos, o sistema já devia estar estabelecido com tanta solidez, que pareceu, então, irrevogável. Lerner (2019, p. 137) aduz: “as mulheres passam a ser reificadas porque são conquistadas e protegidas, enquanto os homens passam a ser os reificadores porque conquistam e protegem.” Assim, esse estigma de pertencer a um grupo que poderia ser dominado reforça a distinção inicial, não demorando muito para que as mulheres fossem vistas como um grupo inferior.

Lerner (2019), então, traça possivelmente uma de suas maiores contribuições ao afirmar que tal precedente de submeter as mulheres enquanto grupo cria (ou permite) que esse estigma seja transferido a qualquer outro grupo, que qualquer outro grupo seja “escravizável”. Em termos mais claros, a autora indica que a subordinação doméstica de mulheres criou o modelo com base no qual a escravidão se desenvolveu na história enquanto instituição social. Portanto, a apropriação da função sexual e reprodutiva das mulheres pelos homens ocorreu antes da formação da propriedade privada e da sociedade de classes, sendo que os estados arcaicos foram organizados no formato do patriarcado.

Alega que tal institucionalização da subordinação sexual das mulheres se deu desde os mais antigos códigos e leis pelo Estado, sendo o *status* de classe de um homem era determinado por suas relações econômicas, enquanto que o *status* de classe de uma mulher por suas relações sexuais, variando de esposa (mais alto), que em algumas sociedades poderia, inclusive, ter propriedades e outros bens materiais, passando por concubina (intermediário) – que poderia ascender socialmente - a depender de sua capacidade de gerar filhos, até chegar na posição mais inferior na escala social, a de escrava. Pontua que “todas as mulheres estão sob dominação e regulamentação sexual cada vez maior, mas a grande falta de liberdade varia conforme a classe.” (Lerner, 2019, p. 151).

2.2 A regulação sexual das mulheres: de prática privada à regulação estatal

Na esteira dessas considerações formuladas na obra de Lerner (2019) sobre a criação do patriarcado, destaca-se a regulação estatal sobre os corpos das mulheres, que os trata como se não pertencente a elas mesmas, vez que submete ao crivo estatal decisões que deveriam ser tomadas na esfera íntima, de forma autônoma por essas mulheres. Acredita-se que um intervalo de 1000 anos transcorreu até que a dominação patriarcal passasse de prática privada para lei pública.

Em sociedades mesopotâmicas, no segundo milênio a.C, prática comum era a venda de filhas de famílias pobres para que pudessem auxiliar economicamente o grupo familiar, sendo tal comércio controlado por homens e conhecido como “troca de noivas”. Desse modo, o primeiro papel social da mulher em tempos imemoriais definido pelo gênero foi servir de moeda de troca em transações de casamento (Lerner, 2019). Assim, a estratificação das sociedades, com o surgimento de classes, teria ocorrido de forma que, para as mulheres, foi-se estabelecendo um elo entre o *status* econômico e a servidão sexual, quase que de modo indissociável.

Nos templos religiosos, há a indicação de que os sacerdotes igualmente podem ter incentivado ou permitido o uso de escravas e servas de baixo escalão como prostitutas comerciais a fim de enriquecer o templo. Porém, haveria uma distinção entre a servidão sexual sagrada e a prostituta comercial, sendo a forma mais eficaz de distinguir entre mulheres respeitáveis e não-respeitáveis deu-se pelo uso de véus, conforme lei médio-assíria. Portanto, as mulheres domésticas que servem a um homem e são protegidas por ele são assim identificadas pelo uso do véu, enquanto mulheres que não estão sob a proteção e controle sexual de um homem são designadas como mulheres públicas, por isso, sem véu. Tal classificação legal de mulheres variando conforme o comportamento sexual torna-se assim assunto de Estado (Lerner, 2019), que passou a desencorajar ou até proibir homens de associação casual e pública com prostitutas e escravas, com aplicação de punições severas e até mesmo cruéis. Passou o Estado assim a interferir na moralidade privada, assumindo o controle da sexualidade feminina.

Nessa esteira, os estados arcaicos foram moldados e desenvolvidos na forma do patriarcado, sendo o controle sexual e reprodutivo das mulheres uma característica fundamental do poder patriarcal, a partir do estabelecimento do uso do véu até a regulação de métodos contraceptivos e do aborto por parte do Estado, em tempos mais recentes. Para Lerner (2019), a regulamentação sexual das mulheres é, portanto, subjacente à formação da sociedade de

classes e um dos alicerces que sustentam o Estado, cujos primeiros indícios já podem ser situados a partir do segundo milênio a.C.

Os estados arcaicos do Antigo Oriente Próximo que desenvolveram as elites eclesiástica, real e militar o fizeram em um contexto de fomentar a dominação masculina sobre as mulheres e um sistema estruturado de escravidão. Não é por acaso que o período, o tempo livre e a educação necessários para o desenvolvimento da filosofia, da religião e da ciência foram disponibilizados para uma elite de padres, soberanos e burocratas, cujas necessidades domésticas eram satisfeitas pelo trabalho não remunerado de mulheres e escravos. No segundo milênio a.C., essa elite ocasionalmente incluiu sacerdotisas, rainhas e soberanas, mas, quando o patriarcado se estabeleceu com firmeza, aproximadamente no século VI a.C., apenas homens compunham essa elite (uma eventual rainha substituta na falta de um herdeiro homem apenas confirma essa regra). Em outras palavras, é a sociedade escravocrata patriarcal que vai originar os sistemas de ideias que explicam e regulam o mundo por milênios depois (Lerner, 2022, p. 25).

Nesse sentido, Foucault (2023), analisando a história da sexualidade nas sociedades ocidentais, aponta para uma necessidade crescente de conhecimento sobre tais ideias ou questões a partir do século XVII, para que pudessem ser efetivamente controladas pelos poderes estatais modernos, pois não se controla o que não se conhece ou se ignora. Este fato teria resultado na apreensão das questões sexuais pelos saberes científicos, especialmente os médicos, cujas consequências das descobertas foram se impondo de forma crescente aos corpos das mulheres.

Já Bourdieu (2022) ressalta a influência do poder simbólico na dominação masculina operada pelo patriarcado, ao aduzir que “o poder simbólico não pode se exercer sem colaboração dos que lhe são subordinados e que só se subordinam a ele porque o constroem como poder”, explicitando que:

[...] a força simbólica é uma forma de poder que se exerce sobre os corpos, diretamente, e como que por magia, sem qualquer coação física; mas essa magia só atua com o apoio de predisposições colocadas, como molas propulsoras, na zona mais profunda dos corpos (Bourdieu, 2022, p. 69-72).

Lerner (2022), por sua vez, aduz que o patriarcado, de fato, somente pode prosperar porque contou com a cooperação das mulheres, assegurada essencialmente pela doutrinação de gênero (papeis sociais fixos), carência educacional (mulheres durante séculos foram privadas de uma educação formal) e negação às mulheres do conhecimento da própria história. De igual modo, já foram consideradas as colocações da autora sobre tal ignorância ensinada das mulheres ao longo de séculos, que proporcionaram a descontinuidade e/ou apagamento de suas obras no processo histórico, já que “as obras-primas não nascem de eventos únicos e solitários; são o resultado de muitos anos de pensamento comum, de pensamento coletivo” (Woolf, 2014, p. 96). Pode-se dizer que tal ignorância ensinada teria sido produzida com a colaboração das mulheres, sob a influência dessa força simbólica.

Segundo Bourdieu (2022), para alterar ou suprimir tal força simbólica deveras violenta, imposta pelo processo histórico, não bastaria uma simples tomada de consciência, mas uma transformação radical das condições sociais. Ainda sobre o caráter mutável dessa dominação indica que ela seria produto incessante (e, como tal, histórico) de reprodução, para o qual contribuem agente específicos (homens – violência física e violência simbólica), além de instituições, como a família, Igreja, escola e Estado. Ressalta que, apesar da unidade doméstica ser a face mais visível desse tipo de dominação masculina, o princípio de perpetuação dessas forças dominadoras poderia ser encontrado essencialmente fora do lar, justamente nas demais instituições sociais, como a Igreja, a escola e o Estado. Enfatiza em suas conclusões que:

Só uma ação política que leve realmente em conta todos os efeitos de dominação que se exercem através da cumplicidade objetiva entre as estruturas incorporadas (tanto entre as mulheres quanto entre os homens) e as estruturas de grandes instituições, nas quais se reproduzem não só a ordem masculina, mas também toda a ordem social (a começar pelo Estado ... e a escola ...) poderá, a longo prazo, sem dúvida e trabalhando com as contradições inerentes aos diferentes mecanismos ou instituições referidas, contribuir para o desaparecimento progressivo da dominação masculina (Bourdieu, 2022, p. 189).

Por outro lado, Lerner (2022) ressalta em sua obra que inúmeras mulheres intuíram a existência e lutaram como puderam contra tal força simbólica, manifestando seu descontentamento com essa ordem patriarcal, notadamente através da crítica bíblica. Pois, antes de qualquer coisa, essas mulheres precisavam provar a si mesmas e umas às outras que eram criaturas iguais perante Deus, já que durante a Idade Média disseminou-se a crença de que as mulheres eram inferiores e com propósito menor que os homens e que, por sua natureza e fraqueza, tinham maior propensão ao pecado e tentação sexual. Essas ideias se baseavam principalmente nos seguintes textos bíblicos: o Gênesis, a Queda e os evangelhos de São Paulo, que foram utilizados durante séculos por autoridades patriarcais para definir os papéis adequados às mulheres e legitimar a subordinação deste contingente à luz de preceitos religiosos.

Foi através de tais textos que inúmeras mulheres foram acusadas de culpa pela Queda e pelo pecado original. Então, no período que vai do século XII ao século XIV, era comum que recorressem a visões sobrenaturais para se autolegitimarem a pensar e escrever, como se fossem veículos ou instrumentos divinos para veicular as mensagens de reinterpretação bíblica que conferiam maior importância às mulheres, o que lhes retirava um pouco do mérito para que, somente assim, pudessem ter influência e fossem aceitas de alguma forma. A historiadora Lerner (2022) ressalta a importância da crítica bíblica formulada por essas mulheres, como um exemplo primordial de subversão e transformação da doutrina patriarcal, o que seria, por si só,

um ato feminista. Ressalta, ainda, que foi nos conventos que boa parte dessas mulheres encontrou oportunidades de se dedicar a uma vida intelectual, escapando a casamentos forçados.

Tal fenômeno de mulheres pregadoras elaborando alegações proféticas baseadas em suas visões, continuou nos séculos XVI e XVII, tendo a Contrarreforma inspirado o misticismo de Tereza d'Ávila, por exemplo. Entretanto, há inúmeros registros que indicam assédio, ridicularização e condenação pública para todas essas mulheres que ousaram fornecer uma interpretação bíblica feminista, tendo ficado especialmente vulneráveis no período de julgamentos por bruxaria, sobre o qual serão tecidas considerações a seguir (Lerner, 2022).

2.3 Idade Média no Ocidente: os cercamentos ingleses, a caça às bruxas e o advento do capitalismo – diálogo com o pensamento de Silvia Frederici

A influência da dominação masculina, exercida pelo sistema opressivo do patriarcado, produziu consequências drásticas para as mulheres ao longo de séculos e mesmo milênios, vez que as mantiveram essencialmente em posição de exclusão, silêncio e subordinação. Um dos períodos históricos que mais simbolizam tais consequências, especialmente para mulheres que estavam ousando destoar da ordem heteronormativa imposta, foi a Idade Média no Ocidente e a caça às bruxas que se operou nesse período.

A partir do século XV, os cercamentos ingleses e o surgimento do capitalismo agrário na Europa permitem a compreensão do fenômeno referente às alegações de bruxaria que levaram muitas mulheres à morte na fogueira. Os cercamentos de terras comuns pelas classes mais privilegiadas camponesas levaram ao desalojamento de uma considerável população de agricultores menos favorecidos e de colonos que dependiam da terra para sobreviver. Estes se davam igualmente com a imposição de alugueis elevados e diversas formas de tributação (Frederici, 2019).

Há estudos que denotam que o mapa dos cercamentos ingleses coincidia com o mapa dos julgamentos das bruxas. Este tipo de julgamento afetou principalmente as mulheres mais velhas, que ficaram sem ter de onde tirar o seu sustento. Então, muitas das bruxas eram, em verdade, mulheres pobres, que sobreviviam à custa de esmolas e resistiam à exclusão social. Qualquer afirmação de independência por parte dessas mulheres, num contexto de uma política institucional cada vez mais misógina, que confinava as mulheres a uma posição de subordinação em relação aos homens, era severamente repreendida, com aplicações de punições extremas.

A bruxa era uma mulher de má reputação, que na juventude apresentara comportamento libertino, promíscuo. Muitas vezes tinham crianças fora do casamento e sua conduta contradizia o modelo de feminilidade que, por meio do direito, do

púlpito e da organização familiar fora imposto à população feminina durante esse período. Às vezes era curandeira e praticante de várias formas de magia que a tornavam popular na comunidade [...]. Na figura da bruxa as autoridades puniam, ao mesmo tempo, a investida contra a propriedade privada, a insubordinação social, a propagação de crenças mágicas que pressupunham a presença de poderes que não podiam controlar, e o desvio da norma sexual que, naquele momento, colocava o comportamento sexual e a procriação sob o domínio do Estado (Frederici, 2019, p. 53).

À medida que essa caça às bruxas avança, muitas mulheres passaram a contribuir para essas acusações, como maneira de demonstrarem que haviam aprendido a lição, para que escapassem ao mesmo destino. Frederici (2019) ressalta que o modelo de produção capitalista necessitava forjar um novo indivíduo e uma nova forma de disciplinar as pessoas, de modo a garantir a eficiência máxima, estabelecendo limites a qualquer outra coisa que pudesse impedir a exploração de mão de obra.

Por meio da caça às bruxas, portanto, um novo código social e ético foi imposto, e isso tornou qualquer fonte de poder independente do Estado e da Igreja suspeita de diabolismo e provocou o medo do inferno – o medo do mal absoluto sobre a terra. O fato de ter sido comumente assumido que a personificação do diabo era uma mulher teve profundas consequências para a condição das mulheres no mundo capitalista que a caça às bruxas ajudou a construir. Dividiu as mulheres. Ensinou a elas que, ao se tornarem cúmplices da guerra contra as bruxas e aceitarem a liderança dos homens quanto a isso, obteriam a proteção que as salvaria do carrasco ou da fogueira. Ensinou-as, acima de tudo, a aceitar o lugar a elas designado no desenvolvimento da sociedade capitalista, pois, uma vez que fosse aceito que poderiam se tornar servas do diabo, a suspeita de diabolismo acompanharia a mulher por todos os instantes de sua vida (Frederici, 2019, p. 57).

Consoante já se mencionou nesse estudo, para Lerner, a criação do patriarcado teria ocorrido quando da formação de estados arcaicos, que foram referências para a civilização ocidental. Ocorre que, os processos históricos, de maneira alguma, podem ser categorizados de forma estanque e universal, haja vista que a história se escreve por meio de avanços e retrocessos, às vezes de forma simultânea. O que Lerner (e Lévi-Strauss) sustentam são considerações baseadas em evidências históricas predominantes. Na Idade Média, época em que Frederici (2019) situa suas reflexões sobre a caça às bruxas, há mulheres que igualmente chegam a alcançar posições de proeminência.

Frederici (2019, p. 65) aduz que:

[...] as mulheres, em muitas sociedades pré-capitalistas, foram reconhecidas por uma compreensão particular dos segredos da natureza, que as capacitava, supostamente, a proporcionar vida e morte e a descobrir as propriedades ocultas das coisas. Praticar magia (na condição de curandeiras, médicas tradicionais, herboristas, parteiras, criadoras de porções do amor) também foi, para muitas mulheres, uma fonte de emprego e, indubitavelmente, uma fonte de poder [...].

Portanto – com o advento do capitalismo – a racionalização do mundo natural e a revolução científica serviram de pressupostos a tal caça às bruxas. Nesse contexto, cabia classificar a sexualidade de mulheres como algo diabólico, vez que representava ameaça a este

novo modo de produção, carecendo, mais uma vez, de controle estatal, já que tornou a ser encarada como poderosa força econômica. Portanto, a sexualidade das mulheres foi novamente domesticada, de modo a garantir a mão de obra pacificada, limitada ao casamento e à procriação. Em decorrência, houve igualmente uma condenação social da prostituição, já que esta poderia significar que as mulheres reduzissem, tirassem o dinheiro de homens por meio de seus encantamentos.

Assim, frequentemente com base em evidência demasiado frágeis, muitas mulheres foram submetidas a tratamentos extremamente cruéis, a torturas, tendo seus corpos desnudados, perfurados com longas agulhas para que se buscasse a “marca do diabo” (Frederici, 2019). Então, pode-se concluir sobre tais acusações de bruxarias, que levaram inúmeras mulheres à execução nas fogueiras, que se constituíam de tudo que escapava à heteronormatividade que se impunha como novo modelo de feminilidade, tornando a colocar, tal como em estados arcaicos e na Antiguidade clássica, as mulheres em posições de silenciamento, docilidade forçada, exclusão da esfera pública, resignadas à subordinação pelo mundo masculino. Noutros termos, a caça às bruxas nada mais foi que o ápice de uma forma de violência atrelada essencialmente ao gênero, resultando em mortes de mulheres apenas pelo fato de serem mulheres (ou feminicídios em massa, à luz deste conceito bem mais recente).

2.4 Desigualdade de Gênero como raiz da violência de gênero e violência de gênero como principal causa do feminicídio

Na esteira das considerações históricas traçadas previamente, pode-se perceber que as sociedades arcaicas e as da Antiguidade Clássica, que influenciaram a formação dos Estados Modernos, consolidaram modelos sociais, políticos e econômicos com severas desigualdades de papéis entre homens e mulheres, vez que relegaram tal contingente à subalternidade, ao silenciamento e à exclusão dos centros de poder. Agora, o que se pretende enfatizar, é que a violência de gênero foi resultante justamente dessas sociedades profundamente marcadas pelas assimetrias de gênero, que existem desde tempos imemoriais, e são constitutivas, portanto, da história da civilização ocidental.

Discorrendo sobre a formação de tais sociedades ocidentais, com foco na Era Moderna, Wallerstein (2007) propõe, sobretudo, uma reflexão sobre como essa série de conceitos e ideologias, que foram concebidos como universais e que se impregnaram nas estruturas sociais, econômicas e políticas e culturais do Ocidente foram naturalizados e concebidos durante séculos quase que como a única matriz epistemológica possível. Esta matriz teria forjado a

narrativa hegemônica moderna porquanto possivelmente advinda de uma lei natural, imutável, universal e concebida para conferir legitimidade a invasões e dominações baseadas essencialmente em ações de extremada violência: genocídios de povos indígenas, saques de matérias-primas, bens preciosos e dizimação cultural em países das Américas, África e Ásia.

Nesse sentido, Connel e Pearse (2015) destacam ainda como a conquista imperialista, o neocolonialismo e os atuais sistemas de poder colocaram sociedades bastante diversas em contato umas com as outras, o que teria resultado numa colisão entre ordens de gênero variadas e, conseqüente, violência de gênero ao se pretender homogeneizar diferentes concepções de funções sociais de homens e mulheres. Consoante mencionado, no século XVI, o processo imperialista massivamente ocorreu de forma muito violenta e turbulenta, e isto incluiu também uma série de ataques a arranjos locais de gênero que não se enquadravam nos moldes dos colonizadores. Como exemplo, as autoras citam a tentativa de erradicação por parte de missionários religiosos do terceiro gênero *berdache* na América do Norte (homens nativos que exerceriam papéis sociais femininos em suas comunidades) e, mais tarde, como autoridades religiosas masculinas criaram os vestidos *muu-muuu* em clara tentativa de encobrir os corpos das mulheres havaianas.

Portanto, consoante visto em estudo desenvolvido por Lerner (2019, 2022) sobre a história das mulheres nas obras “*A criação do patriarcado*” e “*A criação da consciência feminista*” – as assimetrias de gênero entre homens e mulheres, destinando-se a estas lugares de silenciamento, exclusão e subordinação nas sociedades – se originaram em tempo imemoriais, há milênios atrás, nos estados arcaicos do Antigo Oriente Próximo, de onde advieram os signos fundantes das sociedades da Antiguidade Clássica, estas, por sua vez, consideradas berços das sociedades ocidentais, notadamente as europeias, que disseminaram essas matrizes assimétricas e já profundamente violentas por si mesmas (violência de gênero contra as mulheres) através da expansão imperialista pelo mundo, quando tal violência de gênero principalmente contra as mulheres foi intensificada pela colisão com diversas ordens e concepções de gênero dos povos nativos das Américas e, posteriormente, dos continentes africano e asiático.

Para ilustrar este panorama assimétrico, que possui raízes históricas, Connell e Pearse (2015) ressaltam que a segregação das mulheres da arena política atualmente continua sendo uma realidade que se impõe, posto que jamais houve uma mulher chefe de governo na Rússia moderna, por exemplo. Aduzem, então, que os Estados em si seriam profundamente generificados, vez que a maioria dos presidentes, primeiros-ministros, chefes de gabinete, ministros, generais e administradores públicos ainda são homens.

No Brasil, segundo dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2016) no informativo “*Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil*”, apesar das mulheres corresponderem a 52,7% do eleitorado e do aumento da representatividade na Câmara Federal (de 14,8%, em setembro de 2020, para 17,9% de deputadas federais em exercício em novembro de 2023), o país encontra-se na 133ª posição de um *ranking* com dados para 186 países, sendo o último colocado entre os países da América Latina. Ressalte-se, ainda, que somente 12,1% das prefeituras, em 2020, data da última eleição, estavam ocupadas por mulheres. Dentre as prefeitas, 66,9% eram mulheres brancas.

Em cargos de gestão, contabilidade, no direito e em profissões técnicas, os homens igualmente seguem mundialmente como maioria. Para as mulheres, embora haja mudança gradual, porém lenta, ainda se destina a maioria das tarefas domésticas, já que culturalmente a elas foi associada maior capacidade de cuidado, indicam as autoras. Isto se confirma mesmo para as mulheres que também exercem jornada de trabalho fora do lar, restringindo uma maior inclusão desse contingente no mercado de trabalho. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2024a), em 2022, a taxa de participação das mulheres com 15 anos ou mais de idade no mercado de trabalho (ocupadas ou em busca de trabalho e disponíveis para trabalhar) foi de 53,3%, enquanto entre os homens esta medida chegou a 73,2%, em média, uma diferença de 19,8%. Tal patamar elevado de desigualdade se manifestou tanto entre mulheres e homens brancos (as) quanto entre pretos (as) ou pardos (as). Entre as mulheres de 15 a 24 anos, 23,0% não estavam ocupadas, não estudavam e não estavam em treinamento (26,6% entre pretas ou pardas), enquanto entre os homens na mesma faixa etária esse percentual foi de 14,6%.

Tais assimetrias seriam baseadas neste padrão ou ordem de gênero de inspiração patriarcal, cujas origens remontam a milhares de anos, conforme dito. Então, o conceito de gênero pode ser obtido a partir de uma perspectiva social, dinâmica, mais como resultado direto da interação de forças as mais diversas e em menor escala como uma dicotomia fixa, estanque, expressiva tão somente de questões biológicas.

O gênero é uma questão de relações sociais dentro das quais indivíduos e grupos atuam [...] gênero deve ser entendido como uma estrutura social. Não é uma expressão da biologia, nem uma dicotomia fixa na vida ou no caráter humano. É um padrão em nossos arranjos sociais, e as atividades do cotidiano são formatadas por esse padrão. [...] Gênero diz respeito ao jeito com que as sociedades humanas lidam com os corpos humanos e sua continuidade e com as consequências desse ‘lidar’ para nossas vidas pessoais e nosso destino coletivo. ‘O mundo social nunca é simplesmente reproduzido; é sempre reconstituído pela prática. [...] não pode jamais ser fixado, nem exatamente reproduzido. [...] Nascemos em sangue e dor e nascemos em uma ordem social, em constante mudança. A questão estratégica não é ‘o gênero pode mudar?’, mas ‘em que direção está mudando (Connell; Pearse, 2015, p. 118).

Para Scott (1995), gênero seria um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, uma forma primária de dar significado às relações de poder, sendo a própria política um conceito marcado pelo gênero, nos seguintes termos:

A alta política é, ela própria, um conceito generificado, pois estabelece sua importância crucial e seu poder público, suas razões de ser e a realidade de existência de sua autoridade superior, precisamente às custas da exclusão das mulheres do seu funcionamento. O gênero é uma das referências recorrentes pelas quais o poder político tem sido concebido, legitimado e criticado. Ele não apenas faz referência ao significado da oposição homem/mulher; ele também o estabelece. Para proteger o poder político, a referência deve parecer certa e fixa, fora de toda construção humana, parte da ordem natural ou divina. Desta maneira, a oposição binária e o processo social das relações de gênero tornam-se parte do próprio significado de poder; pôr em questão ou alterar qualquer de seus aspectos ameaça o sistema inteiro (Scott, 1995, p. 92).

No campo filosófico, Butler (2005) aduz que o gênero seria performatizado, no sentido de ser assumido (ou aprendido) diariamente como forma de obediência (ou não) a regramentos sociais, contendo em si as possibilidades de transgressão. Ainda, que o caráter imutável do sexo seria contestável, sendo este tão culturalmente construído quanto gênero. Assim, a autora questiona a noção de sexo como algo somente biológico, indicando que até mesmo esta definição teria sido concebida discursiva e, portanto, culturalmente. Aponta que:

[...] se gênero ou o sexo são fixos ou livres, é função de um discurso que, como irá sugerir, busca estabelecer certos limites à análise ou salvaguardar certos dogmas do humanismo como um pressuposto de qualquer análise do gênero. [...] Os limites da análise discursiva do gênero pressupõem e definem por antecipação as possibilidades de configuração imagináveis e realizáveis do gênero na cultura. Isso não quer dizer que toda e qualquer possibilidade de gênero seja facultada, mas que as fronteiras analíticas sugerem limites de uma experiência discursivamente condicionada. Tais limites se estabelecem sempre nos termos de um discurso cultural hegemônico, baseado em estruturas binárias que se apresentam como a linguagem da racionalidade universal. Assim, a coerção é introduzida naquilo que a linguagem universal constitui como o domínio imaginável do gênero (Butler, 2002, p. 30).

Todas estas contribuições, de diferentes autoras, formuladas para discussão quanto à conceituação de gênero reforçam a urgência de desmitificação dos estereótipos a ele relacionados, que por muitos anos sedimentaram no seio social concepções capazes de paralisar e inibir a livre expressão e potência das mais diversas mulheres. Somente com a consecução efetiva dos direitos humanos das mulheres é que tais diferenças históricas serão amenizadas e/ou corrigidas, abrindo caminhos para uma real equidade de gênero.

E quanto maior a equidade de gênero nas arenas globais, menor serão os índices relacionados a violência de gênero, haja vista tal tipo de violência ser decorrente justamente destas assimetrias de poder entre homens e mulheres, concebidas desde tempos imemoriais quando do primeiro signo de subordinação feminina – o comércio de mulheres com o consequente controle da capacidade reprodutiva e sexual desse contingente – consoante explicitado pela primorosa pesquisa histórica de Lerner (2019). Tal violência de gênero contra

as mulheres, demanda para sua erradicação a transformação de muitas variáveis políticas, culturais/sociais e econômicas, tendo sua expressão mais extremada no crime de feminicídio, o apagamento definitivo da vida de uma mulher, e que se configura como violação extrema aos direitos humanos das mulheres.

3 O FEMINICÍDIO COMO VIOLAÇÃO EXTREMA AOS DIREITOS DAS MULHERES

Consoante já se asseverou neste breve estudo, às mulheres foi destinado desde os mais remotos tempos um papel social de exclusão das esferas de poder. Relegadas à seara doméstica, restavam-lhe os afazeres do lar e os cuidados com a prole, que lhes tomavam os dias quase que por completo, de modo a que permanecessem fadadas a repetir por gerações esta “sina” (Figura 1).

Figura 1 – Imagem sobre o ocultamento das mulheres pelas tarefas domésticas – Solnit – Teleraña



Nota: Óleo sobre tela – Obliteração das mulheres pelos afazeres domésticos.
Fonte: Fernandez (2010)

Para demonstrar o quanto esta prática é antiga e como foi naturalizada, Beard (2018, p. 15) retoma “*A Odisseia*”, de Homero, de 3.000 anos atrás, voltando ao início da tradição da literatura ocidental. Nesta obra, há trechos nos quais Telêmaco, filho de Ulisses e Penélope,

ordena a sua mãe: “Mãe-diz ele-, volte para seus aposentos e retome seu próprio trabalho, o tear e a roca... Discursos são coisas de homens, e meu, mais que de qualquer outro, pois meu é o poder nesta casa.” O autor prossegue, então, aduzindo que:

É uma boa demonstração de que, no ponto em que começam as provas escritas da cultura ocidental, as vozes femininas não eram ouvidas em âmbito público. Mais que isso, na visão de Homero, parte do amadurecimento, no caso do homem, é aprender a assumir o controle do pronunciamento público e silenciar a fêmea da espécie (Beard, 2018, p. 16).

Então, pontua que a capacidade de discursar publicamente não era vista tão somente como um atributo masculino, mas sim uma forma de definir a masculinidade como gênero em si. Isto marcou a tradição ocidental de modo tão profundo e se arrastou pelos séculos, chegando até a sociedade contemporânea. A historiadora inglesa faz interessante ilustração nesse sentido, ao colacionar o exemplo da primeira-ministra inglesa, Margareth Thatcher, que passou por diversos processos e intensos exercícios vocais para tornar sua voz mais grave, já que tinha voz bem aguda ou feminina, que não seria capaz de transmitir a autoridade suficiente exigida pelo cargo em questão (Beard, 2018).

Destarte, esse lugar de invisibilidade e silenciamento fundou a civilização ocidental predominantemente a partir alicerces patriarcais e machistas, sendo que até os dias atuais a violência de gênero contra as mulheres segue fazendo inúmeras vítimas de forma indistinta, alcançando as mais variadas raças/etnias, classes socioeconômicas e das mais diversas formas, atingindo a dignidade sexual, psicológica, patrimonial, física de tantas mulheres.

Entretanto, a face mais extremada da violência de gênero é revelada com o feminicídio (consumado), quando o aludido silenciamento passa a se dar de modo definitivo, por morte violenta, advinda tão somente da condição social de mulher. Assim, retomando-se o conceito legal de feminicídio, inserido no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 13.104/2015, tem-se que este é o homicídio doloso praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, podendo-se dar de forma tentada ou consumada.

Ressalte-se que, tanto em sua forma tentada quanto na forma consumada, o feminicídio representa violação das mais graves aos direitos humanos das mulheres. Neste capítulo, uma abordagem desse crime à luz dos principais conceitos e teorias sobre os direitos humanos será realizada, de modo a se evidenciar as razões pelas quais se pode considerar que com o feminicídio há uma ruptura frontal com os valores fundamentais e humanos, concebidos a partir de lentes multiculturais, que se referem essencialmente à possibilidade de luta pela concretização do princípio da dignidade humana.

3.1 Direitos humanos: alguns conceitos

As primeiras noções sobre os direitos humanos remontam ao ano de 539 a.C. quando o rei da antiga Pérsia Ciro, o Grande, conquistou a cidade da Babilônia, libertando os escravos, concedendo a todos e todas liberdade religiosa e estabelecendo igualdade racial. Estas leis, pela escrita cuneiforme, foram colocadas num cilindro de argila, usando a língua acádica. Assim, “O cilindro de Ciro” é considerado o primeiro documento de direitos humanos na história (Unidos pelos Direitos Humanos, [2024]).

Estes ideais libertários se espalharam por diversos lugares, chegando à Índia e Grécia, posto que correspondiam aos anseios de muitos povos oprimidos. Em Roma, inspiraram o que viria a ser o direito romano, fundamentado igualmente em relevantes observações de que as pessoas tendiam a seguir leis não-escritas, surgindo daí a ideia de uma lei natural. Tal concepção de uma lei que existiria desde sempre, universal, natural fundamentou várias outras cartas de direitos no Ocidente, tais como a Carta Magna (1215), a Petição de Direito ou “*Bill of Rights*” (1628), a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e a Declaração dos Direitos dos Estados Unidos (1791).

Contudo, um dos mais relevantes documentos ou carta de direitos para a teoria dos Direitos Humanos no mundo ocidental contemporâneo foi a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1948. Em que pese se autointitular universal, esta declaração, é forçoso que se diga, foi cunhada sem considerável parte dos representantes dos Estados mundiais.

À luz de uma teoria crítica dos direitos humanos, Wallerstein (2007) alerta de que este seria um tipo de universalismo europeu, local, e não universal, representando uma nova retórica para os velhos ideais dos colonizadores. Desse modo, a partir da segunda metade do século XX, após a onda de independência das colônias europeias, os direitos humanos e a democracia teriam sido instrumentos para manter a ingerência sobre os povos latino-americanos, africanos e asiáticos, sob o argumento de supressão da barbárie baseado numa lei que apregoavam como natural, quase que imbuídos os europeus de um dever divino.

Em que pesem terem servido, muitas vezes, a fins utilitários e de dominação, os direitos humanos, notadamente como reação no pós-guerra às atrocidades cometidas por inspiração de ideologias nazifascistas, apregoaram e difundiram a ideia de preservação da vida e de dignidade da pessoa humana, especialmente com a elaboração da Carta das Nações Unidas (1945) e consequente criação das Organizações das Nações Unidas e o sistema de proteção aos direitos humanos correspondente.

Portanto, percebe-se que os direitos humanos não seriam um dado, mas um construído, originários do “resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida, pela dignidade humana” (Herrera Flores, 2009, p. 21 e 28). Desse modo, ao se constatar que a universalidade desses direitos foi concebida de modo local, regional, pelos europeus, deve-se partir para uma hermenêutica que os integre com a realidade e as particularidades de cada cultura, especialmente dos povos que foram extirpados do protagonismo mundial.

Santos (1997, p. 18 e 22) aponta para “uma concepção mestiça de direitos humanos que, em vez de recorrer a falsos universalismos, se organiza como uma constelação de sentidos locais, mutuamente inteligíveis, e se constitui em redes de referências normativas capacitantes”. Magalhães (2012) aduz que, para que se alcance esta concepção multicultural de direitos humanos é mister que se realize concretamente uma mudança paradigmática, sendo imperiosa a construção de sistema não hegemônico:

No lugar de uma ordem hegemônica, devemos construir um sistema não hegemônico, onde a cultura e os valores europeus não sejam impostos pelo poder econômico e militar como universais, mas onde se reconheça a existência de sistemas de valores, de sistemas filosóficos e culturais que possam ser complementares. O primeiro passo, portanto, é uma radical mudança paradigmática. O que é hoje, muitas vezes considerado universal, como o individualismo liberal e o liberalismo econômico, por exemplo, deverá ser compreendido como regional e cultural, e logo pertencente a uma racionalidade específica ou a uma forma de consciência entre outras formas de consciência. O sistema econômico e social europeu ou norte-americano é regional e não, universal. Em outras palavras, as transformações ocorridas em outras sociedades, em outras comunidades, não levarão inevitavelmente a um só final. Isto representa a superação da visão linear da história. Trata-se, portanto, da superação da ideia de que a evolução das culturas inferiores levará à civilização superior que seria a europeia. (Magalhães, 2012, p. 41).

Portanto, a hermenêutica adequada aos direitos humanos é a da multiculturalidade, que inspira e demanda a construção de novos saberes, múltiplos, permeados por existências as mais diversas que dialogariam a partir de suas próprias vivências e culturas, constituindo redes de universalismos universais, com vistas a lutar “pelo acesso igualitário aos bens necessários ou exigíveis para se viver dignamente”, posto que nada seria mais universal que garantir a todos, plural e diferenciadamente, a possibilidade de lutar pela dignidade humana (Herrera Flores, 2009, p. 114).

Desse modo, na esteira das reflexões trazidas por Piovesan (2009, p. 108)

[...] os direitos humanos se inspiram nesta dupla vocação: afirmar a dignidade humana e prevenir o sofrimento humano. [...] A ética dos direitos humanos trabalha com o idioma da reciprocidade. É aquela ética que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de desenvolver as suas potencialidades de forma livre e de forma plena.

3.2 Principais instrumentos internacionais de proteção ao Direitos Humanos das Mulheres

Dada a relevância de uma teoria crítica dos direitos humanos, que os traduz essencialmente na luta pela conquista de uma vida com dignidade, cabível apontar quais seriam os principais instrumentos internacionais a preverem e garantirem os direitos das mulheres. No plano internacional, o primeiro tratado a resguardar amplamente tais direitos foi a *Convention on Elimination on All Forms of Discrimination Against Women* (CEDAW), a Convenção sobre a Eliminação sobre Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1979, ratificada pelo Estado Brasileiro em 1º de fevereiro de 1984. A CEDAW prevê atuação em duas frentes: uma, referente à promoção dos direitos das mulheres na busca pela igualdade de gênero, enquanto a outra visa reprimir quaisquer discriminações contra as mulheres nos Estados-parte. Demais disso, a Convenção estabelece os mínimos parâmetros indispensáveis à promoção dos direitos humanos das mulheres e a consequente repressão à sua violação, quer se trate da esfera pública ou privada (United Nations, 1979). Pimentel (2006) aduz que a CEDAW se constitui na grande Carta Magna dos Direitos Humanos das Mulheres, espelhando os avanços resultantes de décadas de lutas.

Contudo, cabível enfatizar que, mesmo não tratando explicitamente a temática da violência de gênero, a CEDAW repudia toda forma de discriminação contra este grupo social, tanto na esfera pública quanto na privada ou doméstica, com vistas a assegurar os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais das mulheres. Segundo Piovesan (2009, p. 198):

A Convenção se fundamenta na dupla obrigação de eliminar a discriminação e de assegurar a igualdade. [...] Objetiva não só erradicar a discriminação contra a mulher e suas causas, como também estimular estratégias de promoção da igualdade. Combina a proibição da discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo. Alia à vertente repressivo-punitiva a vertente positivo-promocional.

No tocante ao tema da violência contra as mulheres, foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, que ficou conhecida como a Convenção Belém do Pará (1994), o primeiro documento que o tratou diretamente. Foi ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995 e passou a ter força de lei nacional através do Decreto nº 1.973, de 01.08.1996. Este tratado dispôs sobre a premência de se superar todas as formas de violência contra a mulher, notadamente a violência sexual, considerando explicitamente a violência de gênero como violação aos direitos humanos e ofensa à dignidade da pessoa humana (Brasil, 1996).

Cabível ressaltar que, em seus artigos 7º e 8º, tal Convenção estabelece uma série de deveres que incumbem aos Estados-parte para prevenção e erradicação da violência contra as mulheres, abrangendo tanto os aspectos relacionados a uma atuação estatal positiva quanto

aqueles ligados à abstenção de condutas ou procedimentos que possam gerar violência (Brasil, 1996). Esta série de deveres incluiria mudanças legislativas e judiciais, criação de serviços especializados, fomento à pesquisa na área, bem como melhorias relacionadas à administração da justiça e capacitação de pessoal. Portanto, uma série de políticas públicas destinadas especificamente ao enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres.

3.3 A mudança paradigmática operada pela Lei Maria da Penha no ordenamento jurídico brasileiro

No Brasil, o ordenamento jurídico formou-se sendo permeado por concepção de menos-valia da vida das mulheres quando confrontada com a honra dos homens. Esta tradição foi semeada na cultura brasileira pelos colonizadores portugueses. No Brasil Colônia (1530-1822), ao passarem a vigorar as Ordenações Filipinas, conjunto de leis e regras morais com vestígios da Santa Inquisição, observa-se normas como a que concedia ao marido o direito de matar a mulher adúltera, presente no Título XXXVIII do Livro V, intitulada “Do que matou sua mulher, pô-la achar em adultério”, e até mesmo em casos de meros boatos de traição (Mello; Paiva, 2020). Tais normas permitem aferir a prevalência de “uma dupla moral sexual, permissiva aos homens e repressiva às mulheres, que vinculava a honestidade da mulher à sua conduta sexual” (Mello; Paiva, 2020, p. 34). Conforme o autor:

Ora, nada melhor para barrar esse ‘perigo’ que é a mulher, e ainda para servir de exemplo, do que a legitimação do Estado do direito de matar a mulher adúltera. Ao desqualificar a vida da mulher perante a honra do homem, as Ordenações Filipinas, enfim, o discurso jurídico, legitimaram a demarcação de um domínio do abjeto, do deslegitimado, marcando a fronteira do que é considerado como humano e, em contrapartida, o inumano. O assassinato da mulher é, então, o fim de uma rede de violações contra a mulher que tem seu início na forma como é produzida pelo discurso, ou seja, a violência se instaura no momento em que a mulher é apagada, anulada em seu direito como sujeito autônomo que fala por si (Mello; Paiva, 2020, p. 62).

Este entendimento de menos-valia da vida das mulheres, embora fosse sofrendo modificações quando da tipificação das leis e inserção nos códigos penais que se seguiram, quando da Independência do Brasil e início do Império, e depois já no regime republicano, fincou suas raízes em nosso ordenamento jurídico, vindo a deixar resquícios dessa moral católica no Código Civil de 1916, que continha a previsão da perda da capacidade civil plena da mulher com o casamento. O Estatuto Civil da Mulher Casada (Lei nº 4.121/62) significou um avanço legislativo, na medida em que concedeu à mulher a possibilidade de praticar inúmeros atos sem anuência do marido (Brasil, 1962), seguindo-se da Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77) que viabilizou efetivamente o fim da sociedade conjugal (Brasil, 1977).

Já a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu o artigo 226, § 8º prescreve que: O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Este relevante dispositivo constitucional tem por finalidade essencial a preservação da harmonia no seio doméstico e familiar, refletindo diretamente na erradicação da violência de gênero contra as mulheres (Brasil, [2020]). No Código Civil de 2002, já consta a previsão de que a fidelidade é dever mútuo, de ambos os cônjuges (Brasil, 2002).

Estas legislações demonstram o inegável avanço na concretização, proteção e defesa dos direitos humanos das mulheres, tanto no plano internacional quanto no Brasil. Entretanto, faz-se mister enfatizar que o advento da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, operou (ou cristalizou) verdadeira mudança paradigmática no ordenamento jurídico brasileiro, sendo talvez o avanço mais significativo neste campo, vez que posicionou a questão da violência doméstica e familiar baseada no gênero no centro da esfera pública, demonstrando que seu enfrentamento é responsabilidade de todos os poderes do Estado, bem como dos mais diversos setores da sociedade civil.

A Lei nº 11.340/2006 foi nomeada em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher brasileira, cearense, que sofreu dupla tentativa de feminicídio. A primeira ocorreu quando seu marido tentou matá-la com um tiro de espingarda, em 1983, na simulação de um assalto. Maria sobreviveu e retornou ao lar, sofrendo novamente com as constantes agressões, de toda ordem, perpetradas pelo mesmo homem, seu marido, Marco Antônio Heredia Viveiros. Este tentou matá-la novamente, desta feita, por meio de eletrocussão enquanto ela tomava banho. Maria sobreviveu, mas ficou paraplégica e, ao tentar denunciar o seu algoz, deparou-se com uma triste de realidade à época, de enorme descaso e descrédito às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar baseada no gênero. Com um processo moroso e marcado por violência institucional, a farmacêutica decidiu lançar um livro contando sua história, em 1984, intitulado “*Sobrevivi... posso contar*”.

Este livro alcançou notável repercussão e, em decorrência disto, Maria recebeu apoio jurídico do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). Tais órgãos encaminharam o caso Maria da Penha à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), no ano de 1998. Em 2002, o Brasil foi condenado por omissão e negligência no caso, sendo instado a tomar inúmeras providências para o enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres no Brasil, tanto no caso em si, como de ordem mais abrangente, no que concerne à criação de mecanismos legais e políticas públicas específicas, destinadas a assegurar às mulheres

maior paridade de gênero e segurança. O principal desses mecanismos legais criados pelo Estado Brasileiro foi a Lei Maria da Penha, sendo inegavelmente resultante também da longa trajetória feminista e do movimento de mulheres no Brasil.

Para Campos (2017), a virada paradigmática realizada pela Lei Maria da Penha (LMP) seria apenas um primeiro movimento, posto que rompeu com uma lógica privatizante da violência doméstica, com a perspectiva de que os crimes relacionados a este tipo de violência seriam delitos de menor potencial ofensivo e propôs uma abordagem integral e interdisciplinar do fenômeno. A pesquisadora, então, aponta que já seria o momento de uma segunda virada ou giro paradigmático da LMP, uma que não privilegie tanto o sistema de justiça, tão resistente a interpretações baseadas num viés de gênero, mas que volte seu foco igualmente para políticas de prevenção e assistência, essencialmente destinadas ao atendimento e amparo às mais diversas mulheres.

Portanto, nesta breve análise, já se mencionou os principais instrumentos internacionais destinados à proteção dos direitos humanos das mulheres, bem como se discorreu brevemente sobre a evolução legislativa brasileira nesta seara e as mudanças paradigmáticas já operadas pela Lei Maria da Penha em nosso ordenamento jurídico ou as que ainda precisarão se concretizar. Contudo, cabe enfatizar que alterações estruturais, mudanças sociais e culturais, operam-se de forma gradativa, lenta, porquanto não existem transformações efetivas sem lutas, conflitos e divergência (Silva; Carmo; Ramos, 2021). Assim, em que pesem os supramencionados avanços, muito há para ser alcançado, à medida que as mais diversas mulheres e meninas continuam a sentir diariamente os efeitos de uma cultura machista e, portanto, patriarcal.

3.4 A qualificadora do feminicídio

Além da Lei Maria da Penha, conquista bastante relevante nesse sentido, foi a Lei do Feminicídio, Lei nº 13.104/2015, que alterou o art. 121 do Código Penal, passando a incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio (§ 2º) e o art. 1º da Lei nº 8.072/1990, que introduziu o feminicídio no rol dos crimes hediondos (Brasil, 2015).

A aludida lei definiu o crime de feminicídio como o homicídio cometido contra a mulher, por razões do sexo feminino, sendo que tais razões são consideradas pelo §2º – A, como os crimes que envolvem: I – violência doméstica e familiar e II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Ainda, a Lei nº 13.104/2015 igualmente acrescentou o § 7º ao art. 121 do CP, considerando causa de aumento de 1/3 da pena ao feminicídio praticado: “I – durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto”; “II – contra pessoa menor de quatorze anos,

maior de sessenta anos ou com deficiência”; “III – na presença de descendente ou de ascendente da vítima” (Brasil, 2015).

Esta lei foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) acerca da temática da violência contra as mulheres no Congresso Nacional. Contudo, no plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 8.305/2014 sofreu uma emenda de redação e a palavra “gênero” que ocupava, durante todo o processo legislativo, a centralidade dos debates foi retirada no último momento quase que como uma condição para que o PL fosse aprovado. Isto se deu em decorrência de manobras operadas pelo Presidente da Câmara à época, o deputado Eduardo Cunha, encabeçando e atendendo a pressões de setores conservadores. Consoante aduziu uma parlamentar sobre tal processo, “a palavra gênero foi amaldiçoada pela ignorância” (Oliveira, 2017, p. 141).

A seguir, o Quadro 1 ilustra como estava prevista a qualificadora no Projeto de Lei (PL) nº 8305/2014 e como ficou o texto quando da entrada da lei correspondente em vigor.

Quadro 1 – Comparativo entre o Projeto de Lei e a Lei em vigor

Projeto de Lei 8305/14	Lei 13.104/15 (Lei do Femicídio em vigor)
Homicídio qualificado Art. 121. [...] § 2º Se o homicídio é cometido: [...]	Homicídio qualificado Art. 121. [...] § 2º Se o homicídio é cometido: [...]
Femicídio VI – contra a mulher por razões de gênero ;	Femicídio VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino ;
Pena: reclusão, de 12 a 30 anos.	Pena: reclusão, de 12 a 30 anos.
§ 2º-A. Considera-se que há razões de gênero quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.	§ 2º-A. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher

Fonte: Souza e Santana (2021, p. 786).

3.5 Transfeminicídio

Consoante já se mencionou, importante avanço legislativo no tocante aos direitos das mulheres foi operado com a Lei nº 13.104/2015, que alterou o art. 121 do Código Penal, para o fim de incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio (§ 2º) e o art. 1º da Lei nº 8.072/1990, que introduziu o feminicídio no rol dos crimes hediondos (Brasil, 2015). Ocorre que, como se viu, devido à pressão da bancada conservadora no Congresso, a expressão relativa ao gênero foi retirada quando da sanção dessa lei para que mulheres trans e travestis não fossem consideradas como sujeitos passivos ou vítimas de feminicídio. Assim, o feminicídio restou caracterizado como o homicídio qualificado contra a mulher por “razões da condição do sexo feminino”, sendo que tais razões se dão quando o crime ocorre no contexto de violência doméstica e familiar e/ou quando há menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Desse modo, por se referir especificamente a “razões da condição do sexo feminino”, vinculando-se ao sexo biológico, e não a gênero, para grande parte da teoria jurídico-criminal, restaria impossibilitada a aplicação da qualificadora relativa ao feminicídio a mulheres trans e às travestis. Isto explica, em parte, a quase inexistência de processos relativos a assassinatos de mulheres trans e travestis, restando tais crimes em sua imensa maioria impunes.

Contudo, existem teorias penais divergentes quanto à delimitação do sujeito passivo (vítima) relativo à qualificadora do feminicídio. Seriam estas teorias: a Biológica; a Jurídico-cível e a Psicológica. A teoria biológica seria a mais conservadora de todas, pois compreende que, mesmo após a cirurgia de redesignação de sexo, inexistiria mudança de gênero, sendo que a pessoa, mulher trans continuaria fadada juridicamente a ser vista como homem, à medida que não nasceu com a genitália feminina. Já a teoria jurídico-cível entenderia que caberia a aplicação da qualificadora já existente, relativa ao feminicídio, desde que a pessoa já tenha se submetida ao procedimento cirúrgico. Portanto, uma vez operada, retificado seu registro civil, inexistiriam óbices ao reconhecimento da mulher trans na seara criminal. Ocorre que, não mais é exigível a aludida cirurgia para que a mulher trans faça alteração de seu nome no registro civil, desde a edição do Provimento 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Por fim, a teoria psicológica é a que mais se coaduna com os anseios de uma sociedade marcadamente diversa e plural, já que reconhece o conceito de identidade de gênero e, portanto, permitiria a aplicação da qualificadora ligada ao feminicídio igualmente às mulheres trans e travestis (Souza; Santana, 2021).

Contudo, na ótica penalista brasileira, prevalece a vedação de analogia para prejudicar a situação do réu, as ditas analogias *in malam partem*. Ainda que existam entendimentos divergentes, no sentido de que a aplicação da qualificadora do feminicídio às mulheres trans prescindiria de uma analogia, mas seria, em verdade, caso de interpretação extensiva, de modo a fazer prevalecer a vontade da lei, para muitos, tal argumento não se sustentaria, ante a retirada da expressão “razões de gênero” do Projeto de Lei nº 8.305/2014 e substituição por “razões da condição do sexo feminino”, a que prevaleceu na Lei nº 13.104/2015, a Lei do Feminicídio.

Noutros termos, tal interpretação extensiva realizaria a reintegração da vontade da lei. Contudo, a vontade da lei diz respeito tão somente ao sexo biológico e, a nosso ver, não se operou ainda nas sociedades modernas ocidentais uma mudança significativa de paradigmas para que as mulheres trans e travestis pudessem ser efetivamente enxergadas sob o prisma penal, não apenas como sujeitos ativos de crimes, mas igualmente como vítimas, dada a situação de genocídio desse contingente populacional que prevalece em nosso país. Para melhor explicitar, em termos mais diretos, a aplicação de tal qualificadora às mulheres trans e travestis demandaria uma sociedade mais compreensiva das demandas trans, não como a que se apresenta, profundamente ainda marcada pelo patriarcalismo e o machismo. Isto daria margens certamente à recusa de muitos aplicadores do direito em utilizar tal interpretação extensiva, notadamente aqueles mais conservadores.

Ainda, pontua-se que a Lei Maria da Penha, a Lei nº 11.340/2006, é uma lei de natureza mista, com aspectos penais, cíveis e mesmo administrativos, ressaltando-se sobremaneira o fato de ter definido a violência doméstica e familiar contra a mulher baseada em razões de **gênero**, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto (art. 5º, incisos I, II e III) (Brasil, 2006). Destarte, em nossa concepção, plenamente aplicável às mulheres trans e travestis com base em mera interpretação extensiva, ou mesmo sem nem fazer uso desse recurso, por considerar a violência baseada no gênero. Por outro lado, a qualificadora do feminicídio foi inserida no Código Penal Brasileiro, demandando uma aplicação sistemática e, portanto, em consonância com os princípios penais e sistema criminal brasileiro, marcadamente restritivo no que se refere a piorar a situação do indiciado, acusado ou réu de procedimentos e/ou processos desta natureza.

Portanto, reitera-se a urgência de uma qualificadora específica às mulheres trans e travestis, de modo a assegurar a plena dignidade dessas pessoas, até que uma mudança cultural, dos valores, das crenças, das estruturas sociais possa se operar concretamente, de modo efetivo. Tal questão é das mais polêmicas, mas demanda uma resposta urgente das instituições estatais, já que, do ponto de vista epistemológico, a ausência de nomeação ou definição jurídica para

estes assassinatos implica necessariamente em convivência com o silenciamento e invisibilização das demandas desse contingente populacional, contribuindo para reafirmação da ordem social dominante, numa velada narrativa de que estes corpos não devem habitar a nação (Bento, 2018).

4 BREVE PANORAMA DOS ESTUDOS SOCIOLÓGICOS SOBRE FEMINICÍDIOS NO BRASIL

Sustentando-se que o feminicídio se constitui em gravíssima violação dos direitos humanos das mulheres, à luz dos principais instrumentos internacionais e nacionais que versam sobre o tema, e que as causas de sua alta incidência são complexas e suscitam questões históricas e culturais, faz-se mister uma análise desse fenômeno com lentes mais propensas às suas dinâmicas sociológicas.

Tal análise (ao menos em tese) permitirá a percepção de que o controle sobre os corpos das mulheres, operacionalizado através da violência punitiva contra estas e que encontra no feminicídio seu ápice de terror, é parte fundamental das imbricadas teias dos relacionamentos sociais que operam se valendo da força do patriarcado, (re) produzindo homens como seres dominantes, para que se perpetuem desta maneira.

4.1 As contribuições precursoras de Heleith Saffioti (2004) e Eva Alterman Blay (2008)

Bandeira (2018) aduz que, para a teoria sociológica clássica, o estudo da violência surgiu atrelado aos conceitos de controle social e do papel do Estado, sendo este compreendido como o detentor do monopólio legítimo da violência para aplacar as mazelas e convulsões sociais. Ressalta que, no Brasil, os estudos sociológicos seguiram o mesmo rumo e que a associação com questões de gênero ocorreu tão somente por volta dos anos 1970, por demandas do movimento feminista e, que apenas uma década depois, o tema passou a ser uma categoria sociológica em si, denominada de violência contra a mulher.

Nesse sentido, um dos estudos pioneiros sobre tal questão no campo da sociologia foi realizado pela socióloga Saffioti (2004), em *Gênero, Patriarcado e Violência*, partindo a autora de dados sobre a violência contra a mulher, coletados pela Fundação Perseu Abramo, dos anos 1990 até início dos anos 2000, para analisar conceitos essenciais à elucidação do tema, como o de violência, o de patriarcado, de gênero, de etnia e o de poder, e assim desnaturalizar a submissão das mulheres, evidenciando que o papel social assumido por tal segmento populacional, de modo algum, tratou-se de algo dado, mas sim construído e, posteriormente, institucionalizado. Tendo em vista tal posição de subalternidade das mulheres e considerando uma concepção tripartite de sociedade, qual seja, política, econômica e social, prossegue sustentando que uma emancipação verdadeira das mulheres não poderia ocorrer por completo numa sociedade capitalista.

O patriarcado, em presença de – na verdade, enovelado com – classes sociais e racismo (Saffioti, 1996), apresenta não apenas uma hierarquia entre as categorias de sexo, mas traz também, em seu bojo, uma contradição de interesses. Isto é, a preservação do *status quo* consulta os interesses dos homens, ao passo que transformações no sentido da igualdade social entre homens e mulheres respondem às aspirações feministas. Não há, pois, possibilidade de se considerarem os interesses das duas categorias como apenas conflitantes. São, com efeito, contraditórios. Não basta ampliar o campo de atuação das mulheres. Em outras palavras, não basta que uma parte das mulheres ocupe posições econômicas, políticas, religiosas etc., tradicionalmente reservadas aos homens. Como já se afirmou, qualquer que seja a profundidade da dominação-exploração da categoria de mulheres pela dos homens, a natureza do patriarcado continua a mesma. A contradição não encontra solução neste regime. Ela admite a superação, o que exige transformações radicais no sentido da preservação das diferenças e da eliminação das desigualdades pelas quais é responsável a sociedade. Já em uma ordem não patriarcal de gênero a contradição não está presente. Conflitos podem existir e para este tipo de fenômeno há solução nas relações sociais de gênero isentas de hierarquias, sem mudanças cruciais nas relações sociais mais amplas (Saffioti, 2004, p. 114).

Saffioti (2004) ressalta que a Fundação Perseu Abramo, por sua vez, valeu-se de dados secundários, especialmente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de informações relativas a todo país, descrevendo o perfil das brasileiras, notadamente no que atine à violência contra mulheres. À época, a pesquisa revelou que, quando estimuladas (ou informadas e questionadas a respeito), 43% das mulheres investigadas admitiu ter sofrido violência sexista, sendo que destas 1/3 admitiu ter sofrido violência física, 27% violência psíquica (ou psicológica) e 11% foram assediadas sexualmente. A mesma pesquisa revelou que o crime prevalente contra as mulheres naqueles idos seria o de lesão corporal dolosa (LCD), sendo relatado por 20% das mulheres entrevistadas. Não constam dados sobre assassinatos de mulheres ou feminicídios, ressaltando a autora, de forma quase que visionária, que o termo “femicídio” precisaria ser disseminado, na esteira do que apregoavam as feministas inglesas em tais anos.

Outra pesquisa de extrema relevância e igualmente pioneira no tema, foi a realizada pela socióloga Eva Alterman Blay, com base em dados relativos à última década do século XX e início do século XXI, como parte do programa de pós-graduação em sociologia da Universidade de São Paulo (USP). À época, Blay (2008, p. 25) iniciou sua busca por dados, percebendo de imediato que a ausência de fontes e informações mais precisas sobre a matéria não poderia ser mais sintomática e reveladora da gravidade sobre a exclusão das mulheres em nosso país, aduzindo em termos diretos: “o mais claro sintoma da posição subalterna da mulher na sociedade brasileira se revela pela ausência de dados estatísticos sobre ela.”

Bandeira (2008, p. 12) que prefacia a obra de Blay (2008) sustenta a relevância de tal obra, indicando que:

Fica evidente que a autora não pretendeu fazer a exaltação das mulheres assassinadas em sua condição de vítimas, no sentido de reduzi-las a meras variáveis e perfis

sociodemográficos. Trata-se de uma tentativa de desvendar sofisticados mecanismos socioculturais, econômicos, relacionais e simbólicos já institucionalizados em vários espaços subjetivos e institucionais da sociedade brasileira, os quais negam a possibilidade de poderes simétricos de gênero ao afirmar o masculino-violento sobre o corpo feminino.

Blay (2008) indica que a questão foi contornada por meio de três fontes: a) material da mídia, essencialmente a imprensa escrita; b) Boletins de Ocorrência (BOs), sendo que tais registros se deram nas Delegacias de Polícia da capital do Estado de São Paulo, em 1998; c) Amostra quantitativamente representativa de processos criminais dos cinco Fóruns do Júri da Capital de São Paulo de 1997.

Quanto aos jornais impressos, indica que o período de análise correspondeu aos anos de 1991 a 2000 e, que tais dados foram observados com devida cautela, vez que nem todos os casos teriam sido notificados, mas seriam importantes à medida que se prestariam a uma análise acerca linguagem das notícias, enquanto indicadores sobre qual perspectiva a mídia possuiria sobre tais acontecimentos, bem como acerca do interesse relativo ao público leitor.

No que tange aos BOs, Blay (2008) aponta que foram analisados milhares deles, e que tal tarefa somente foi possível com o suporte do Núcleo de Estudos da Violência da USP, distinguindo-se em: homicídios dolosos (com intenção de matar); homicídios culposos (sem a intenção de matar); e tentativas de homicídio (quando a vítima não veio à óbito). Aponta que foram selecionados o universo dos casos nos quais a vítima era do sexo feminino, resultando em 669 BOs, dos quais 285 eram de homicídios e 384 tentativas de homicídio.

Sobre os processos criminais analisados, que datam do ano de 1997, Blay (2008) ressalta que foram necessários dois anos de pesquisa intensa nos livros de registro dos Tribunais do Júri do Município de São Paulo, resultando, ao final, numa amostra composta por cerca de 82 (oitenta e dois) processos, sem perda de representatividade graças ao peso previsto no cálculo amostral.

Ressalte-se que, ao analisar tal material, Blay (2008) formula consideráveis contribuições ao tema de violência contra as mulheres, mais notadamente no que se refere ao assassinato de mulheres. Ao prescrutar o noticiário, ela se depara com indicações precisas de uma mudança bem lenta e gradual, recorrendo igualmente a casos noticiados no início do século XX. Um destes casos a que a autora faz referência trata-se do segundo crime da mala, quando o imigrante italiano, José Pistole matou e mutilou sua mulher grávida de seis meses, colocando o corpo numa mala que pretendia enviar a Bordeuax, França. Descoberto tal crime, Pistole foi condenado.

Contudo, Blay (2008) pontua que, ao longo das décadas de 1920 e 1930, havia uma crescente tendência a absolver esses assassinos de mulheres, sofrendo tal tendência um

decréscimo após reação de feministas da época para, em seguida, tornar a crescer nos anos 1940 e 1950. Nos anos 1960, o movimento feminista começou a denunciar o quão obscuras, silenciosas e invisíveis eram as questões envolvendo a violência contra as mulheres, especialmente no seio da família. A socióloga, então, ressalta que, quando chegavam à mídia, tais casos eram retratados com visões preconceituosas, impondo às vítimas mulheres o ônus da culpa pelas violações suportadas. Nos anos 1980, as mortes de mulheres eram colocadas em noticiários como se decorrentes de eventual resistência ofertada pelas mesmas a situações violentas, principalmente o estupro, chegando ao absurdo de fornecer muitas vezes em seus textos jornalísticos justificativas prévias para a violência cometida.

Blay (2008) destaca, ainda, que o modelo paradigmático de defesa dos assassinos “por amor” se encontra no livro do advogado, Evandro Lins e Silva, intitulado “*A defesa tem palavra*”, de 1991, tomando como modelo a defesa que ele mesmo fizera do assassino de Ângela Diniz, o Doca Street. Tal modelo, em termos rasos, consistiria em dois principais passos: primeiro, seria necessário demonstrar o bom caráter do assassino; e, em segundo, seria indispensável prejudicar a imagem da vítima, colocando-a como culpada, capaz de influenciar e corromper o homem bom, levando-o ao ato criminoso. Ou seja, colocar a vítima como autora de sua própria morte. Tal tese foi capaz de condenar Doca Street a uma pena mínima no primeiro julgamento, logo beneficiado com *sursis*, permanecendo em liberdade, o que gerou uma crescente onda de insatisfação e protestos, coordenados pelo movimento feminista nos anos 1970. O poeta Carlos Drummond de Andrade se juntou a essas vozes numa crônica sobre tal crime, ao afirmar: “Aquele moça continua sendo assassinada todos os dias e de diferentes maneiras.” Este intenso clamor social levou à anulação do primeiro júri e fez com que Doca fosse submetido a um segundo julgamento, no qual foi condenado a pena mais condizente à gravidade do crime (Mota, 2017).

Seria tão somente na década de 1990, que novas perspectivas de equidade de gênero começariam, de modo relevante, a despontar no noticiário relativo à violência contra as mulheres. Blay (2008) destaca, já nos anos 2000, matéria detalhada no jornal O Estado de São Paulo, de 17/12/2001, cujo texto é de autoria da jornalista Mariângela Galluci, sobre o julgamento pelo Superior Tribunal Federal (STF) que considerou o estupro como crime hediondo, com ou sem lesão corporal, negando *habeas corpus* a um pai condenado a 16 anos de prisão por manter frequentemente relações sexuais com duas filhas menores de idade. Na matéria, pontua-se a importância do voto da Ministra Ellen Gracie, à época, única ministra (mulher) no STF. A ministra apresentou estudos com o intuito de demonstrar que os danos psicológicos decorrentes do estupro muitas vezes seriam mais graves que as lesões corporais.

Acerca das vertentes ideológicas do noticiário de tal período, Blay (2008, p. 97) ressalta:

Observaram-se claras mudanças no conteúdo da mídia escrita na última década do século XX. O conteúdo do noticiário mostra uma clara tendência de mudança na linguagem. Até a década de 1980, as vítimas eram apresentadas como causadoras de sua própria morte e havia um visível apoio aos assassinos – que seriam levados ao crime pela suposta conduta infiel da mulher, por ela querer romper um relacionamento, ser desobediente, descuidar da casa ou da comida. Na última década do século XX, o noticiário se tornou mais investigativo, relativamente neutro e com tendência a questionar julgamentos que facilitavam a fuga dos réus.

Especificamente aos BOs, Blay (2008) inicia suas considerações informando que até o ano de 1996, as Delegacias de Defesa da Mulher não tinham a atribuição legal de registrar os crimes contra a vida de mulheres, sendo, portanto, estes registros feitos à época juntamente às Delegacias de Polícia. Critica veementemente o fato de que a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ao divulgar seus dados estatísticos, não fazia distinção sobre o sexo (ou gênero) da vítima, o que é um indicativo de quão relevante possa ter sido sua contribuição para mudança de paradigma na coleta de tais informações. Em sua pesquisa, informa que os dados relativos às mulheres coletados nos BOs foram separados manualmente, por meio de exaustivo procedimento, perfazendo a caracterização das vítimas e dos agressores (as) do ponto de vista etário, étnico, profissional, socioeconômico, educacional e das relações interpessoais entre vítimas e agressores (as), como igualmente caracterização relativa ao tipo de agressão cometida.

Suas conclusões quanto ao universo coletado, datado do ano de 1998, referente aos registros feitos no município de São Paulo e encaminhados à Secretaria de Segurança Pública do Estado foram as seguintes: a) São os homens quem mais agredem quando a vítima é mulher; b) As vítimas (naquele ano e recorte específico, como também se levando em conta a subnotificação de casos relativos às mulheres pardas e negras) eram predominantemente brancas; c) A maioria das vítimas eram alfabetizadas e trabalhavam remuneradamente; d) Agressores e vítimas eram, na maioria, jovens, na faixa dos 22 aos 30 anos; e) Os companheiros matavam mais que os maridos, destacando o fato de que isto permitiria aferir que as relações familiares não seriam tão pacíficas; f) As mortes ocorriam principalmente com armas de fogo, mas revela que outros instrumentos também eram utilizados, como facas, ácidos, fogo, pancadas com qualquer objeto de madeira ou ferro, além das próprias mãos (Blay, 2008).

Por fim, em relação a este ponto, Blay (2008, p. 110) pontua: “o sentimento masculino e por vezes também feminino de ser o proprietário de uma mulher, clara herança patriarcal, vigora ainda em todas as camadas sociais.” E ainda: “a violência nas relações sociais de gênero atravessa toda a sociedade, qualquer que seja a posição socioeconômica das pessoas envolvidas.”

Nesse sentido, interessante ponto destacado pela pesquisadora é que:

Embora haja uma visão idílica da família, cujas relações seriam harmoniosas e, quando muito, com pequenos conflitos entre seus membros, os dados revelam um outro lado da realidade: mães que matam filhos, ou o contrário, filhos que matam as mães; neto(as) acusados(as) de assassinar seus avós; irmãs, sogras e cunhadas também são réis e vítimas. [...] Portanto, não importa o estado civil, todas tiveram destino semelhante: foram vítimas de tentativa ou de homicídio consumado (Blay, 2008, p. 125).

Por fim, quanto aos processos criminais analisados, distribuídos à época da aludida pesquisa às 5 (cinco) Varas do Tribunal do Júri, numa amostra de 82 (oitenta e dois) processos criminais, a autora nos traz relevantes observações acerca das fotografias que acompanham tais processos, notadamente quanto aos alvos prioritários deste tipo de violência fatal contra as mulheres, que seriam a cabeça e sobretudo o rosto, como se o agressor quisesse destruir principalmente a beleza da mulher (Blay, 2008).

As principais conclusões advindas da análise de tais processos foram as seguintes: a) Os réus são compostos majoritariamente por pessoas jovens, entre 22 e 30 anos, brancos, com educação fundamental incompleta, casados ou solteiros na mesma proporção, a maioria com antecedentes criminais; b) As vítimas são igualmente compostas por mulheres jovens, de 22 a 30 anos, sendo relevante indicar que as mulheres sofrem agressões fatais em todas as idades, havendo vítimas crianças e idosas. Ressalta que as vítimas têm nível educacional mais elevado do que os réus e que raramente possuíam antecedentes criminais; c) Quase a metade das vítimas tinham filhos; d) Apenas em 40% dos casos há informação sobre o tempo de relacionamento entre vítimas e agressores, verificando-se que nas agressões fatais, predominavam de meses a 5 anos; e) Dos 82 processos estudados, apenas 18% foram encaminhados para julgamento pelo Tribunal do Júri, sendo que os demais foram arquivados, suspensos, impronunciados ou, por outras razões, não foram a julgamento; f) Do total de casos enviados para julgamento popular, 14% foram condenados, asseverando que em 50% dos casos os processos criminais foram arquivados devido ao desaparecimento do réu ou de testemunhas (Blay, 2008).

Contudo, revela que as condenações desses assassinos pelos Tribunais do Júri indicam uma considerável mudança quando comparadas às décadas anteriores a 1960, à medida que não mais se aceita que a “solução” seja o assassinato da mulher, sendo que:

[...] o Júri condena os homens que se mantém atrelados aos valores e comportamentos tradicionais de propriedade ‘*ad eternum*’ da mulher e que pretendem fazer uma pseudojustiça com as próprias mãos. [...] Por outro lado, a morosidade burocrática facilita a fuga dos réus e a população passa a considerar que a ‘a justiça é branda’ e favorece alguns, sobretudo os mais ricos e influentes (Blay, 2008, p. 212).

Blay (2008, p. 2014) conclui sua pesquisa ressaltando que, de acordo com os dados analisados, “a violência não se limita ao espaço físico da casa, mas ocorre na rua, no local de trabalho, em áreas de lazer, em todos os lugares que as mulheres exercem suas atividades

cotidianas”, estando enraizada na cultura brasileira, extrapolando o espaço da casa e ocorrendo em todo e qualquer espaço onde as mulheres estejam, sendo que as agressões possuem desta forma uma conotação de controle e socialização das mulheres como categoria subordinada.

Como indicativo de enfrentamento desta cultura machista e patriarcal, aponta para a formulação de políticas públicas transversais, de forma a que proporcionem uma atuação efetiva no sentido de modificarem a discriminação, para o fim último de demonstrar que os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos. Nas palavras da socióloga:

Modificar a cultura da subordinação nas relações sociais de gênero requer uma ação conjugada e transversal. Ao Estado é fundamental estabelecer uma articulação planejada entre os programas desdenhados para todos os ministérios, desde Educação, Justiça, Saúde, Planejamento, Economia, Trabalho, e demais ministérios. A desarticulação dos programas os debilita e os torna ineficientes (Blay, 2008, p. 222).

4.2 Diagnóstico dos feminicídios conforme dados de diversas regiões analisados pelo viés sociológico

Na esteira de contribuições tão relevantes feitas por estas sociólogas pioneiras nos estudos da violência contra as mulheres, como um campo próprio de estudo da sociologia, além das análises acerca do assassinato de mulheres por serem mulheres, ou feminicídios, realizadas com fundamento em dados coletados nos idos de 1990s até a primeira década do século XXI, a intenção do presente estudo agora é de apresentar um panorama mais recente das pesquisas sociológicas, valendo-se de artigos que refletiram sobre tal fenômeno, analisando dados regionais e nacionais.

Os artigos que embasaram as considerações seguintes foram coletados no sítio de busca científica *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO), ao se digitar no campo de pesquisa a palavra feminicídios, concedendo-se prioridade aos que analisavam tal crime sob a perspectiva sociológica, nas mais diversas regiões do Brasil.

O primeiro artigo a que se fará referência intitula-se “Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil”, de autoria de Roichman (2020), publicado na Revista *Katálysis*. Tal pesquisa realizou um levantamento do número de mortes de mulheres no Brasil no período compreendido entre os anos de 1996 a 2017, tendo com objetivo primordial o de avaliar a eficácia da Lei nº 13.104/2015, a Lei do Feminicídio, nos índices relativos à violência de gênero no país.

Os dados analisados pela pesquisa foram coletados do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, fonte principal dos mapas de violência elaborados no Brasil. Este sistema reúne informações decorrentes das declarações de óbitos coletadas pelas

secretarias municipais de saúde, enviadas às secretarias estaduais e por fim centralizadas no SIM. Ocorre que, tal sistema não dispõe de dados reveladores da motivação dos crimes ou dos criminosos, indispensáveis à qualificação das mortes como feminicídios. Desse modo, indica o autor que foi adotada uma definição mais ampla de feminicídio, para incluir qualquer morte de mulher decorrente de violência. Os resultados apontaram que houve um decréscimo imediato no país quanto ao número de feminicídios tão logo a aludida lei entrou em vigor, com uma subsequente alta desses índices. Ressalta, porém, que a tipificação de tal conduta tem considerável relevância, representando o enfrentamento direto desta violência extrema dentro do sistema legal brasileiro (Roichman, 2020).

Já o segundo artigo selecionado tem como título “Efeitos temporais das estimativas de mortalidade corrigidas de homicídios femininos na região Nordeste do país”, de Meira *et al.* (2021) publicado em Cadernos de Saúde Pública. Nesta pesquisa, o objetivo primordial foi o de analisar os efeitos temporais (idade, período e coorte) na mortalidade por homicídios femininos nos estados da Região Nordeste do Brasil, no período de 1980 a 2017, na faixa etária de 10 a 14 anos. Neste período, após a devida correção dos registros de óbito, a Região Nordeste apresentou taxa média de 5,40 óbitos por homicídios a cada 100 mil mulheres, havendo aumento significativo deste índice nos anos 2000.

O estudo revelou igualmente que, em todos os estados da Região Nordeste, houve um aumento do risco de óbito por homicídios na segunda e terceira décadas de vidas, em mulheres mais jovens, havendo, portanto, um efeito de proteção para mulheres mais velhas. Os dados demonstraram um aumento do risco de óbito em quinquênios dos anos 2000, excetuando-se o estado de Sergipe. Na Região Nordeste, especialmente nos estados da Paraíba, Pernambuco e Piauí, constatou-se efeito protetor para mulheres de gerações mais antigas. Ainda, a maior proporção de óbitos ocorreu em mulheres negras, no domicílio, sendo perpetrado por arma de fogo. Há indicativo de que tais resultados possam estar relacionados ao processo de disseminação da violência ocorrido no Brasil, nos anos 2000, juntamente à ineficiência do Estado brasileiro em proteger devidamente as mulheres vitimadas pela violência de gênero. Asseverou-se, ainda, na aludida pesquisa que tal região possui alta vulnerabilidade social, apresentando rigidez quanto aos papéis tradicionais de gênero, possuindo a honorabilidade masculina grande importância, bem como a virilidade e heteronormatividade. Indica-se também processo de interiorização da violência nos anos 2000 (Meira *et al.*, 2021).

Quanto a perspectivas mais atuais obtidas por meio da coleta de notícias em jornais de estados pertencentes à Região Amazônica, interessante pesquisa se encontra no artigo “Narrativas de feminicídio na Amazônia”, que selecionou notícias de jornais que contivessem

em seu bojo as palavras “feminicídio”, “assassinada” e “morta”, desde que tal inserção possuísse relação direta com os crimes, investigação e condenação. Tais notícias foram coletadas em todos os estados da Região Norte brasileira, que compõem a Amazônia Legal: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins.

Ao todo, foram selecionadas 65 notícias publicadas por sete jornais sediados nas capitais dos estados da Região Norte, a saber: 20 notícias d’O Liberal (PA); 14 notícias do Diário da Amazônia (RO); 12 notícias d’A Crítica (AM); 7 notícias da Folha de Boa Vista (RR); 5 notícias do Jornal do Tocantins (TO); 4 notícias d’O Rio Branco (AC); e 3 notícias do Diário do Amapá (AP). Observou-se que, na maioria das notícias, a palavra feminicídio não foi utilizada para se referir ao crime, vez que se optou por termos como “homicídio” e “mulher assassinada”. Apenas em 19 notícias, o uso do termo foi constatado.

As conclusões obtidas indicaram que a forma como essas mulheres foram retratadas em tais excertos jornalísticos seria capaz de revelar uma colonização simbólica, já que constroem imagens ancoradas em posições desiguais de gênero, que apagam as trajetórias, histórias e memórias dessas mulheres, colocam sobre elas a culpa pelos atos violentos sofridos, retirando-lhes qualquer protagonismo, vez que enfatizam a passividade com que agiram perante as violências suportadas. Noutros termos:

Os espaços de fala, em vida, para as mulheres que foram assassinadas, possivelmente foram negados, já que nas narrativas não identificamos referências mínimas à biografia delas, o que pode, de alguma forma, ter influenciado na retirada de suas vidas, a partir do momento que são caladas porque são mulheres. Fazer referência mínima à biografia dessas mulheres, para além do crime, apresenta-se como utópico, devido ao imediatismo das rotinas produtivas do jornalismo, que exigem do/da profissional a produção em larga escala e diversificada para várias plataformas (texto, áudio, vídeo), muitas vezes diariamente. Porém, não está no terreno das utopias a adoção de construções textuais capazes de relatar o feminicídio, dando protagonismo à mulher, não a culpabilizando por sua vida pregressa, nem ressaltando a força do agressor, por exemplo. Algumas inferências podem ser levantadas a partir do conjunto dos textos jornalísticos analisados. A principal delas é a existência de uma representação da realidade social em que as mulheres, mesmo após assassinadas, continuam sendo relegadas a seres humanos de segunda categoria. A partir dessa perspectiva, podemos destacar que as narrativas com as características descritas acima apresentam potência para reforçar a desigualdade entre os gêneros e desse modo, a colonização simbólica das mulheres se mantém enquanto corpo que é objetificado até a sua morte (Miranda; Carvalho, 2022, p. 4).

Já no artigo “Feminicídios: estudo em capitais e municípios brasileiros de grande porte”, de autoria Meneghel *et al.* (2017), realizou-se uma análise da relação entre feminicídios e indicadores socioeconômicos, demográficos, de acesso e saúde em capitais e municípios brasileiros de grande porte populacional. Foi utilizado o coeficiente médio padronizado da mortalidade feminina por agressão como marcador de feminicídios nos triênios de 2007-2009 e 2011-2020, analisando a relação entre mortalidade feminina por agressão com variáveis

socioeconômicas, demográficas, de acesso e de saúde nas capitais das Unidades da Federação e municípios brasileiros com população superior a 400 mil habitantes, perfazendo um total de 58 cidades.

Tal estudo valeu-se da análise de dados secundários do Ministério da Saúde (Data Base do SUS (DATASUS)), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/SIDRA/PNAD) e da Fundação de Economia e Estatística (FEE). As taxas de mortalidade feminina por agressão foram padronizadas, utilizando a população padrão fornecida pela Organização Mundial da Saúde para o período de 2000 a 2025 (Meneghel *et al.*, 2017). Ressalte-se que tal estudo igualmente enfrentou obstáculos no que diz respeito a não-especificação do feminicídio na declaração de óbito, o que impossibilita a identificação deste crime através de dados secundários obtidos no sistema de mortalidade, o SIM. Desse modo, utilizou-se o total de óbitos femininos por agressão no SIM/DATASUS como “marcador aproximado” deste tipo de crime. Assevera-se que a possível superestimativa é compensada pelas subnotificações de eventos vitais.

Entre 2007 e 2009, ocorreram 4.368 óbitos de mulheres decorrentes de agressão e 4.834 entre os anos de 2011 a 2013 nos 58 municípios deste estudo, o que significa um aumento de 10% entre os dois triênios. Os locais estudados representam cerca de 1% dos municípios brasileiros, 33% da população feminina e 39% das mortes femininas por agressão. O coeficiente médio de mortalidade feminina por agressão no primeiro triênio foi de 4,5 óbitos/100 mil mulheres e de 4,9/100 mil no segundo e, em 58% dos municípios houve aumento nas taxas entre os dois períodos. A menor taxa encontrada foi de 0,7/100 mil no município de São José do Rio Preto/SP e a maior foi 16,3/100 mil no município de Serra/ES, ambas em 2007-2009. Interessante constatação foi a associação entre feminicídio, territórios onde há grande proporção de evangélicos pentecostais e violência masculina, já que estes religiosos possuem rígidos valores tradicionais, onde as mulheres são controladas pelos homens, numa clara divisão sexual patriarcal, que reforça a posição de subordinação da mulher à autoridade masculina em todas as instâncias: casa, trabalho e igreja (Meneghel *et al.*, 2017).

Outro artigo interessante e que serve como demonstrativo de forma específica de feminicídio foi o intitulado “Queima às bruxas: feminismo e feminicídios íntimos por queimaduras em uma metrópole brasileira”, de autoria conjunta dos pesquisadores (as) Mônica Caicedo-Roa; Juliana Luporini do Nascimento; Lourdes Maria Bandeira; Ricardo Carlos Cordeiro, publicado em 2022, na Revista Ciência e Saúde Coletiva. Trata-se de estudo qualitativo, realizado pelo método da autópsia verbal, que objetivou analisar três casos de feminicídio por queimaduras ocorridos na cidade de Campinas (SP) durante os anos de 2018-

2019. Foram observadas as circunstâncias nas quais tais mortes se deram, tendo como pano de fundo a discussão de conceitos relativos a feminismos, à representação simbólica do fogo, a interseccionalidade, o patriarcado e suas implicações a partir do olhar da saúde coletiva (Caicedo-Roa *et al.*, 2022).

Os casos analisados foram dos assassinatos de: a) Flávia – mulher de 40 anos, negra, moradora de rua e catadora de reciclagem: autópsia verbal realizada 15 dias após a morte, com três vizinhos que relataram um comportamento diferente das partes envolvidas no dia do falecimento, já que estavam mais alegres e pareciam ter feito uso de alguma substância psicoativa. Houve uma briga, uso de fogo e a mulher foi deixada trancada em casa; b) Neusa – mulher de 54 anos, trabalhadora autônoma, comerciante de produtos de beleza, em caso no qual seu ex-companheiro não estava satisfeito com o fim do relacionamento e no dia do falecimento entrou na loja com uma garrafa de gasolina, jogou-a em Neusa e ateou fogo, sendo que as chamas se espalharam pelo local. Mauro, o companheiro, também sofreu queimaduras e dias depois, veio a óbito. Neusa faleceu no mesmo dia da agressão; c) Silvia, mulher de 45 anos, pele negra, trabalhadora sexual e faxineira. Autopsia verbal realizada 582 dias após sua morte. Silvia foi assassinada por três homens que acreditavam que ela era portadora do vírus HIV. As conclusões de tal pesquisa apontaram que as mulheres continuam morrendo hoje como no século XVI, queimadas por serem transgressoras do sistema patriarcal, queimadas por serem transgressoras do sistema patriarcal (Caicedo-Roa *et al.*, 2022).

Analisando-se tais estudos, tanto os precursores como os mais recentes, observa-se como a questão da violência de gênero vem se tornando, ainda que lenta e gradualmente, ponto central nos debates públicos, permitindo uma maior visibilidade e voz desse imenso contingente populacional. Ainda há muito a compreender e equalizar, posto que as origens dessa violência possuem profundas e firmes raízes nas sociedades contemporâneas, demandando esforços conjuntos das mais diversas instituições e segmentos sociais para sua erradicação.

Interessante destacar que à época de alguns estudos sociológicos precursores sobre o tema no Brasil, como os de Blay (2008) e Saffioti (2004) não havia sequer a qualificadora relativa aos crimes de feminicídio, bem como os dados sobre as mortes de mulheres eram escassos ou quase inexistentes. Trata-se de uma época em que o próprio conceito de feminicídio ainda estava se delineando, sendo que um dos marcos históricos mais relevantes para adoção do termo no direito internacional e direitos humanos foi o caso de Campo Algodonero (2009), em *Ciudad Juarez*, no México. Esta cidade situa-se em zona de fronteira com os Estados Unidos, ao lado de El Paso no estado do Texas e é notoriamente dominada pela presença de “maquiladoras”, fábricas para manufatura primária de produtos como algodão e consideradas

um fenômeno do North American Free Trade Area (NAFTA), posto que promoveram grandes mudanças socioeconômicas na área, sendo apontadas igualmente pelo surgimento de diversas formas de crime organizado, envolvendo narcotráfico, tráfico de mulheres e armas e lavagem de dinheiro (Miguens; Ribeiro, 2018; Paula, 2018).

Na análise desse caso, a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu pela primeira vez o termo “*femicide*” como referência para a sistemática violação de direitos das mulheres com base no gênero. Em que pese ter havido desaparecimento de várias mulheres, o caso submetido à Corte foi centrado no desaparecimento de Claudia Ivette Gonzalez, Esmeralda Herrera Monreal e Laura Berenice Ramos Monárrez. As maquiladoras preferiam contratar mulheres, pelos salários mais baixos aceitos e, no trajeto para o trabalho, tais mulheres eram atacadas, estupradas e assassinadas, sem que houvesse providência do Estado mexicano. Foram observados a presença de sinais nas necrópsias que comprovavam, não somente o abuso sexual das vítimas, mas um tipo de violência brutal que atingia principalmente traços físicos femininos (seios, genitais e cabelos) das vítimas, demonstrando acentuado ódio e desprezo pela vida dessas mulheres (misoginia) e contribuindo para explicitar de forma inequívoca a especificidade de tais crimes diante de outros homicídios de mulheres (por questões patrimoniais, num latrocínio, por exemplo) (Paula, 2018).

Portanto, a abordagem sociológica de tais crimes, formando perspectivas de uma criminologia fundamentada em lentes de gênero, revela-se essencial para que se desnude as complexidades inerentes aos crimes que atingem as mulheres, notadamente aos crimes de feminicídios, permitindo que sejam escancaradas as concepções patriarcais, machistas e misóginas motivadoras desses atos, de maneira que sejam desenvolvidas cada vez mais políticas públicas para esse segmento populacional, o que, por sua vez, ensejará a maior efetivação dos direitos humanos dessas mulheres.

5 METODOLOGIA UTILIZADA

Decerto que toda pesquisa se constitui em estudo para análise e consequente explicação para diversas questões. O conceito de pesquisa pode ser colocado como a atividade básica da ciência na sua indagação e construção da realidade, vinculando pensamento e ação, sendo que nada pode ser intelectualmente um problema se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática (Minayo, 2009).

Com tal intuito investigativo, é indispensável que se adotem etapas e métodos embasados cientificamente. Desse modo, a metodologia seria uma espécie de ligação, de ponte entre o pensamento e a prática que se exerce ao se abordar a realidade. Nas palavras da cientista: “a metodologia inclui simultaneamente a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador (sua experiência, sua capacidade pessoal e sua sensibilidade)”, conforme preceitua Minayo (2009, p. 16).

Além disso, não haveria propriamente uma incongruência entre a pesquisa qualitativa e a quantitativa, vez que produzem tipos de abordagem e dados numa oposição complementar, ainda que existam controvérsias científicas sobre este ponto. Conforme preceitua Minayo (2009), a pesquisa qualitativa preocupa-se com um nível de realidade que não pode ou deveria ser quantificado, com um universo dos motivos, aspirações, crenças, valores, atitudes, aprofundando-se na questão dos significados. Trata-se de um nível de realidade não aparente ou visível, carecendo de exposição e interpretação, em primeira instância pelos pesquisadores. Tal processo apresenta-se como um ciclo, um trabalho em espiral que começa com uma pergunta e termina com uma resposta ou produto que, por sua vez, dá origem a novas interrogações.

5.1 Epistemologia feminista

Ao desenvolver sua atividade de pesquisa, nesse trabalho em espiral que se inicia com indagações, obtendo respostas que, por sua vez, levarão a novos questionamentos, é indispensável que o (a) pesquisador (a) proceda a uma observação atenta da realidade circundante, considerando sempre que toda e qualquer ciência está inserida num contexto social e, portanto, impregnada por concepções culturais.

Aduz Saffioti (2004, p. 42):

Não há neutralidade em nenhuma ciência, seja dura, seja perfumaria (como alguns cientistas das ciências naturais e exatas se referiam às ciências sociais e humanas, nas quais haveria comprometimento político-ideológico). Todas, absolutamente todas, são fruto de um momento histórico, contendo numerosas conjunturas, cuja intervenção, em qualquer campo do conhecimento, é cristalina.

Portanto, diante das considerações elaboradas desde os capítulos introdutórios do presente estudo, notadamente aquelas que se referem à história “oficial” como produto da narrativa de homens brancos, de matriz europeia, heterossexuais e cristãos, excludente dos demais contingentes populacionais (mulheres, negros e indígenas), torna-se cada vez mais fundamental o desenvolvimento de uma epistemologia feminista, como forma de produção de um conhecimento pelas lentes de gênero, ou de um projeto feminista de ciência.

Para Westphal e Pinheiro (2004), Mario Bunge cita que a epistemologia é útil quando se refere à ciência propriamente dita, ocupando-se de problemas encontrados no curso da investigação científica ou na reflexão sobre estes problemas, métodos e teorias da ciência. Contudo, o feminismo tem produzido uma severa crítica ao modo dominante de produção do conhecimento científico, questionando as noções de neutralidade e objetividade, o ideal da razão pura, denunciando que diversos padrões foram adotados com a desconsideração de demandas de inúmeros setores nas sociedades modernas e contemporâneas (Rago, 1998). Nessa esteira:

Não é demais reafirmar que os principais pontos da crítica feminista à ciência incidem na denúncia de seu caráter particularista, ideológico, racista e sexista: o saber ocidental opera no interior da lógica da identidade, valendo-se de categorias reflexivas, incapazes de pensar a diferença. Em outras palavras, atacam as feministas, os conceitos com que trabalham as Ciências Humanas são identitários e, portanto, excludentes. Pensa-se a partir de um conceito universal de homem, que remete ao branco-heterossexual-civilizado-do-Primeiro-Mundo, deixando-se de lado todos aqueles que escapam deste modelo de referência. Da mesma forma, as práticas masculinas são mais valorizadas e hierarquizadas em relação às femininas, o mundo privado sendo considerado de menor importância frente à esfera pública, no imaginário ocidental (Rago, 1998, p. 4).

Assim, essa crítica feminista à formulação dos saberes vem evidenciando essencialmente as relações de poder que operam por detrás desses complexos mecanismos, como já havia sido apontado por Michel Foucault. O filósofo francês denunciava que somente se poderia obter a essência inerente à coisa, partir do desvendamento do que se considerava a aparência enganosa e ideológica do fenômeno. Portanto, novos modos de operar quanto à produção do conhecimento são propostos, onde o sujeito deve ser tomado dinamicamente como efeito das determinações culturais, inserido num campo de complexas relações sociais, sexuais e étnicas. Tal análise favorece o abrigamento da categoria de gênero, que já vinha desnaturalizando as identidades sexuais como meramente biológicas e a dimensão relacional constitutivo das diferenças sexuais (Rago, 1998). Ainda:

É possível contra-argumentar lembrando que não há como fugir ao fato de que todas as minorias relativamente organizadas, e não apenas as mulheres, estão reivindicando uma fatia do bolo da ciência e que nenhum dos grupos excluídos, - negros, africanos, orientais, homossexuais, mulheres, com suas propostas de epistemologias alternativas – feminista, terceiro mundista, homossexual, operária - pode hoje reivindicar um lugar de hegemonia absoluta na interpretação do mundo. Além disso, há que se reconhecer as dimensões positivas da quebra das concepções absolutizadoras, totalizadoras, que até recentemente poucos percebiam como autoritárias, impositivas e hierarquizantes. Não há dúvidas de que o modo feminista de pensar rompe com os modelos hierárquicos de funcionamento da ciência e com vários dos pressupostos da pesquisa científica. Se a crítica feminista deve ‘encontrar seu próprio assunto, seu próprio sistema, sua própria teoria e sua própria voz’, como diz Showalter, é possível dizer que as mulheres estão construindo uma linguagem nova, criando seus argumentos a partir de suas próprias premissas (Rago, 1998, p. 10).

5.2 Métodos de coleta de dados

Na esteira de tais considerações, a presente pesquisa buscou se enquadrar nessa perspectiva feminista, com o intuito de analisar quantitativa e qualitativamente os processos relativos a casos de feminicídio, ações penais de competência do júri, nas varas das comarcas que integram os polos judiciários de São Luís e Imperatriz no Maranhão, no período compreendido entre 09.03.2015 a 31.12.2023. Procedeu-se à coleta de dados nos autos processuais, compulsando-se desde documentos relativos à fase investigativa do crime até as decisões finais, sejam estes referentes à sentença ou proferidas em sede recursal.

Tais dados foram coletados durante o período de 16.05.2024 a 30.06.2024 relativos a 95 (noventa e cinco) processos que versam sobre o crime de feminicídio (ação penal de competência do júri), tanto em sua forma consumada como de maneira tentada, através do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) nos Polos de São Luís e Imperatriz, integrantes do Poder Judiciário do Maranhão.

Os polos judiciais se caracterizam pelo agrupamento de comarcas, que são circunscrições judiciárias sob a jurisdição de um (ou mais) juiz de direito, podendo ou não coincidir com os limites de um município. Logo, existem comarcas que contemplam mais de uma municipalidade, denominada “termo” da comarca. O Poder Judiciário do Maranhão possui jurisdição em todos os 217 municípios do estado, com suas 107 comarcas e a divisão em polos judiciais possui a finalidade de viabilizar uma melhor gestão administrativa e de recursos materiais, possibilitando igualmente diagnósticos mais precisos.

Ao todo, o Judiciário maranhense possui 12 polos, conforme o Provimento nº 43/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão (CGJMA), que inclui texto compilado dos provimentos nº 14/2019, 19/2019 e 14/2020 (Maranhão, 2018). O Polo de Imperatriz abrange as comarcas de Açailândia, Amarante do Maranhão, Arame, Estreito, Grajaú, Imperatriz, Itinga

do Maranhão, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco, São Pedro de Água Branca e Senador La Roque. Já o polo de São Luís é composto pelas comarcas de Alcântara e São Luís, esta última com estes Termos Judiciários: Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís. São desses polos com suas respectivas comarcas que foram extraídos os dados cuja análise será feita no próximo tópico do presente estudo.

Ressalte-se que os resultados foram obtidos utilizando-se as seguintes chaves de busca nos campos de pesquisa do sistema PJe: assunto – feminicídio, classe judicial – ação penal de competência do júri, órgão julgador (nome da comarca), data de autuação do processo – de 09.03.2015 a 31.12.2023. Com relação a este período, buscou-se abarcar justamente a data de início da vigência da Lei 13.104/2015, que introduziu a qualificadora relativa ao feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro, até o final do ano de 2023, totalizando cerca de 8 anos.

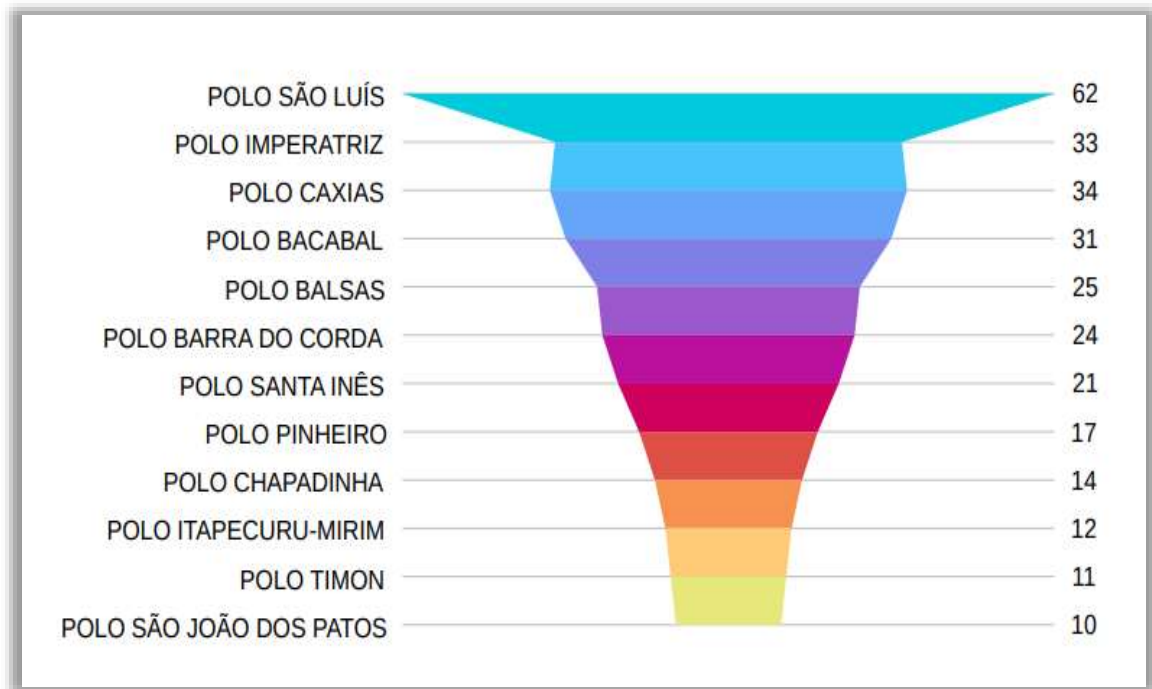
Foram examinadas as seguintes variáveis: autoria dos crimes; cor da pele e faixa etária; meios utilizados e locais onde ocorreram tais ações criminosas, assim como bairros/localidades de residência das mulheres e homens; condenações, absolvições, absolvições sumárias impróprias, desclassificações para crimes de menor gravidade, incidentes de insanidade mental instaurados, processos arquivados e suspensos, feminicídios consumados ou tentados e montante temporal das penas estipuladas nos casos com sentença condenatória já transitada em julgado (definitivas). Após a consulta de cada processo, era elaborado um relatório deste, contendo a vara consultada, especificando a comarca e o polo a qual esta pertencia, bem como descrevendo as particularidades referentes a cada variável, incluindo-se um histórico e resumo detalhado de cada caso. Esses relatórios foram revisados repetidamente, um por um, quando da sistematização de tais dados em gráficos e tabelas. Por fim, dispendo de tais informações, traçou-se um perfil socioeconômico das partes envolvidas, assim como um panorama processual dos processos pesquisados nos aludidos polos.

No item correspondente a cada um desses aspectos, os dados serão expostos por meio de gráficos relativos a cada polo estudado, fornecendo-se mais explicações sobre o significado de cada variável e as implicações dos resultados obtidos na formação de um perfil socioeconômico das vítimas e autores, de um retrato acerca da dinâmica desses crimes como igualmente nos desdobramentos desses casos de feminicídios que chegaram a ser judicializados.

Como fase preparatória à coleta de tais dados, foi realizado um levantamento do total de processos sobre feminicídios nas Varas do Tribunal do Júri e/ou Criminais das comarcas que integram todos os polos do Poder Judiciário do Maranhão, obtendo até a data de consulta, 293 processos sobre feminicídios, nos 8 (oito) anos compreendidos pela pesquisa, de 09.03.2015 até 31.12.2023, conforme Gráfico 1. De tal montante, foram analisados 95 processos de

feminicídios consumados e tentados, cujos dados foram utilizados para embasar a presente pesquisa.

Gráfico 1 – Processos de feminicídios nos Polos Judiciais do Poder Judiciário do MA



Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora no PJe/MA.

Portanto, este estudo se valeu de dados secundários (dos processos) que foram obtidos por meio de uma pesquisa documental juntamente ao acervo das Varas do Júri e/ou Criminais das comarcas integrantes dos polos de São Luís e Imperatriz. Importante ressaltar que, no sentido de fundamentar as conclusões obtidas, foi indispensável extensa pesquisa bibliográfica que envolveu livros físicos e virtuais como igualmente artigos científicos das mais diversas áreas do conhecimento (Sociologia, Direito, Literatura, Neurociências, História, Geografia, Filosofia), consulta a sítios eletrônicos de organismos e instituições que produzem e/ou disponibilizam dados sobre o tema (IBGE, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Senado Federal, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dentre outros), todos indicados na seção sobre as referências utilizadas.

6 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

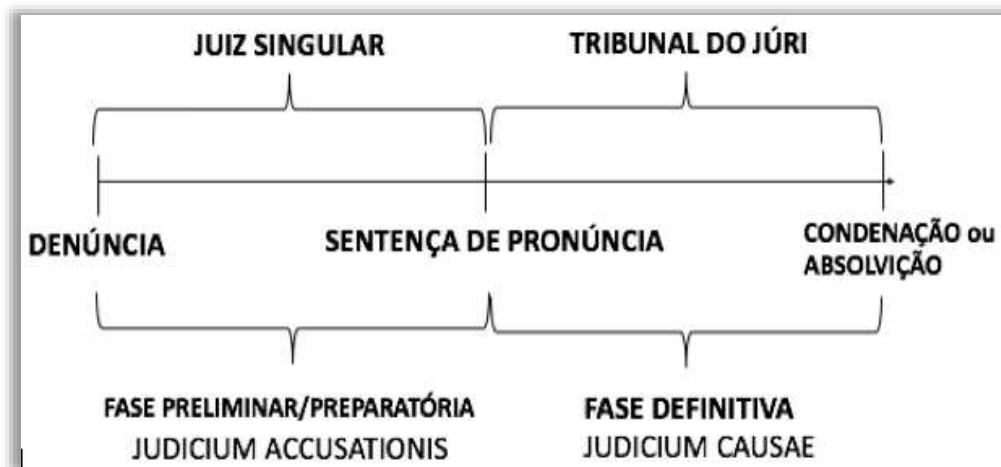
O feminicídio que, segundo o conceito legal (Lei nº 13.104/2015), é o homicídio doloso praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, constitui-se no ápice de um processo ou ciclo de violência contra as mulheres (Brasil, 2015). Ressalte-se que tal crime pode chegar a ser consumado, com o silenciamento definitivo da mulher vitimada ou, ocorrer na forma tentada, tal como se deu com a farmacêutica Maria da Penha, que sofreu dupla tentativa de feminicídio. Tal crime acontece quando as mais diversas mulheres deixam de ser amparadas por políticas públicas específicas que as esclareçam sobre seus direitos e sobre a temática da violência de gênero em si, como igualmente quando as mulheres chegam a adentrar o sistema de justiça, mas suas demandas não são atendidas com a devida urgência.

Quando chegam ao Judiciário, por se tratar de crimes dolosos contra a vida, a competência para julgamento de tais delitos recai sobre o Tribunal do Júri, na medida em que a Lei nº 13.104/2015, que tipificou tal conduta, o fez como uma qualificadora do homicídio (artigo 121, §2º, Código Penal) (Brasil, 1940). Preceitua Lima (2016, p. 1308):

O Júri é colocado no rol dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXVIII), o que não afasta sua verdadeira natureza jurídica de órgão especial da Justiça Comum (Estadual ou Federal). Na verdade, a justificativa para colocação do Júri no art. 5º da Constituição Federal guarda relação com a ideia de funcionar o Tribunal Leigo como uma garantia de defesa do cidadão contra as arbitrariedades dos representantes do poder, ao permitir a ele ser julgado por seus pares. Além disso, não se pode perder de vista o cunho democrático inerente ao Júri, que funciona como importante instrumento de participação direta do povo na administração da Justiça. Afinal, se o cidadão participa do Poder Legislativo e do Poder Executivo, escolhendo seus representantes, a Constituição também haveria de assegurar mecanismo de participação popular junto ao Poder Judiciário.

Nessa esteira, assevere-se que a instituição do Júri se caracteriza tanto pela secularidade, quanto, notadamente, pela soberania dos vereditos (art. 5º, inciso XXXVIII, “c” da CRFB/1988), onde um conselho de sentença, formado por cidadãos e cidadãs comuns, será responsável pela condenação ou absolvição do réu, cabendo ao Juiz Presidente externar tal decisão (Brasil, [2020]). O Júri possui um rito próprio, especial, regulado pelo Código de Processo Penal (artigos 406 a 497), que se constitui em duas fases (Figura 2): a 1ª fase, do juízo de acusação, cuja finalidade é admissibilidade para julgamento perante o Tribunal, iniciando-se com o oferecimento da denúncia ou queixa e findando com a sentença de pronúncia, impronúncia, desclassificação ou absolvição sumária; e a 2ª fase, do juízo da causa, iniciando-se com o trânsito em julgado da sentença de pronúncia e se encerrando com a sentença do Juiz Presidente (Brasil, 1941).

Figura 2 – Rito do Tribunal do Júri (simplificado) – fases



Fonte: Bottiglieri (2024).

6.1 Perfil de autoria dos feminicídios

Inicia-se a análise dos 95 (noventa e cinco) processos sobre crimes de feminicídios pela observação do perfil de autoria desses crimes. Destacou-se o fato de que, na totalidade dos casos, as ações criminosas foram cometidas por homens. Aqui, cabível a menção de que o feminicídio é considerado pela doutrina penal como crime comum, o que significa dizer que pode ser praticado por qualquer pessoa (sujeito ativo pode ser homem ou mulher). Já a vítima (ou sujeito passivo) somente pode ser do sexo feminino, seja criança, idosa ou adulta, com exceção das mulheres trans, pois se trata de tipo penal baseado no sexo biológico, e não no gênero, conforme já se apontou em capítulos anteriores desta pesquisa.

Contudo, não se constatou nenhum caso em que, por exemplo, uma mulher lésbica vivendo em relacionamento íntimo e afetivo com outra mulher tivesse assassinado sua companheira por razões do sexo feminino no contexto de violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (art. 121, VI e §2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro) (Brasil, 1940).

Tal padrão de autoria desses crimes somente reforça o quão são expressivas as raízes culturais da violência de gênero (abordadas no início deste estudo e que remontam a milhares de anos atrás) e o quanto se manifestam diariamente em tais condutas perpetradas por homens na esmagadora maioria de casos, ceifando precocemente vidas preciosas das mais diversas mulheres.

Diante de tal fenômeno, Segato (2006) descreve que este impulso de ódio ou misoginia em relação às mulheres se explica como consequência feminina à infração das leis do patriarcado, quais sejam: a norma de controle ou possessão sobre o corpo feminino e a norma de superioridade masculina. Neste sentido, portanto, os feminicídios seriam claramente crimes de poder, possuindo a dupla função de manter e reproduzir o poder nas mãos do patriarcado. Em suas palavras:

Dentro de la teoría del feminicidio, el impulso de odio con relación a la mujer se explicó como consecuencia de la infracción femenina a las dos leyes del patriarcado: la norma del control o posesión sobre el cuerpo femenino y la norma de la superioridad masculina. Según estos dos principios, inspiradores de una variedad de análisis de corte feminista de crímenes contra las mujeres, la reacción de odio se desata cuando la mujer ejerce autonomía en el uso de su cuerpo desacatando reglas de fidelidad o de celibato – la célebre categoría de ‘crímenes contra la honra’ masculina –, o cuando la mujer accede a posiciones de autoridad o poder económico o político tradicionalmente ocupadas por hombres, desafiando el delicado equilibrio asimétrico. En estos casos, los análisis indican que la respuesta puede ser la agresión y su resultado la muerte. La intencionalidad de matar o simplemente herir o hacer sufrir no define diferencias: en esta perspectiva, a veces el feminicidio es un resultado no deliberadamente buscado por el agresor. En este sentido, los crímenes del patriarcado o feminicidios son, claramente, crímenes de poder, es decir, crímenes cuya dupla función es, en este modelo, simultáneamente, la retención o manutención, y la reproducción del poder (Segato, 2006, p. 3).

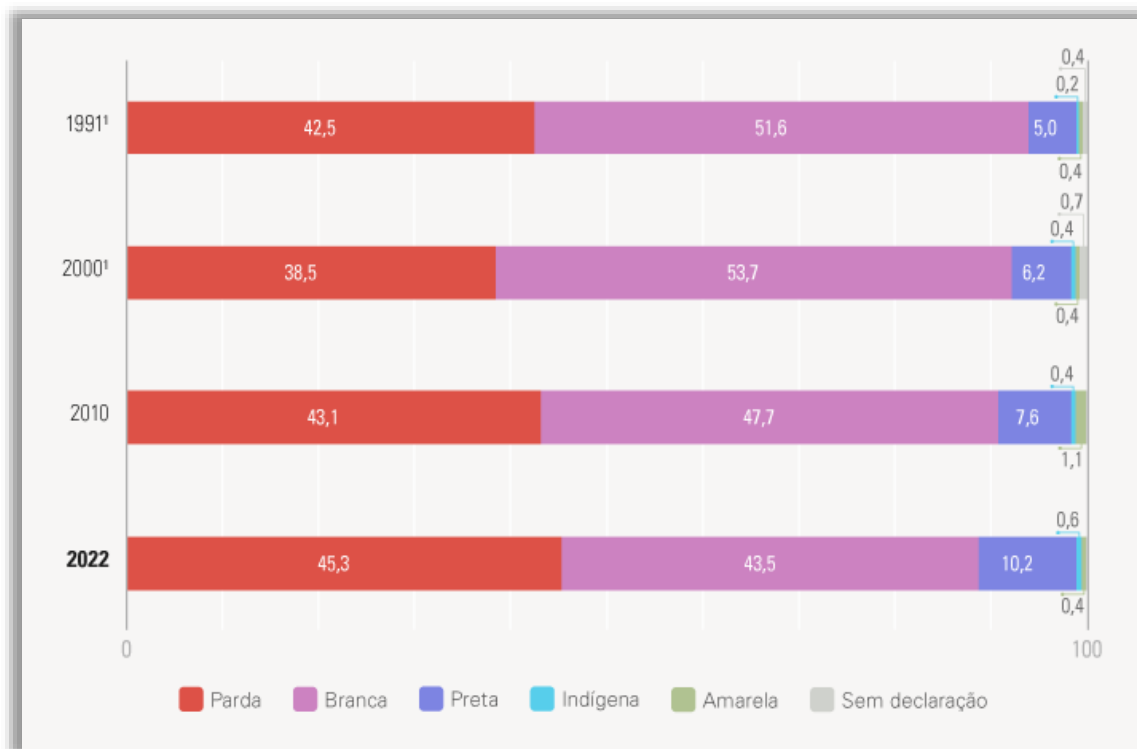
6.2 Perfil de raça ou cor e de faixa etária dos autores e das vítimas dos feminicídios

Nos processos consultados para embasar a presente pesquisa, foram igualmente coletados dados referentes à raça ou cor da pele e faixa etária, tanto dos homens autores quanto das mulheres vitimadas. Desse modo, faz-se mister asseverar que as categorias utilizadas pelo IBGE quando realiza o censo da população brasileira nesse ponto são as seguintes: preto (a), pardo (a), branco (a), indígena e amarelo. Amarelo (a) seria aquela categoria refere à pessoa que se declara de origem oriental (japonesa, chinesa, coreana); indígena é a pessoa que se declara indígena, seja as que vivem em aldeias como as que vivem fora delas, o que pode incluir áreas quilombolas e cidades; branco (a) é quem se declara branco e possui características físicas historicamente vinculadas às populações europeias; já pardo (a) seria aquela pessoa que, além de se declarar pardo, tem predomínio de traços negros; por fim, preto (a) é quem se autodeclara preto e possui características físicas que indicam ascendência com predomínio de origem africana (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2024b; Moragas; Camilo, 2023).

O Censo de 2022 no quesito cor da pele ou raça revelou, pela primeira vez desde 1991, que a maior parte da população brasileira se declarou parda, constituindo o percentual de 45,3%,

o que equivale a cerca de 92,1 milhões de pessoas (Gráfico 2) (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2024b).

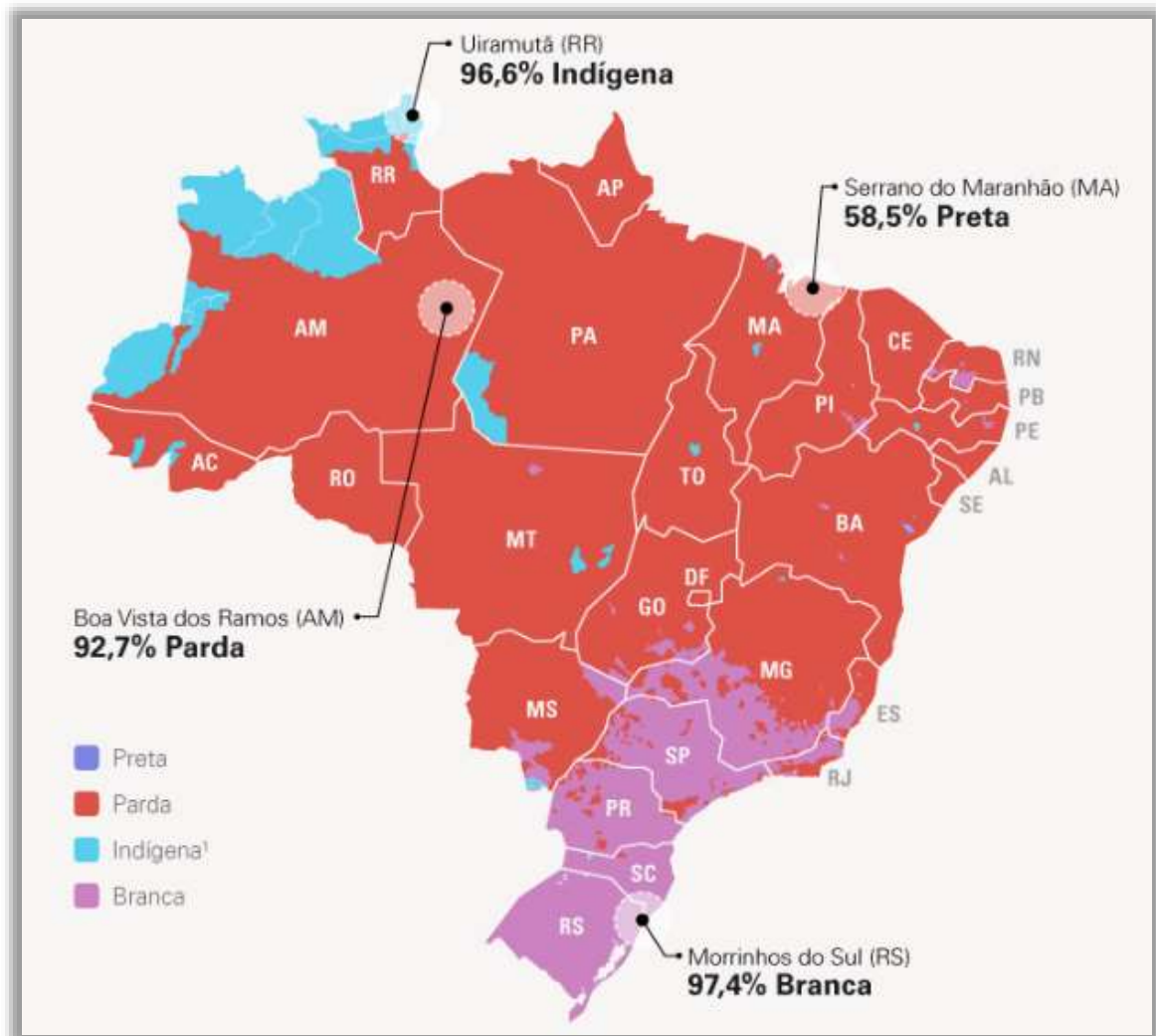
Gráfico 2 – População residente no Brasil – 1991/2022 – Por cor ou raça



Fonte: Censo Demográfico 2022 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2024b).

Esta tendência nacional se confirmou no Maranhão, com 66% dos maranhenses se autodeclarando pardos e pardas. Somente em dois municípios a maioria da população difere: Jenipapo dos Vieiras, de maioria indígena (45,83%) e Serrano do Maranhão, de maioria preta (58,48%) (Figura 3) (Cardoso, 2023; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2024b).

Figura 3 – Brasil – Cor ou raça por município



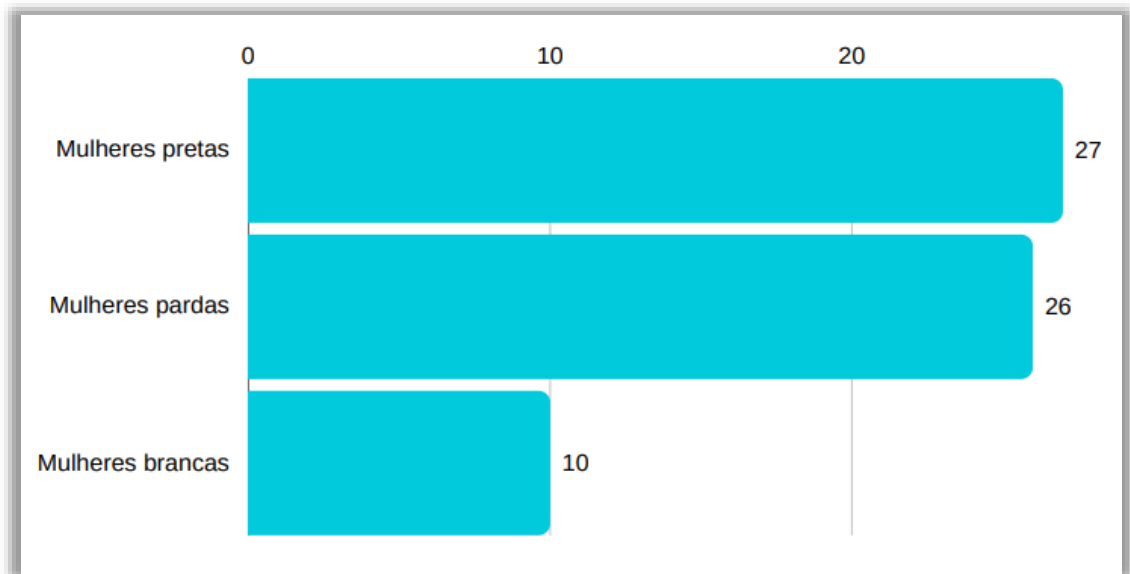
Fonte: Censo Demográfico 2022 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2024b).

Assim, pontue-se que os dados consultados nos 95 (noventa e cinco) processos de feminicídios nos Polos de São Luís e Imperatriz confirmam tal tendência no universo da presente pesquisa. Cabe a ressalva de que foram classificados os grupos em pardos (as), pretos (as) e brancos (as), já que não se verificou nenhuma pessoa de origem oriental nos processos consultados, como autor ou vítima, além de não constar autodeclarações de homens ou mulheres como indígenas.

Dessa maneira, no que se refere às mulheres, no Polo de São Luís foram 27 (vinte e sete) vítimas pretas, 26 (vinte e seis) pardas e 10 (dez) brancas; já no Polo de Imperatriz, houve predomínio de mulheres pardas, no total de 27 (vinte e sete), com 7 (sete) mulheres pretas e somente uma branca. A seguir, gráficos ilustram tal tendência e tais números encontrados nos processos de

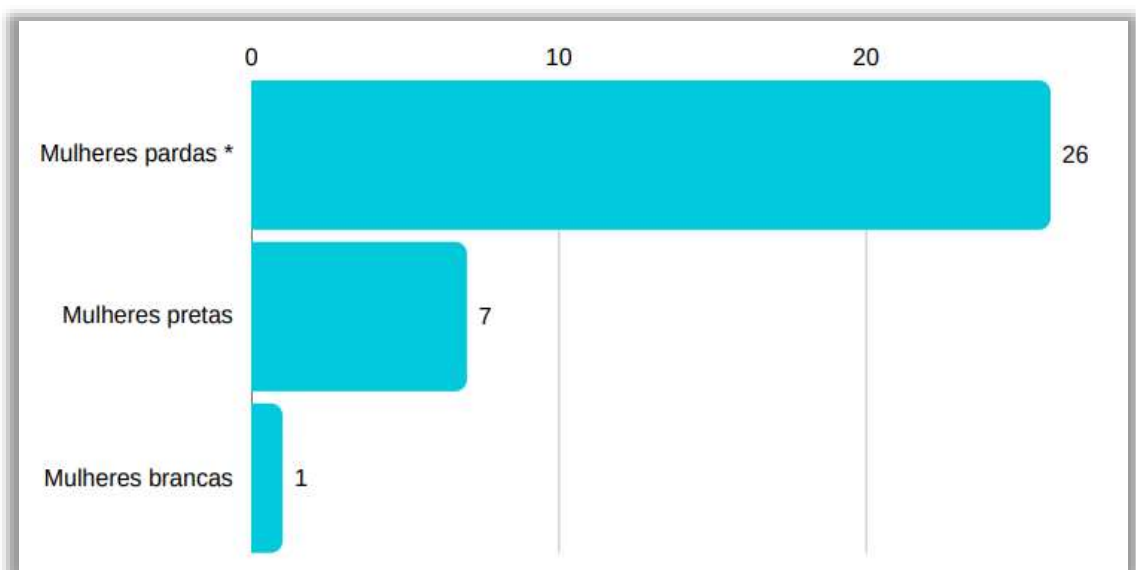
feminicídios consultados nos Polos de São Luís e Imperatriz. Ressalte-se que houve um caso de duplo feminicídio consumado no Polo de São Luís e outro no Polo de Imperatriz, havendo neste último mais uma vítima que não veio a óbito (tentativa) (Gráficos 3 e 4).

Gráfico 3 – Polo São Luís: cor ou raça das vítimas



Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA)¹.

Gráfico 4 – Polo Imperatriz: cor ou raça das vítimas

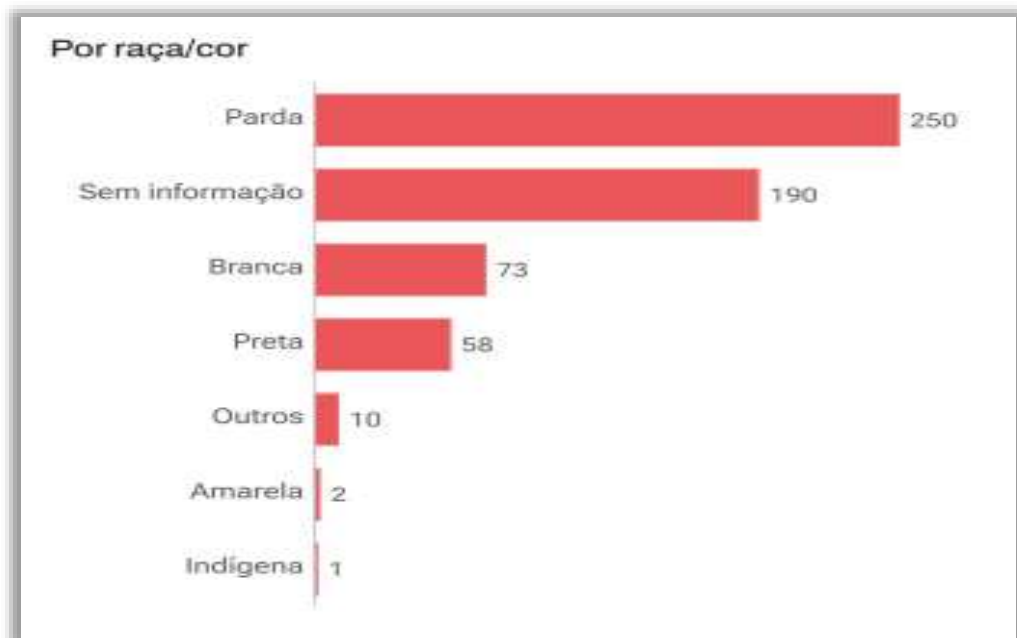


Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

¹ Processos sigilosos do PJe. A autora teve acesso por tempo limitado, somente com perfil para consulta.

Esta maioria de vítima da cor parda, obtida pela consulta de processos no sistema PJe e com data de autuação de 09.03.2015 a 30.12.2023, é igualmente confirmada pelos dados extraídos do *Mapa Nacional da Violência de Gênero*, disponível para consulta no sítio eletrônico do Senado Federal. Trata-se de importante iniciativa conjunta do Senado Federal e Instituto Avon e Gênero e Número, reunindo dados atualizados e abertos sobre violência contra as mulheres, oriundos do Senado Federal, Ministério da Justiça e Segurança Pública, CNJ e Sistema Único de Saúde (SUS). O Gráfico 5 ilustra a cor da pele das 584 de mulheres vítimas de feminicídios registrados nas delegacias do país até março de 2024.

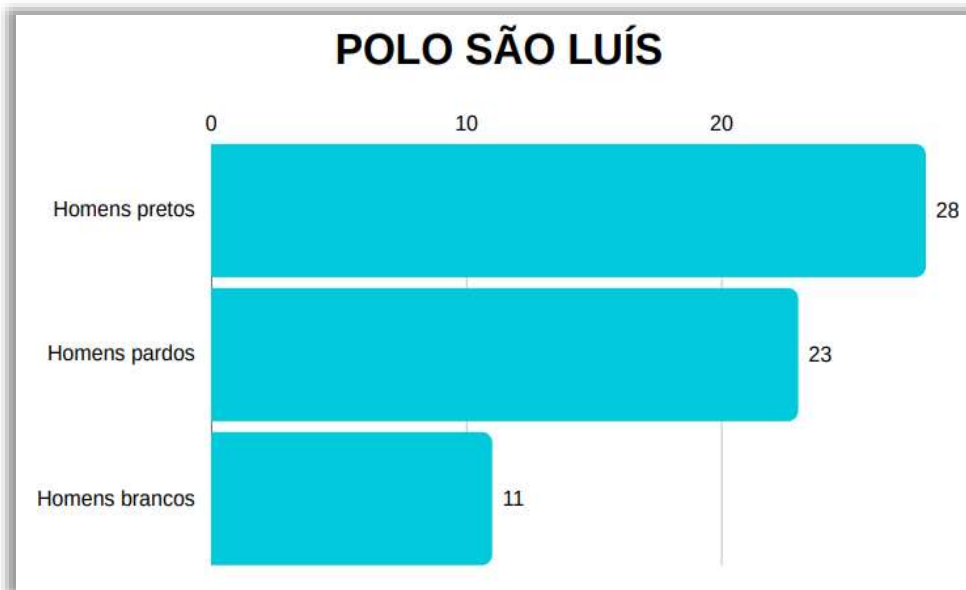
Gráfico 5 – Feminicídios até março/2024 – Cor ou raça das vítimas



Fonte: *Mapa Nacional da Violência de Gênero* do Senado Federal (Brasil, 2024).

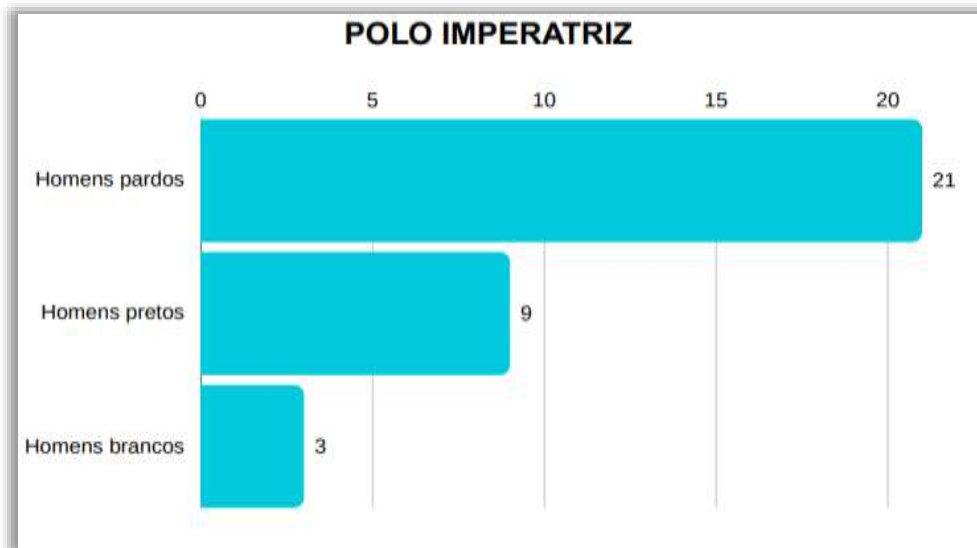
Quanto aos homens autores dos feminicídios, no Polo de São Luís foram 28 (vinte e oito) homens pretos, 23 (vinte e três) pardos e 11 (onze) brancos, sendo que no Polo de Imperatriz foram 9 (nove) homens pretos, 21 (vinte e um) homens pardos e 3 (três) homens brancos (Gráficos 6 e 7). Tal fato, de igual forma, coaduna-se com os dados apresentados pelo IBGE referentes ao Censo 2022 no que diz respeito tanto à população brasileira, formada em sua maioria por pessoas pardas, quanto com a percentagem de 66% de pessoas pardas no Maranhão, conforme se demonstrou previamente neste tópico. No Gráfico 8, há indicação de que a maioria das vítimas de feminicídios em 2023 foram mulheres negras.

Gráfico 6 – Cor ou raça – Autores



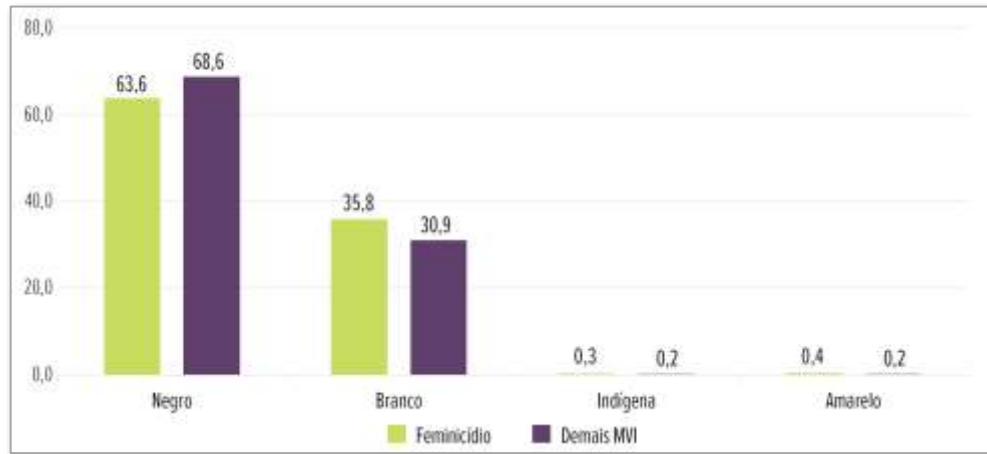
Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

Gráfico 7 – Polo Imperatriz – Cor ou raça – Autores



Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

Gráfico 8 – Percentual de raça/cor das vítimas de feminicídio e demais mortes violentas intencionais (MVI) de mulheres



Fonte: Matosinhos (2024, p. 141).

Para analisar a idade das pessoas envolvidas, tanto homens quanto mulheres, fez-se uma estimativa da faixa etária, considerando-se a data de nascimento até a idade que as partes possuíam no ano do crime. Isto ganha em relevo ao se considerar que a maior parte dos feminicídios deu-se de modo consumado, vindo, portanto, as vítimas a óbito. Assim, da mesma forma, contou-se a idade dos autores no momento do ato criminoso, de modo a intentar realizar uma espécie de “fotografia” ou “instantâneo” das condições em que se encontravam autor e vítima quando do ato fatídico. Observou-se uma maior incidência de mulheres na faixa dos 30 (trinta) aos 40 (quarenta) anos nos processos consultados, dados que serão mais detalhados logo abaixo.

Antes disso, ressalte-se que, para o IBGE, conforme o Censo de 2022, a população brasileira está envelhecendo, à medida em que houve um aumento da população de 65 anos ou mais concomitantemente com a diminuição da população com até 14 anos, que passou de 24,1% para 19,8%. Ainda, verificou-se igualmente a um aumento significativo da população adulta. Como causas de tal fenômeno, aponta-se a redução da fecundidade e dos nascimentos a partir dos anos 1990, fazendo com que a pirâmide etária venha perdendo seu formato piramidal a partir dos anos 2000 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023a).

Desse modo, nas comarcas consultadas integrantes dos Polos de São Luís, a média de idade obtida para as mulheres vítimas de feminicídios, consumados ou tentados, foi 36 (trinta e seis) anos, enquanto a idade dos homens restou na base de 37 (trinta e sete) anos. Já no Polo de Imperatriz, constatou-se homens autores desses crimes mais jovens, com 30 (trinta) anos

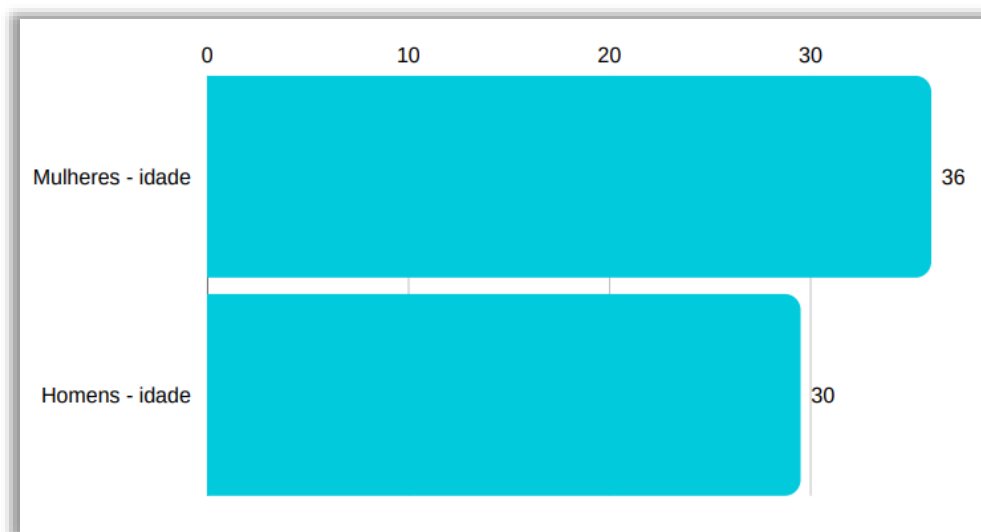
num nível geral, para mulheres um pouco mais velhas, com idades no patamar de 36 (trinta e seis) anos. Tais números se afinam aos apresentados pelo IBGE no Censo 2022, especialmente quanto ao aumento significativo de parcela da população adulta (Gráficos 9 e 10) (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023a).

Gráfico 9 – Polo São Luís – Faixa etária das partes envolvidas



Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

Gráfico 10 – Polo Imperatriz – Faixa etária das partes envolvidas



Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

Quanto à idade das mulheres, os dados (em números absolutos) fornecidos pelo *Mapa Nacional da Violência de Gênero*, para os 584 feminicídios registrados nas delegacias de todo o país até março de 2024, indicam mulheres vítimas desses crimes na faixa de 30 a 59 anos, apontando, mais uma vez tendência congruente com o que foi verificado nos processos das varas do júri/criminais das comarcas integrantes dos Polos de São Luís e Imperatriz, com período de autuação no sistema PJe de 09.03.2015 até 30.12.2023 (Gráfico 11) (Brasil, 2024).

Gráfico 11 – Feminicídios até março/2024 – faixa etária das vítimas



Fonte: *Mapa Nacional da Violência de Gênero* do Senado Federal (Brasil, 2024).

6.3 Meios utilizados e locais de ocorrências dos feminicídios

Nos 95 (noventa e cinco) processos consultados nos Polos de São Luís e Imperatriz, observou-se, quanto aos meios utilizados para a execução dos crimes de feminicídios, sejam consumados ou tentados, uma esmagadora incidência de armas brancas (facas, facões, peixeiras, punhais, canivetes). No Polo de São Luís, tais armas foram os instrumentos dos quais se valeram os autores em 31 (trinta e um) processos, enquanto no Polo de Imperatriz foram empregadas para a consecução ou tentativa de 25 (vinte e cinco) crimes de feminicídios, totalizando 56 (cinquenta e seis) processos num universo de pesquisa com 95 (noventa e cinco).

No Polo de São Luís, o segundo meio mais empregado foi a asfixia por estrangulamento, presente em 8 (oito) processos. Nestes casos, a asfixia por estrangulamento ocorreu de diversas

formas. Para citar algumas: com o punho de uma rede de dormir; pelo emprego das próprias mãos dos autores, como no golpe “mata-leão” (caso que será resgatado quando se analisar o relacionamento entre autor e vítima, por ser paradigmático de violência de gênero); por meio de cabos de internet (a vítima estava num hotel com um namorado que conheceu virtualmente, não tendo este dinheiro para pagar as diárias e desejando terminar com a vítima que lhe implorava para ficar. A vítima foi vendada, alegando o autor que faria uma surpresa, tão somente para lhe asfixiar com o cabo de internet e sair tranquilamente pela porta da frente do hotel, vindo o corpo da mulher ser encontrado somente muitas horas depois por funcionárias do estabelecimento); travesseiro (caso em que o autor era cunhado da vítima, lhe estuprou e asfixiou com um travesseiro, logo após de ter lhe dado carona até seu apartamento vindos de um culto evangélico, com as filhas e sobrinhas da mulher vitimada, meninas cujos genitores eram o autor e uma de suas irmãs e que haviam descido para brincar. Uma vizinha chegou a pensar que ela estaria apenas dormindo, sendo que uma das filhas da vítima acabou sendo solicitada para chamar a mãe, que estava demorando no quarto, encontrando-lhe já sem qualquer reação, causando imenso choque emocional na menina).

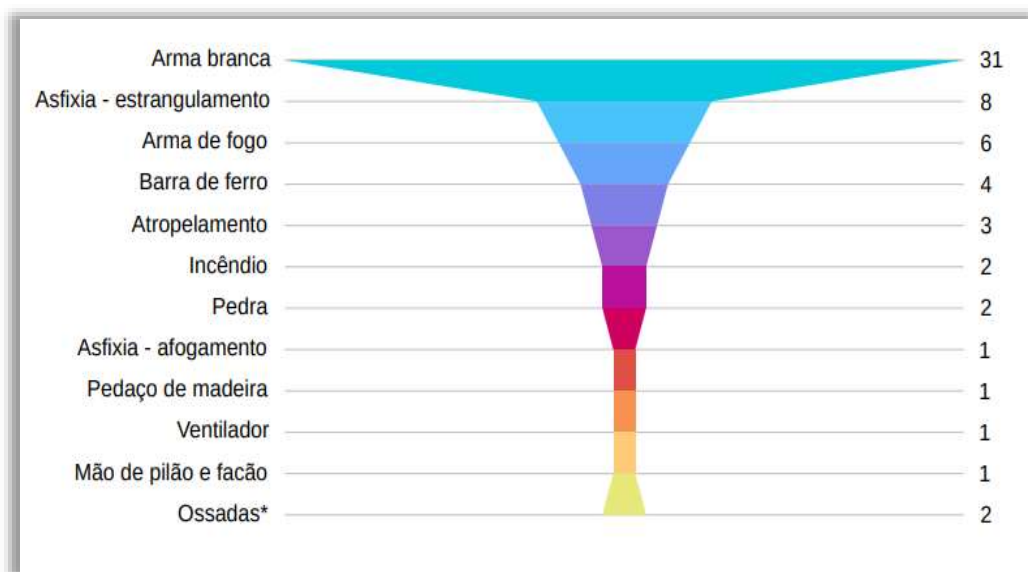
Foram constatados 6 (seis) processos no Polo de São Luís nos quais houve a utilização de arma de fogo, havendo crime envolvendo um soldado da Polícia Militar do Maranhão, que detinha porte legal de arma de fogo para uso profissional e que acabou assassinando a sua recente ex-namorada, bem como um rapaz que ela estava se relacionando casualmente, quando se deparou com os dois despídos ao voltar mais cedo do trabalho para casa. Interessante pontuar que houve condenação do autor pelo duplo homicídio, mas o Conselho de Sentença não acolheu a qualificadora do feminicídio para a vítima mulher, havendo notícias de que fotos dela sem roupas (“nudes”) teriam vazado na internet, talvez para desqualificar sua reputação. Caso para o qual ainda existem recursos sendo analisados até a data final de consulta no PJe da presente pesquisa.

Outros meios utilizados para a consecução dos crimes de feminicídios no Polo de São Luís foram: barra de ferro (4), atropelamento (3); incêndio (2); pedra (2); asfixia por afogamento (1); pedaço de madeira (1); mão de pilão (1) e até mesmo um ventilador. Neste caso, as partes retornaram de uma festa, onde ingeriram bebida alcoólica, iniciando uma discussão que culminou com o autor se valendo de um ventilador que estava próximo de si, passando a dar diversos golpes com este instrumento na cabeça da vítima, “até seu crânio ficar mole”, segundo relatos de testemunhas constantes no processo.

No mesmo polo, há dois processos nos quais, em que pese ter sido esclarecida a autoria dos crimes, não foi possível definir a *causa mortis* com precisão, posto que as vítimas ficaram desaparecidas por considerável período, sendo seus corpos encontrados já quase que

completamente decompostos, havendo somente as ossadas dos cadáveres. A identificação das vítimas foi feita pela arcada dentária, por meio de perícia técnica do Instituto de Genética Forense (IGF) e Instituto Médico Legal (IML), através de objetos pessoais e quebra de sigilo telefônico das vítimas e autores, pelo qual foi possível traçar uma espécie de rota ou trajetória das vítimas antes do desaparecimento, confrontando estas com as trajetórias dos autores na mesma data (Gráfico 12).

Gráfico 12 – Polo São Luís – meio utilizado para cometer o crime



Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

No Polo de Imperatriz, já se mencionou que as armas brancas se constituíram no meio mais empregado para execução dos feminicídios – em 25 (vinte e cinco) casos, seguidas de 4 (quatro) ocorrências por armas de fogo nos processos. Dentre tais crimes, há caso de feminicídio duplo consumado por arma de fogo cumulado com tentativa de feminicídio contra uma terceira mulher. O autor era ex-companheiro de uma das vítimas, que trabalhava como manicure num salão de beleza, com outras duas colegas de trabalho. Todas foram alvejadas depois que o homem entrou no local com arma em punho, sem qualquer aviso prévio ou indicativo que possibilitasse a fuga ou defesa das mulheres, efetuando diversos disparos com arma de fogo, vitimando sua ex-companheira, outra funcionária do salão e ferindo uma terceira.

Além disto, foi observada considerável incidência de assassinato das vítimas por asfixia no Polo de Imperatriz, havendo ainda um caso de atropelamento e um de envenenamento. Neste último, em que pese não ter havido instauração de incidente de insanidade mental do autor, nem sequer

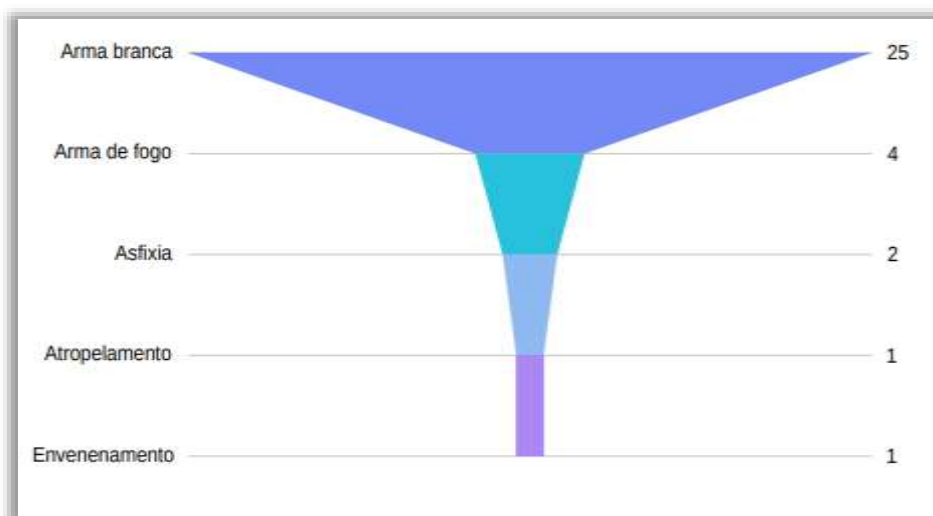
avaliação biopsicossocial, trata-se de crime de elevado grau de perversidade, havendo relato no processo de que o autor já teria vitimado sua primeira mulher, da mesma forma que a vítima.

No dia do crime, o autor comprou bebida para sua companheira feita de açaí, que teria sido manipulada e envenenada, pois a vítima começou a passar mal logo em seguida, sem que lhe fosse prestado qualquer socorro, mesmo já havendo convivência entre ambos por mais de 8 (oito) anos. Foi encontrada no estômago e fígado da mulher volumosa quantidade de substância exógena constituída pelo pesticida Terbufos, vulgarmente conhecido como “chumbinho”, cuja comercialização no país foi inclusive proibida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Tal substância causou edemas cerebral e pulmonar, levando ao óbito da vítima. Há relatos testemunhais de que o autor sempre foi muito agressivo e violento e de que tal crime teria sido premeditado pelo autor, pois cerca de duas semanas antes começou a frequentar uma igreja evangélica, com o suposto intuito de aparentar uma mudança de comportamento. Ainda, constam depoimentos de várias pessoas de que o mesmo homem teria abusado sexualmente de sua enteada de 12 (doze) anos, apenas, e tentado fazer o mesmo com as primas da menina.

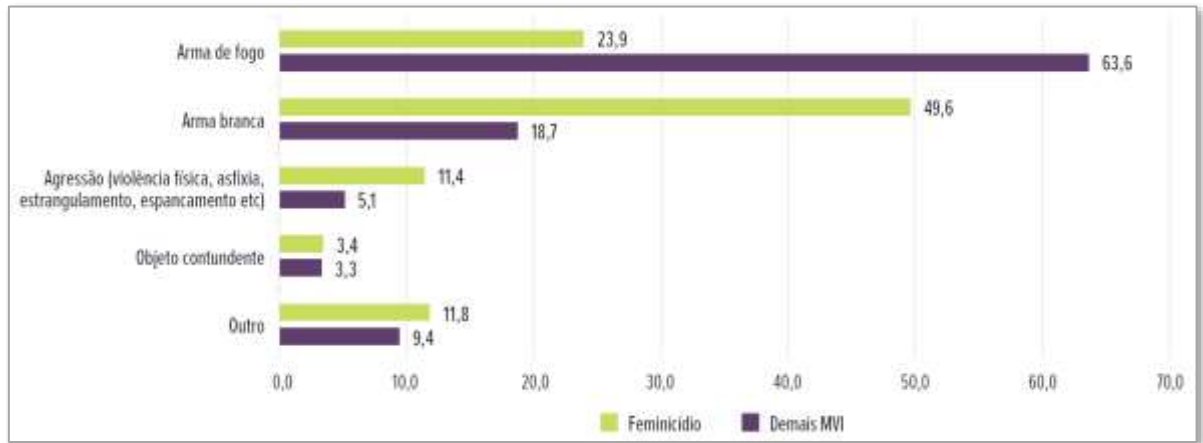
Ressalte-se que a maior incidência de armas brancas como instrumentos empregados nos feminicídios se coaduna com os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, que teve como ano-base 2023 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). A seguir, Gráficos 13 e 14 do Polo de Imperatriz e do Anuário 2024, que ilustram e corroboram as tendências analisadas e comentadas.

Gráfico 13 – Polo Imperatriz: meio utilizado para cometer o crime



Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

Gráfico 14 – Percentuais de tipos de instrumento empregado nos feminicídios e nas demais mortes violentas de mulheres

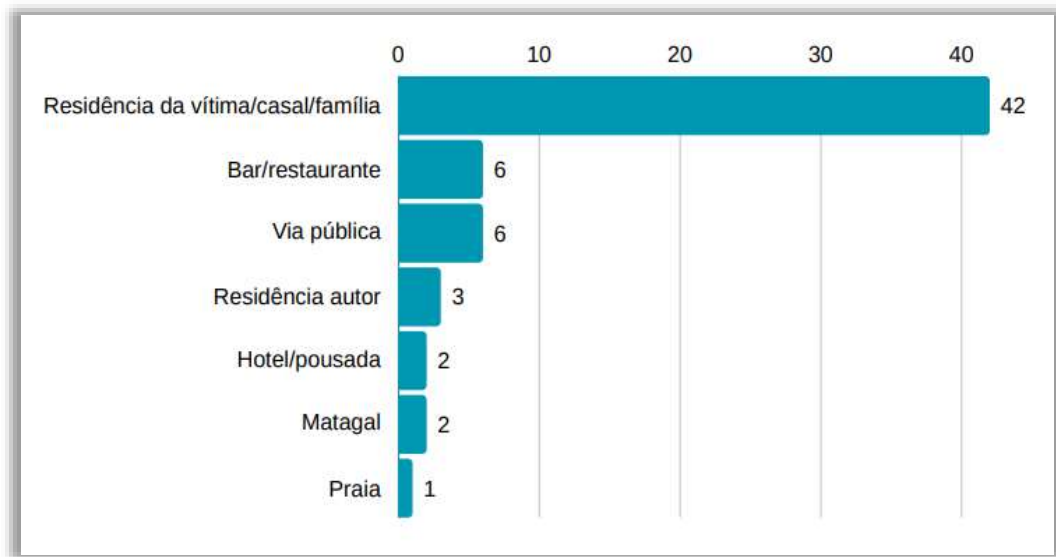


Fonte: Matosinhos (2024, p. 142).

Como local de maior incidência dos feminicídios, observou-se tanto no Polo de São Luís quanto no Polo de Imperatriz que a maioria dos crimes aconteceu na residência da vítima, do casal, da família. Isto significa que mulheres morrem em suas próprias casas, assassinadas por homens nos quais confiaram o suficiente para que construíssem uma vida em comum, para que criassem filhos e filhas e dividissem angústias e sonhos. Tal fato foi observado em 42 (quarenta e dois) processos no Polo de São Luís e em 22 (vinte e dois) no Polo de Imperatriz, totalizando 64 (sessenta e quatro) ocorrências num universo de pesquisa composto por 95 (noventa e cinco) ações penais de competência do júri.

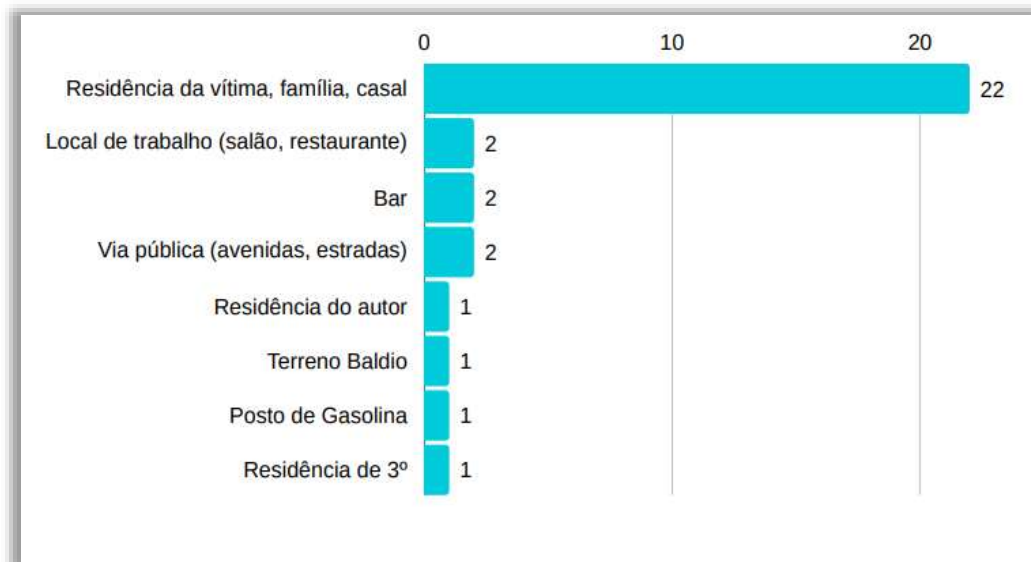
Mesmo diante de tal fato, indispensável ressaltar que as mulheres são mortas ou suas vidas são postas em risco extremo em lugares os mais diversos: nas vias públicas (atropelamentos), em hotéis e pousadas (asfixia por estrangulamento, arma branca), em matagais após serem estupradas, afogadas nas praias e até mesmo em postos de gasolina e surpreendidas sem qualquer possibilidade de fuga e/ou defesa em seus locais de trabalho. A seguir, os Gráficos 15 e 16 ilustram em quais os locais ocorreram os crimes de feminicídios nos processos pesquisados, tanto no Polo de São Luís quanto no Polo de Imperatriz.

Gráfico 15 – Polo São Luís – local do crime



Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

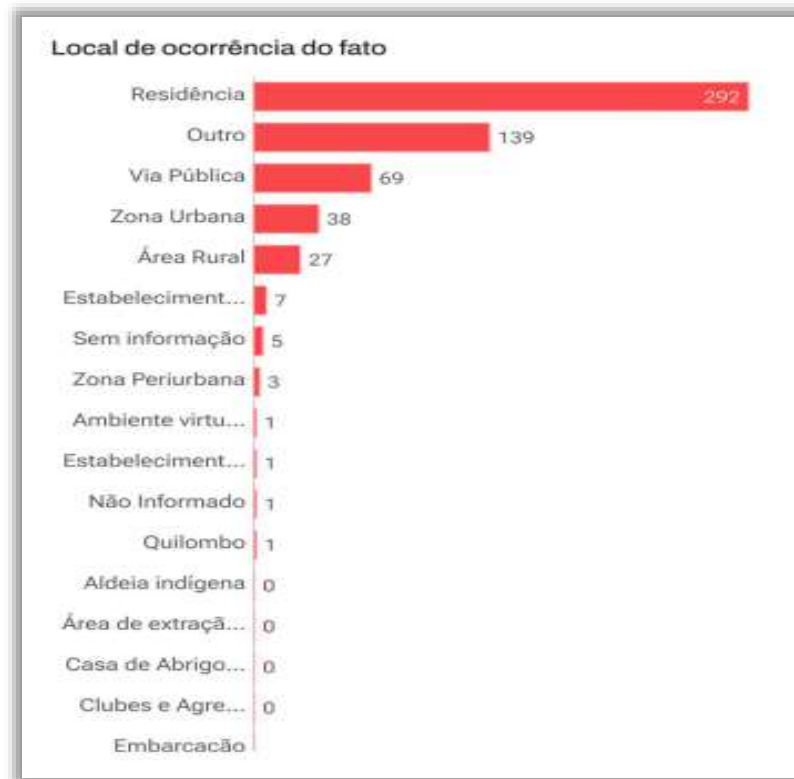
Gráfico 16 – Polo Imperatriz – local do crime



Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

Segundo o *Mapa Nacional da Violência de Gênero* do Senado Federal, dos 584 de feminicídios registrados nas delegacias do Brasil inteiro, 292 (duzentos e noventa e dois) tiveram como local a residência. Isto confirma a tendência encontrada na presente pesquisa nos processos consultados das comarcas integrantes dos Polos de São Luís e de Imperatriz, como também se afina com os dados do Anuário 2024 (Gráfico 17 e Figura 4) (Brasil, 2024).

Gráfico 17 – Femicídios registrados até março/2024 – local de ocorrência



Fonte: Brasil (2024).

Figura 4 – Local de ocorrência das mortes de mulheres

Brasil	Percentual do local de ocorrência das mortes de mulheres - 2023		
	Residência	Via pública	Demais locais
Total de MVI	41,4	40,1	18,5
Femicídio	64,3	21,4	14,3
Demais MVI	29,3	50,0	20,7

Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024

Fonte: Matosinhos (2024, p. 143).

Neste ponto, torna-se a recorrer aos dados colhidos sobre o meio utilizado nos crimes de feminicídio para associá-los agora aos locais onde se deram tais atos. Ao se observar que foram 56 (cinquenta e seis) ocorrências de uso de armas brancas (facas, facões, canivetes, peixeiras, punhais) de um campo de pesquisa composto por 95 (noventa e cinco) processos pode-se aduzir que certamente são objetos que estavam ali, no lar, na residência da vítima e/ou

de sua família, ao alcance das mãos dos autores nos momentos de explosão do ciclo de violência doméstica e familiar baseada no gênero.

Isto leva à ratificação de que, na maior parte desses casos, não houve premeditação clara, efetivamente planejada, item por item, passo a passo, mas certamente sobrevieram situações que integram de fato a dinâmica de relacionamentos marcados pelas mais diversas violências, tanto de ordem física, como psicológica, moral, sexual ou patrimonial, que foram sendo acumuladas, intensificadas e agravadas, a ponto de formarem verdadeiras “minas” ou “campos minados” nessas residências, onde as mulheres deveriam estar confortáveis e protegidas, mas, em verdade, onde era só uma questão de tempo para que os graves riscos aos quais estavam expostas viessem a se manifestar e explodir, varrendo de modo definitivo a vida com a qual um dia sonharam.

A Figura 5, retirada de um dos processos consultados no Polo de São Luís que, por não dispor de qualquer elemento identificador das partes ou da localização da residência da vítima, será colacionada à presente pesquisa. Tal imagem se constitui em foto com grande simbologia da contradição entre a idealização de um lar como local seguro, de descanso, amor e comunhão e a realidade avassaladora da violência de gênero, signo emblemático do patriarcado, que encontra nos feminicídios eixos de correção às mulheres que ousam sair, romper os papéis sociais nos quais foi-se esperado que se encaixassem e silenciassem, à medida de que, como aduz Segato (2006) tais crimes são essencialmente crimes de poder.

Figura 5 – Local de ocorrência – feminicídio tentado



Fonte: Imagem retirada de um dos processos consultado no Polo de São Luís

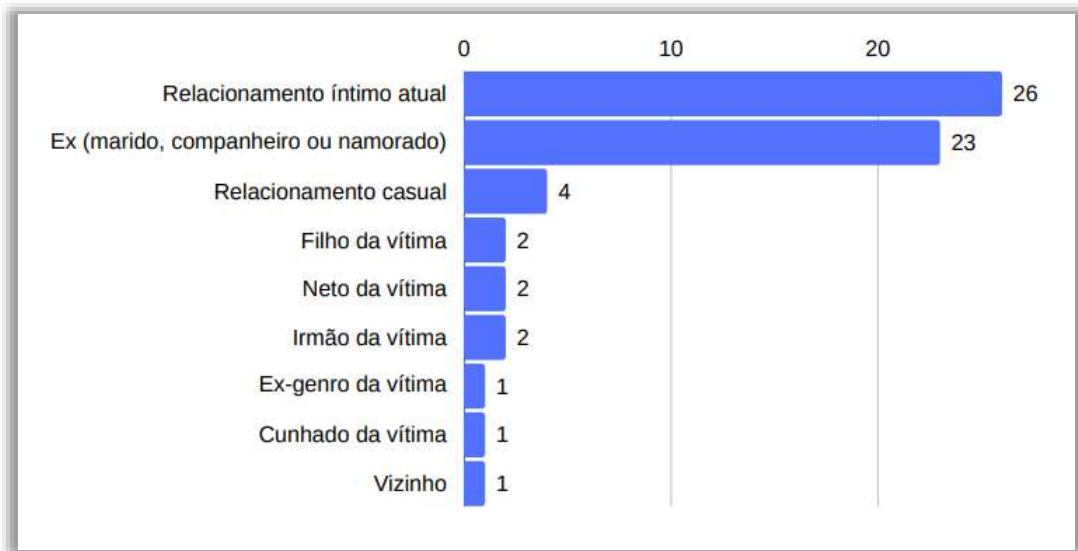
Antes de se comentar os tipos de relacionamentos entre os autores e as vítimas dos crimes de feminicídio estudados na presente pesquisa, cabível pontuar, no tocante à aferição dos riscos que estão sujeitas as mulheres envolvidas em relacionamentos abusivos, que foi desenvolvido pelo CNJ o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, cuja finalidade é a de gerir o risco que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar estão inseridas, para que políticas públicas sejam desenvolvidas e as providências dos órgãos de Segurança Pública, Ministério Público e Poder Judiciário possam ser melhor e mais efetivamente direcionadas. Em tal formulário, preenchido pelas vítimas geralmente quando se dirigem às delegacias para registro das ocorrências, constam perguntas sobre o histórico de violência, informações sobre o agressor e ainda referentes à própria vítima.

6.4 Tipos de relacionamentos entre autores e vítimas nos feminicídios

Se as estatísticas (inclusive nacionais) indicam que os feminicídios ocorrem em sua maioria dentro das residências das vítimas, seria quase uma consequência que os dados apontassem que os autores desses crimes possuem ou possuíram vínculo próximo, íntimo, afetivo e/ou familiar com essas mulheres. Tal fato foi constatado na presente pesquisa, posto que havia relacionamento atual entre as partes em 26 (vinte e seis) processos no Polo de São Luís, sendo que em outros 23 (vinte e três) essas relações já tinham findado, sendo os autores ex-maridos, ex-companheiros ou ex-namorados. No Polo de Imperatriz, foram 16 (dezesseis) casos encontrados de partes que ainda mantinham o vínculo íntimo e mais 16 (dezesseis) processos nos quais se tratava de ex-parceiros dessas mulheres. Tais dados perfazem o montante de 82 (oitenta e dois) processos, num universo de 95 (noventa e cinco).

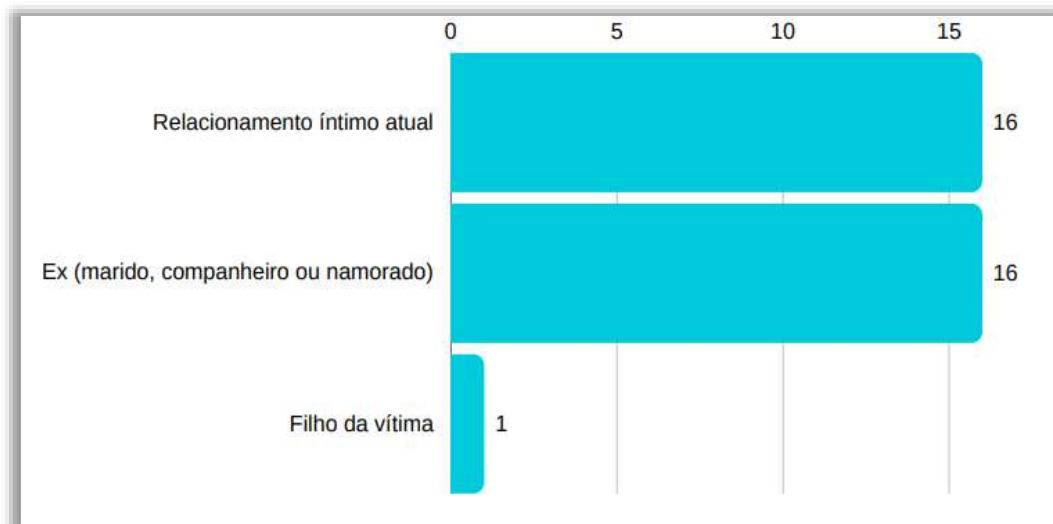
Há ainda crimes de feminicídios perpetrados por parentes consanguíneos, como filhos (matricídios), netos, irmãos das mulheres (fratricídios), parentes por afinidade (cunhado, ex-genro) e até mesmo vizinhos (Gráficos 18 e 19). Cabível frisar neste ponto que pela Lei nº 13.104/2015 existem duas hipóteses para que o crime de feminicídio se configure (quando se mata uma mulher por razões da condição do sexo feminino), quais sejam: a que envolve violência doméstica e familiar (feminicídios perpetrados por maridos, ex-maridos, companheiros, ex-companheiros, filhos, netos, irmãos, cunhados, genros) e a que se refere ao menosprezo ou discriminação à condição de mulher, sendo que tal violência extrema pode ser cometida por pessoa totalmente estranha à mulher ou sem vínculo familiar, íntimo e/ou afetivo prévio, como ocorre quando uma mulher é, por exemplo, estuprada e assassinada em via pública ou, como foi pesquisado, no caso de um vizinho matar sua vizinha (Brasil, 2015).

Gráfico 18 – Polo São Luís – relacionamento entre autores e vítimas



Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

Gráfico 19 – Polo Imperatriz – relacionamento entre autores e vítimas



Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

Após os dados colhidos indicarem que a maior parte das mulheres é assassinada dentro de seus lares, após dividirem frequentemente o mesmo teto com seus algozes por anos, sendo muito menor a incidência dos feminicídios nos quais inexistente vínculo prévio entre autor e vítima, para compreender melhor a dinâmica de tais relacionamentos que por anos se arrastaram e foram marcados por violências as mais diversas, recorre-se à noção de “Ciclo de

Violência”, desenvolvida e publicada em 1979 pela psicóloga americana Lenore Walker, após anos de pesquisa com mulheres agredidas.

Leonore Walker, segundo Prieto (2023), percebeu que tais mulheres não eram violentadas o tempo inteiro e de igual modo, mas que existiam períodos onde havia acúmulo de tensões, ocorrendo brigas por motivos banais, irritações, discussões, manipulações e humilhações da vítima (violências psicológica e moral, especialmente e por vezes patrimonial), que posteriormente culminavam na fase de explosões, manifestada por condutas como chutes, socos, tapas, espancamentos e outras mais graves que podiam atentar contra a vida da vítima e até mesmo culminar em sua morte (violência física, psicológica agravada, moral, sexual). Em seguida, percebeu um padrão de reconciliação por meio das entrevistas com as mulheres, quando o agressor prometia que aquelas atitudes não mais iriam mais se repetir, oferecia presentes, agrados e a vítima, já em estado de considerável vulnerabilidade, passava a acreditar que não mais sofreria abusos (Instituto Maria da Penha, 2021).

Este estado de fragilidade, de quase “apagamento” da vítima de violência de gênero, notadamente quando isto se dá em âmbito doméstico e familiar, se desenrola pelo sofrimento crônico a que essas mulheres estão sujeitas em relacionamentos com tais dinâmicas, acarretando de fato a perda de suportes formadores da personalidade do ser humano, condicionantes biológicos, psicológicos e sociais.

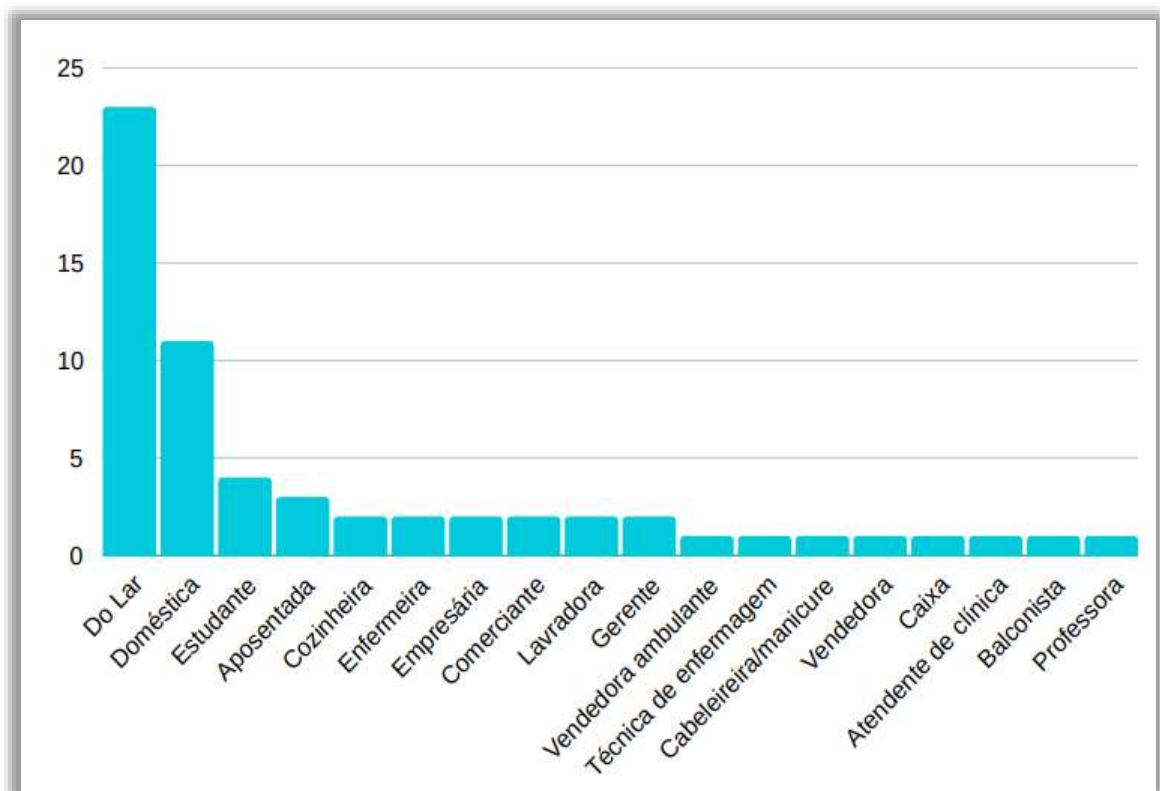
Sobre tal estado de apatia e inexpressividade (que atinge inúmeras mulheres expostas continuamente à violência de gênero), interessante estudo foi realizado e publicado em 1967 por Martin Seligman e Steven F. Maier, ao identificarem o que denominaram de “Síndrome do Desamparo Aprendido”, que seria uma dificuldade em aprender a contornar eventos negativos decorrente de exposição prévia a situações aversivas incontroláveis, já que o organismo havia aprendido que não dispunha de controle sobre o ambiente no qual estava inserido (Ferreira; Tourinho, 2013).

6.5 Femicídios: perfil profissional das partes

Na presente pesquisa, vem se observando que a maior incidência dos casos de feminicídios ocorre nas residências das vítimas, do casal ou da família, que tais crimes são perpetrados por homens, em geral ligados às mulheres por vínculos familiares, afetivos e íntimos, de forma atual ou que já se desfizeram e frequentemente por meio de instrumentos que estavam expostos, próximos dos agressores dentro de uma dinâmica conturbada e violenta desses lares. Nessa esteira, nos processos consultados nos Polos de São Luís e Imperatriz

constatou-se que em grande parte as profissões exercidas por essas mulheres estão associadas igualmente ao ambiente doméstico. No Polo de São Luís, foram 23 (vinte e três) mulheres exercendo atividades do lar e 11 (onze) trabalhando como empregadas domésticas, além de comerciantes, lavradoras, vendedoras, empresárias, dentre outras (Gráfico 20).

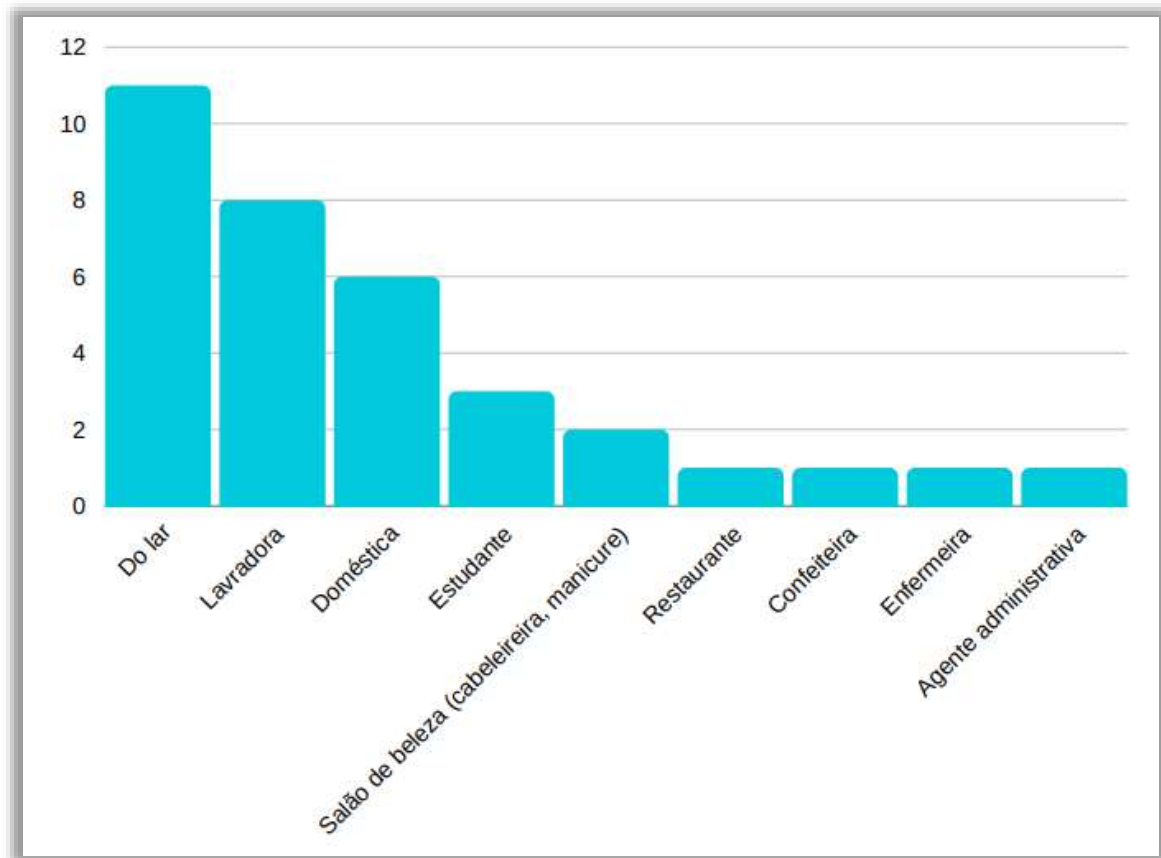
Gráfico 20 – Polo São Luís – perfil profissional das vítimas



Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

No Polo de Imperatriz, foram 11 (onze) mulheres trabalhando em seus lares e 6 (seis) domésticas, havendo considerável número de mulheres que trabalhavam como lavradoras, na roça, além de profissionais de salão de beleza, enfermeira e estudantes (Gráfico 21).

Gráfico 21 – Polo Imperatriz – perfil profissional das vítimas



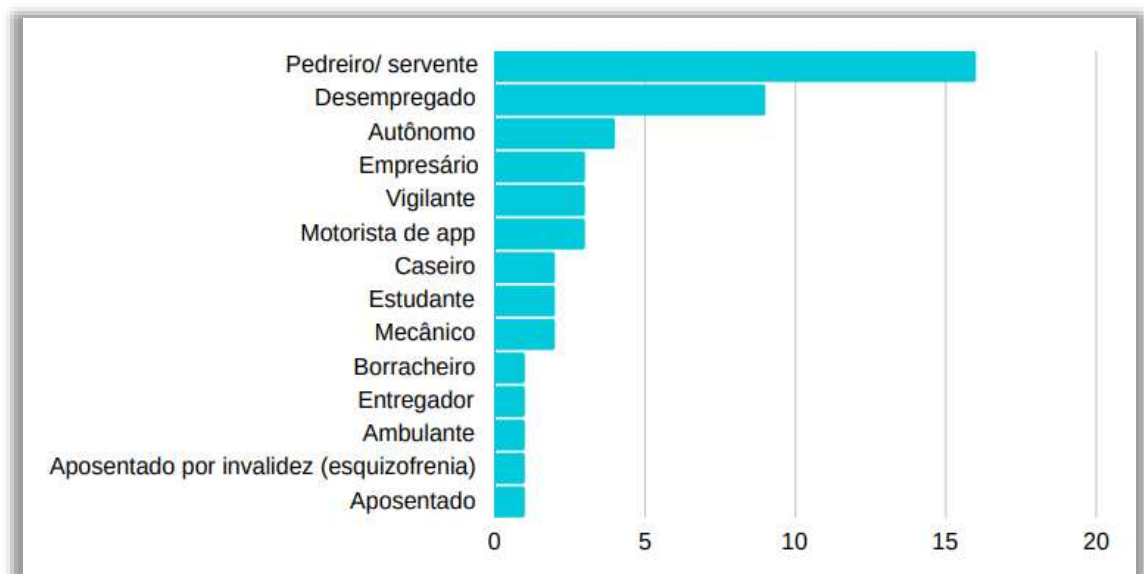
Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

Desse modo, o total de trabalhadoras do lar e domésticas nos dois polos cujos processos foram consultados resulta em 51 (cinquenta e uma) mulheres e, embora sejam funções exaustivas, porém dignas, possivelmente tal fato indica nível de escolaridade não muito elevado. Isto acaba por resultar em falta de melhores oportunidades e não raro em dependência econômica de seus parceiros por conta de liberdade cerceada, carência de uma vida plena e autônoma decorrente da própria condição socioeconômica. Portanto, apesar de mudança crescente nos padrões culturais de gênero como resultado de demandas feministas, principalmente a partir dos anos 1970, percebe-se que muitas mulheres ainda não diferem tanto daquelas “mulheres de Atenas” descritas em 1976 numa canção da música popular brasileira pelo compositor Chico Buarque em parceria com o teatrólogo/dramaturgo Augusto Boal, pois não seria exagero dizer que nessa limitação financeira, “elas não têm gosto ou vontade/ nem defeito, nem qualidade/ têm medo apenas”, assim como na Antiguidade Clássica e em vários outros períodos históricos da humanidade, conforme já se mencionou nos capítulos iniciais

deste estudo. Há variabilidade de grau, de acordo com fase histórica, mas a natureza do fenômeno é a mesma. Apresenta a legitimidade que lhe atribui sua naturalização (Saffioti, 2004).

Para os homens, as profissões exercidas nos polos consultados foram mais diversas, embora a maior parte delas esteja relacionada a baixos índices de escolaridade, constatando-se vigilantes, mecânicos, borracheiros, autônomos, auxiliar de serviços gerais, carroceiro, além de professor da rede estadual, servidor público municipal, metalúrgico, empresários, motoristas de aplicativo, dentre outras atividades. Ainda, no Polo de Imperatriz, foram 10 (dez) homens trabalhando como lavradores, revelando considerável parcela no universo dos processos pesquisados. Contudo, a profissão de pedreiro ou servente de pedreiro foi a mais frequente, sendo exercida por 16 (dezesesseis) homens no Polo de São Luís e 4 (quatro) homens no Polo de Imperatriz. Houve, ainda, relevante incidência de desempregados nos dois polos (Gráfico 22).

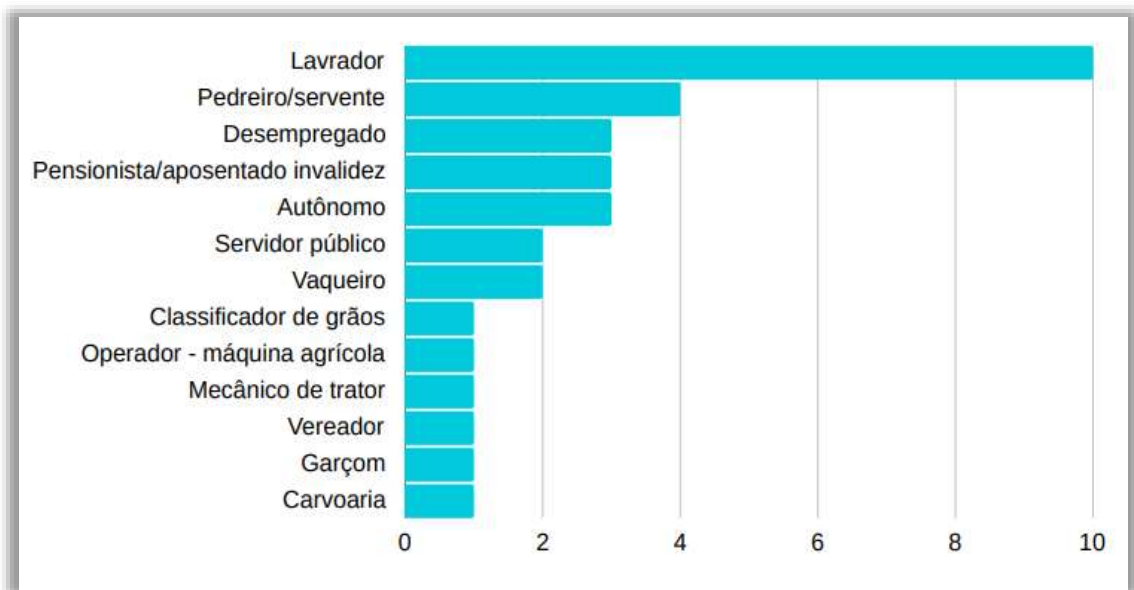
Gráfico 22 – Polo São Luís – Perfil profissional dos autores



Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

Outras profissões encontradas foram: auxiliar de serviços gerais, auxiliar de produção da empresa Frango Americano, professor da rede pública estadual de ensino, comerciante, estivador, voluntário da Igreja Assembleia de Deus, metalúrgico, soldado da Polícia Militar do Maranhão, cozinheiro, carroceiro, servidor público municipal, sendo que apenas em um dos processos consultados não havia qualquer informação sobre o paradeiro do autor, sequer sobre dados profissionais (Gráfico 23).

Gráfico 23 – Polo Imperatriz – perfil profissional dos autores



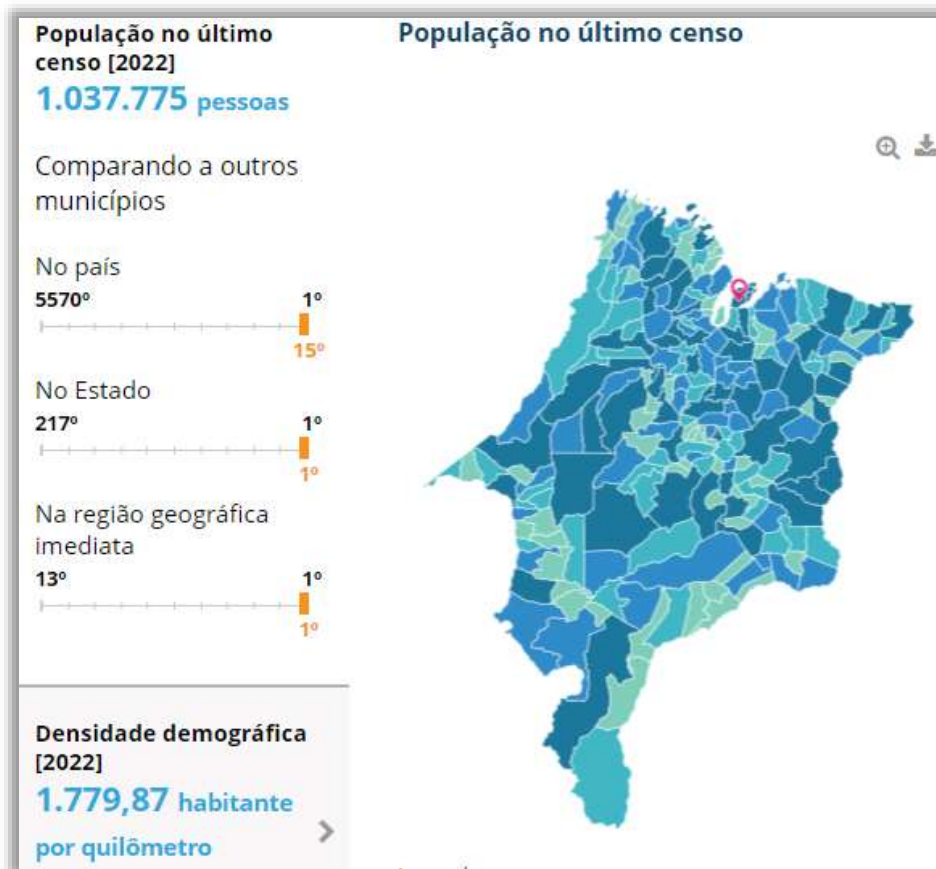
Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

6.6 Bairros dos polos de São Luís e Imperatriz

Além de dados sobre as profissões das partes envolvidas, foi realizado um levantamento dos bairros de residência tanto de homens, autores dos crimes de feminicídios pesquisados, quanto das mulheres, vítimas dessas ocorrências criminosas por meio dos processos pesquisados nas comarcas que integram os polos do Poder Judiciário do Maranhão de São Luís e Imperatriz.

Isto se deu com a finalidade de complementação dos indicadores socioeconômicos que vinham sendo pesquisados. Esclareça-se que dados adicionais referentes às localidades de residência do município de São Luís (integram a comarca de São Luís, este município, além de São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar) foram coletados junto ao sítio eletrônico do Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural (INCID) da Prefeitura de São Luís (Figura 6).

Figura 6 – Município de São Luís



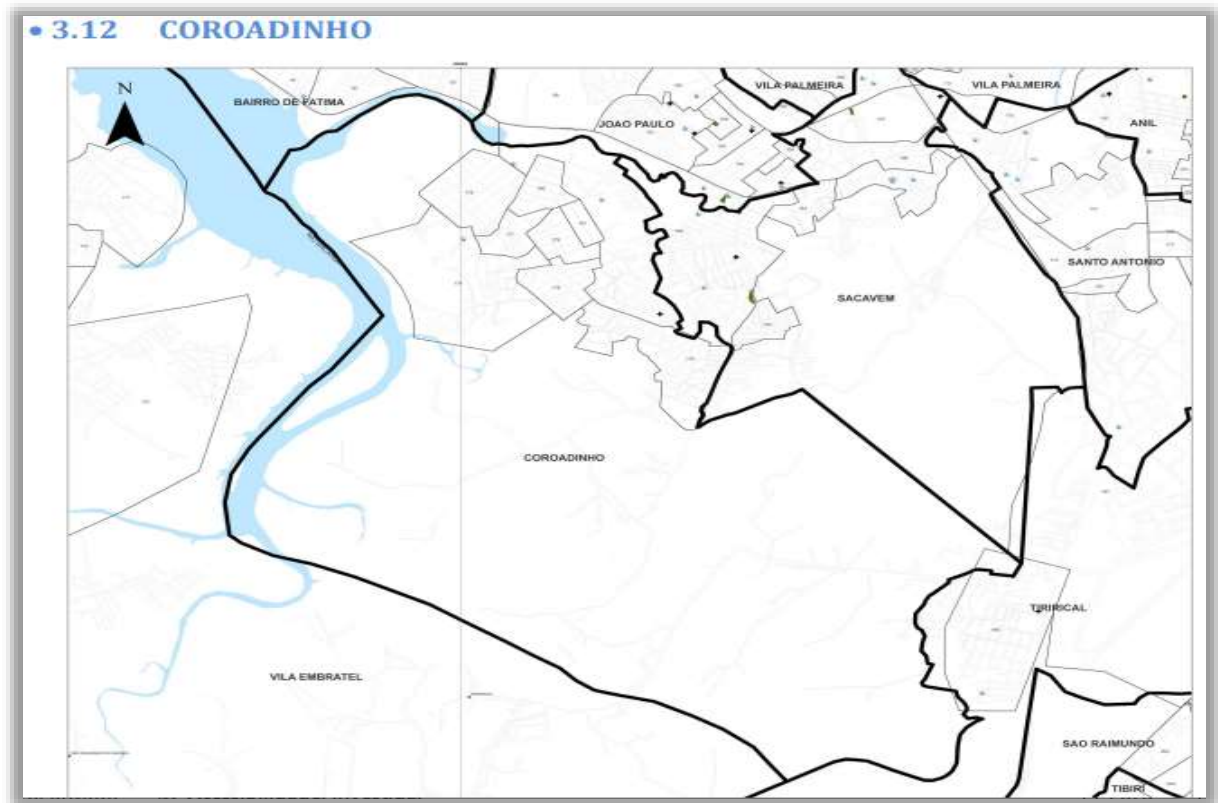
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2023b).

Analisando o local de residência das mulheres vítimas de feminicídios, consumados ou tentados, no município de São Luís, constatou-se que 4 (quatro) delas residem ou residiam no bairro do Coroadinho e mais 4 (quatro) na Cidade Olímpica, ambos considerados como favelas ou comunidade urbanas, segundo o Censo 2022 realizado pelo IBGE (Coroadinho [...], 2023). O Coroadinho ocupa o 8º lugar no ranking das maiores favelas do Brasil enquanto a Cidade Olímpica a 20ª posição na mesma classificação de favelas, sendo estas consideradas áreas cuja ocupação se deu de forma precária ou irregular, sem planejamento.

A listagem completa dos bairros nos quais residiam ou residem as vítimas nos polos de São Luís e Imperatriz se encontra nos Apêndices A e B desta pesquisa, asseverando-se o fato de que a maior parte destas localidades apresenta indicadores globais socioeconômicos insatisfatórios. Por ora, apresenta-se alguns indicadores socioeconômicos fornecidos pelo Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural ([2013]), baseados no Censo demográfico de 2010 do IBGE, sobre as localidades onde houve maior incidência de vítimas

desta pesquisa no município de São Luís serão apresentados, a começar pelo bairro do Coroadinho (Figura 7).

Figura 7 – Bairro do Coroadinho, em São Luís

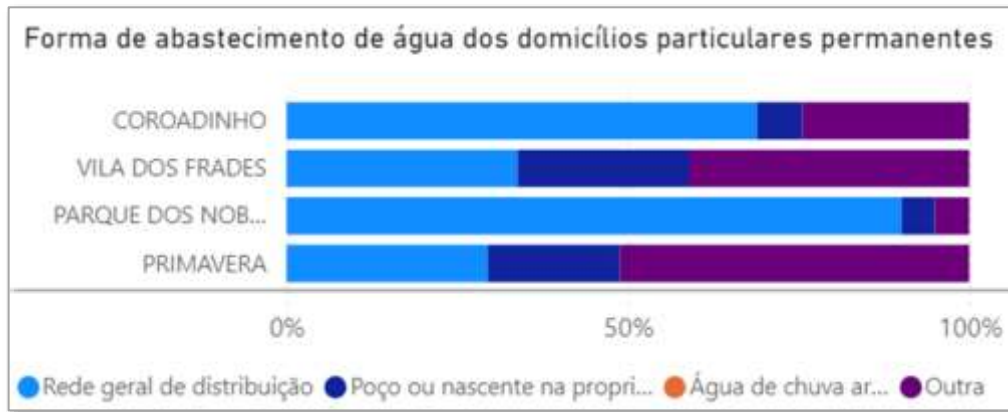


Fonte: Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural ([2013]).

São várias as denominações para este local que, em verdade, abrange áreas de várias comunidades que foram surgindo em suas adjacências: Bom Jesus, Vila Primavera, Vila dos Frades, Vila Conceição, Sítio do Pica-Pau Amarelo, Vila São Sebastião, Alto do São Francisco, Vila Pocinha, Vila Nice Lobão, entre outras.

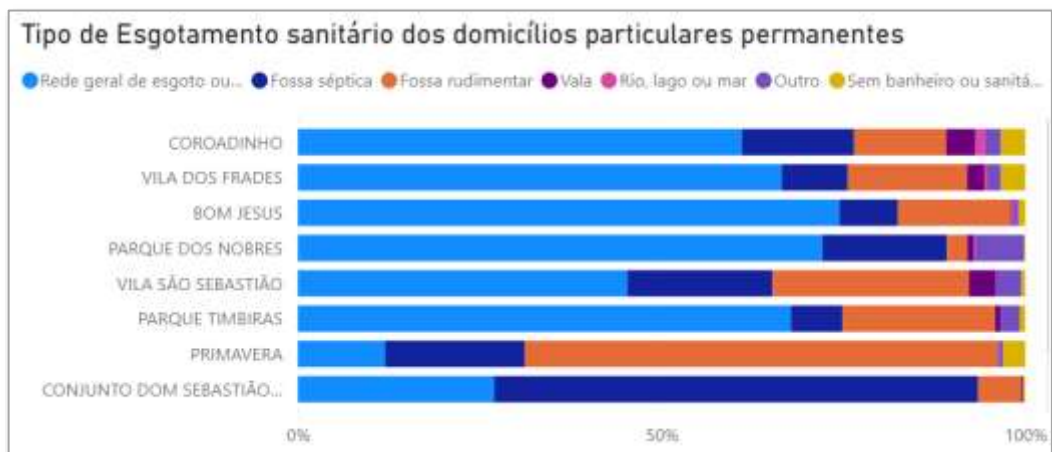
Quanto aos indicadores de saneamento básico (abastecimento de água, rede de esgotos e coleta de lixo) verifica-se que são relativamente regulares, o que se daria pelo fato de ser um bairro cuja origem remonta há cerca de quarenta anos. Quanto ao abastecimento de água, observa-se que 68,92% dos domicílios são atendidos pela rede geral de distribuição de água. Em relação ao tipo de esgotamento sanitário, a comunidade urbana do Coroadinho, no município de São Luís, apresenta 61,03% de cobertura da rede de esgoto ou pluvial, 15,43% dos domicílios são atendidos por fossas sépticas, havendo 12,66% com fossa rudimentar e 3,34% sem banheiro ou sanitários. Há igualmente boa taxa de coleta de lixo nos domicílios chegando ao patamar de 95,33% de cobertura no bairro, conforme demonstram as Figuras 8 a 10.

Figura 8 – Abastecimento de água



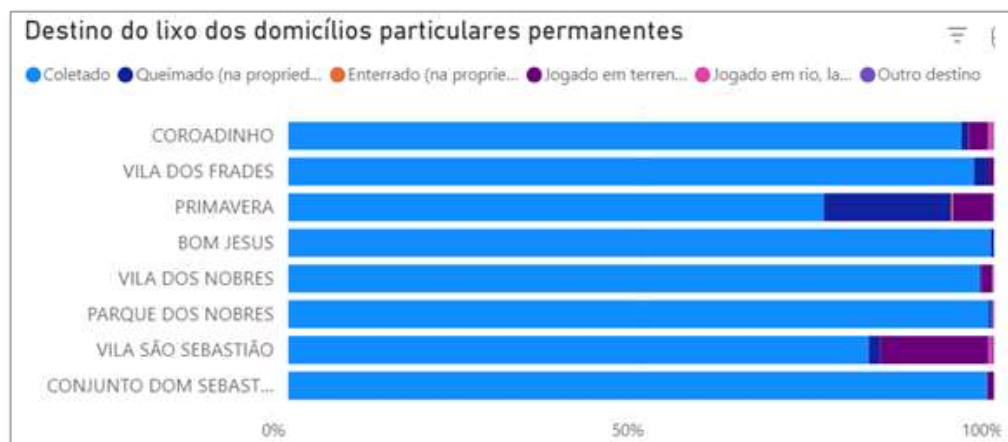
Fonte: Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural ([2024]).

Figura 9 – Tipo de esgotamento sanitário



Fonte: Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural ([2024]).

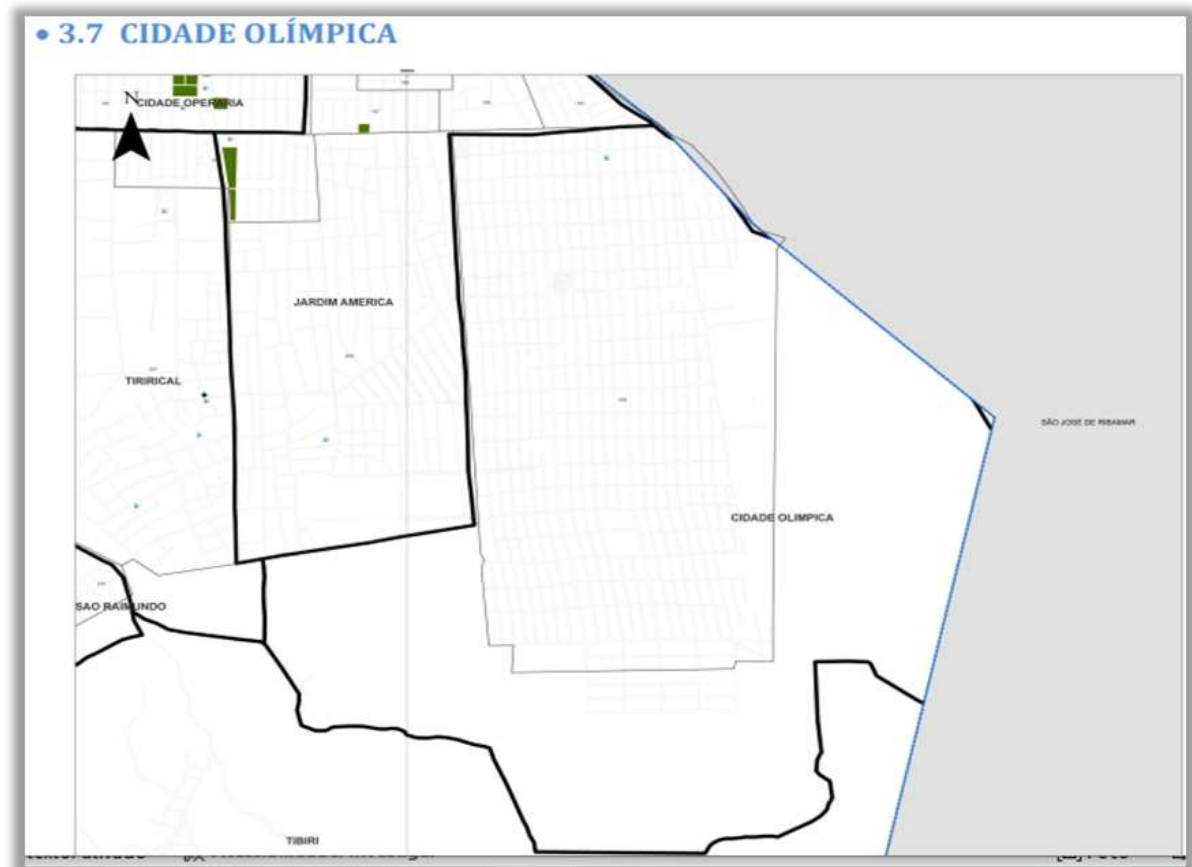
Figura 10 – Destino do lixo



Fonte: Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural ([2024]).

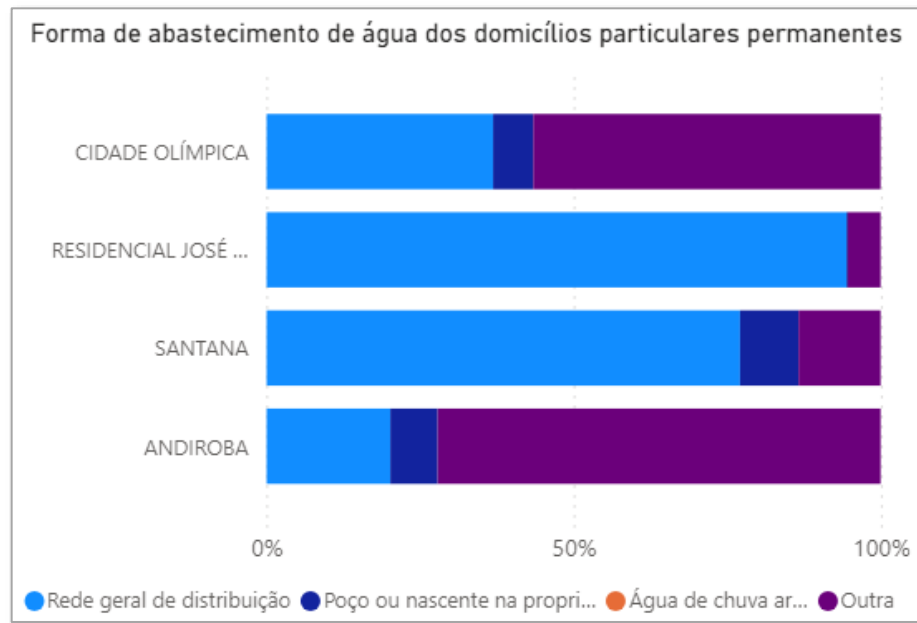
Ainda, houve considerável incidência de vítimas no bairro da Cidade Olímpica. A situação deste bairro se agrava porque a região possui indicadores de saneamento básico menos favoráveis que o bairro do Coroadinho, com 36,91% dos domicílios contando com abastecimento regular de água, apenas 2,91% da área atendida por rede geral de esgoto ou pluvial e 75,42% do lixo coletado, sendo que 19,4% são jogados em terreno baldio ou logradouro, conforme se demonstra graficamente a seguir, com base em dados do Censo demográfico de 2010 realizado pelo IBGE (Figuras 11 a 14).

Figura 11 – Bairro Cidade Olímpica



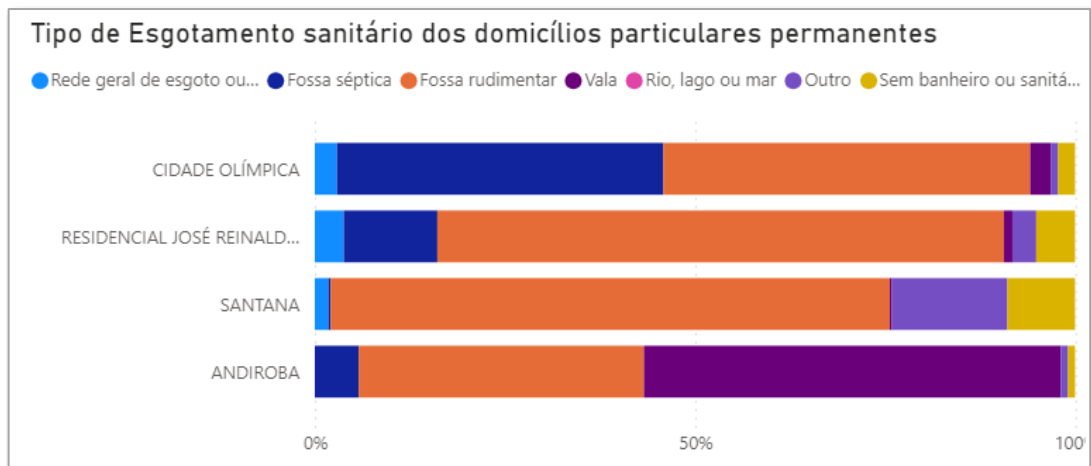
Fonte: Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural ([2013]).

Figura 12 – Abastecimento de água



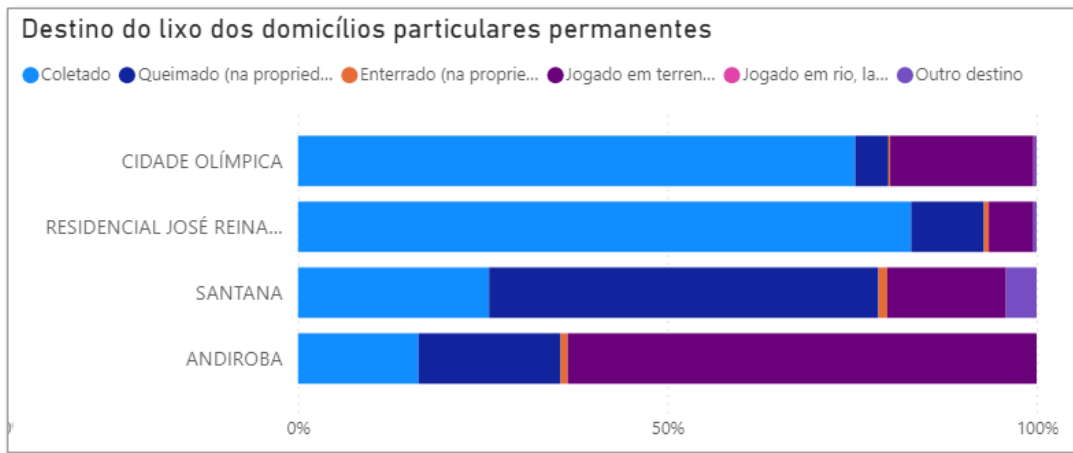
Fonte: Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural ([2024]).

Figura 13 – Tipo de esgotamento sanitário



Fonte: Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural ([2024]).

Figura 14 – Destino do lixo



Fonte: Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural ([2024]).

Ressalte-se que, tanto o Bairro do Coroadinho quanto a Cidade Olímpica sofrem com a disputa de facções, fenômeno que se originou em âmbito nacional e foi se interiorizando, o que intensifica as vulnerabilidades socioeconômicas das populações residentes nessas áreas.

No Município de São José de Ribamar, que é termo judiciário da comarca de São Luís, houve distribuição das vítimas em variados bairros, havendo incidência um pouco mais elevada no bairro Jota Câmara, já que duas mulheres lá residem/ residiam. Em Paço do Lumiar, outro município que se constitui igualmente em termo judiciário da comarca de São Luís, foram obtidos 3 (três) ações penais de competência do júri que versam sobre feminicídios, com indicação de residência em 3 (três) bairros: Vila Eptácio Cafeteira, Residencial Sítio Natureza e La Belle Park, não havendo mais de uma vítima por processo. No período envolvido pela presente pesquisa foram somente encontrados dois processos de feminicídio na comarca de Alcântara, sendo duas vítimas e conseqüentemente apenas dois bairros, quais sejam, Centro e Povoado Tubarão.

Quantos aos bairros de residência das mulheres vítimas no Polo de Imperatriz, foram observados com maior frequência a localidade denominada Chácara Santa Helena e Vila Lobão, conforme quadro no Apêndice A da presente pesquisa, que igualmente lista todos os bairros encontrados nos processos sobre feminicídios na comarca de Imperatriz.

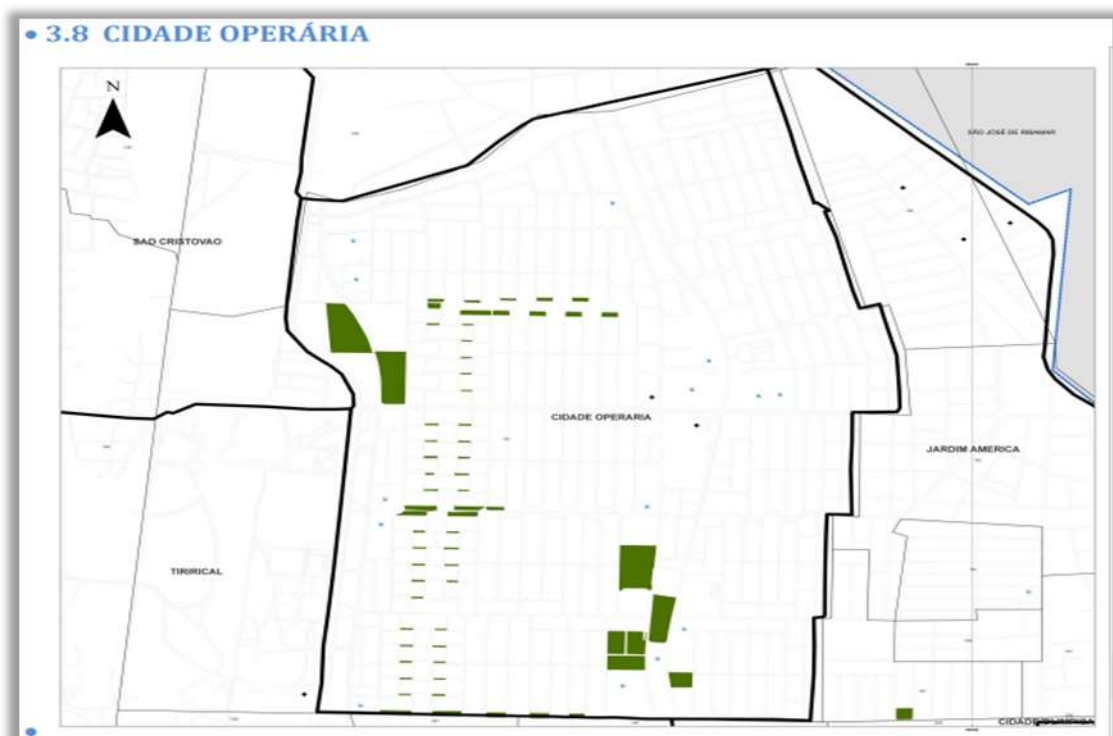
Quanto às demais comarcas integrantes do Polo de Imperatriz, observe-se a listagem dos bairros no Apêndice A, constatando-se que 3 (três) mulheres residem ou residiam num bairro chamado Vila Ildemar, em Açailândia, apontado como município do Maranhão com consideráveis taxas de homicídios pelo Atlas da Violência – Retrato dos Municípios Brasileiros

de 2024, publicado pelo IPEA, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Cerqueira; Bueno, 2024). A Vila Ildemar é considerada uma das maiores vilas do Maranhão, abrigando cerca de 45 mil pessoas, tendo se originado em 1993 por meio da doação de terrenos.

Houve igualmente levantamento dos bairros nos quais residiam os autores dos crimes de feminicídios, cujos processos foram autuados via sistema PJe no período compreendido entre 09.03.2015 a 31.12.2023, tanto no Polo de São Luís como no Polo de Imperatriz. Quanto aos bairros referentes ao município de São Luís, pertencente à comarca de São Luís, com os termos judiciários de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa (onde não houve processo sobre feminicídio no período consultado na presente pesquisa), as localidades de residência mais frequentes para os homens, além das comunidades urbanas do Coroadinho e Cidade Olímpica, foram os bairros de Cidade Operária, Maracanã, Santa Clara, Vila Janaína e Pedrinhas, conforme listagem no Apêndice B.

Foi observada a incidência de 3 (três) autores no bairro da Cidade Operária. Este teria sido fundado no ano de 1987, por meio de projetos de incentivo habitacionais para estimular a ocupação urbana de áreas onde até então havia baixa concentração populacional, como forma de oferecer moradia para classe trabalhadora, aos operários (as), daí o nome de Cidade Operária (Figura 15).

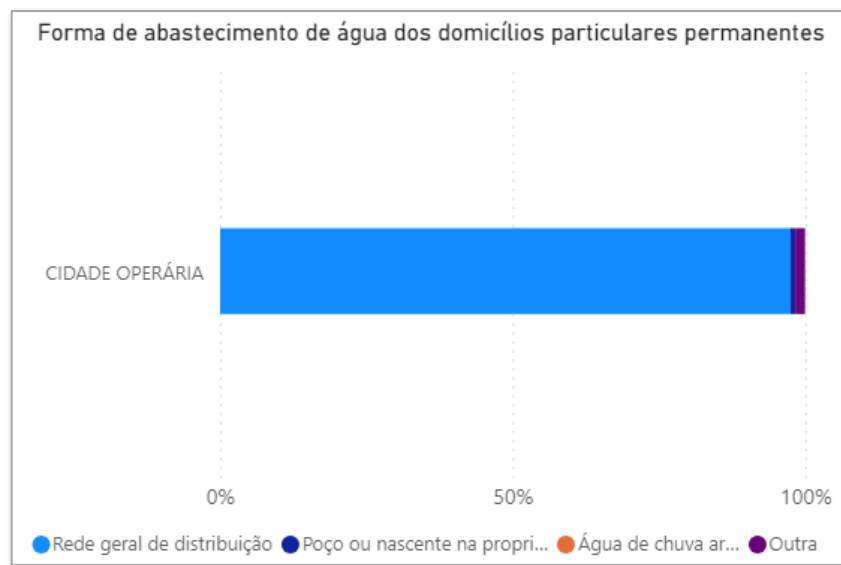
Figura 15 – Bairro Cidade Operária, em São Luís



Fonte: Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural ([2013]).

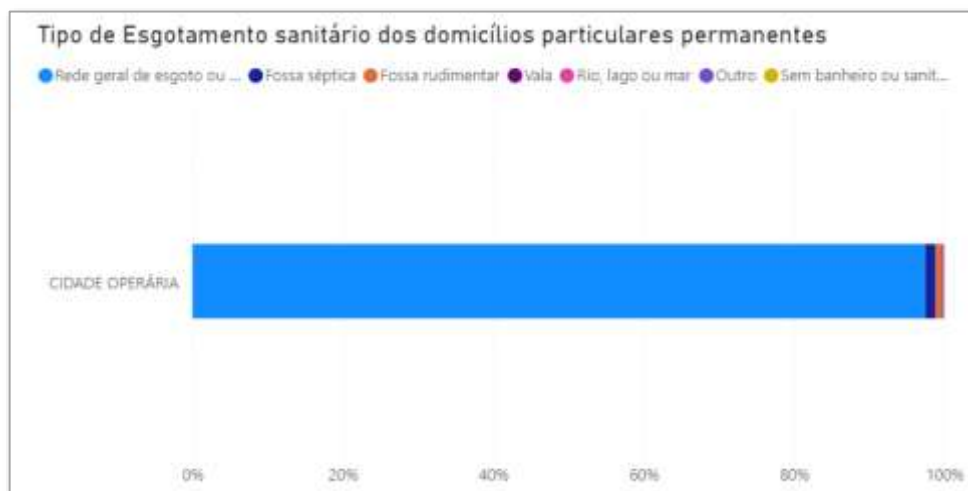
Atualmente, os indicadores de saneamento básico são satisfatórios, havendo abastecimento de água pela rede geral da quase totalidade de domicílios, assim como boa coleta de lixo e rede de esgotos, conforme se depreende de dados fornecidos pelo INCID), pela sistematização de dados do censo de 2010 do IBGE (Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural, [2024]). Contudo, trata-se de área que apresenta ao longo dos anos consideráveis índices de violência urbana, alcançada por facções criminosas, embora tenha havido certa redução desses índices ultimamente (Figuras 16 a 19).

Figura 16 – Abastecimento de água



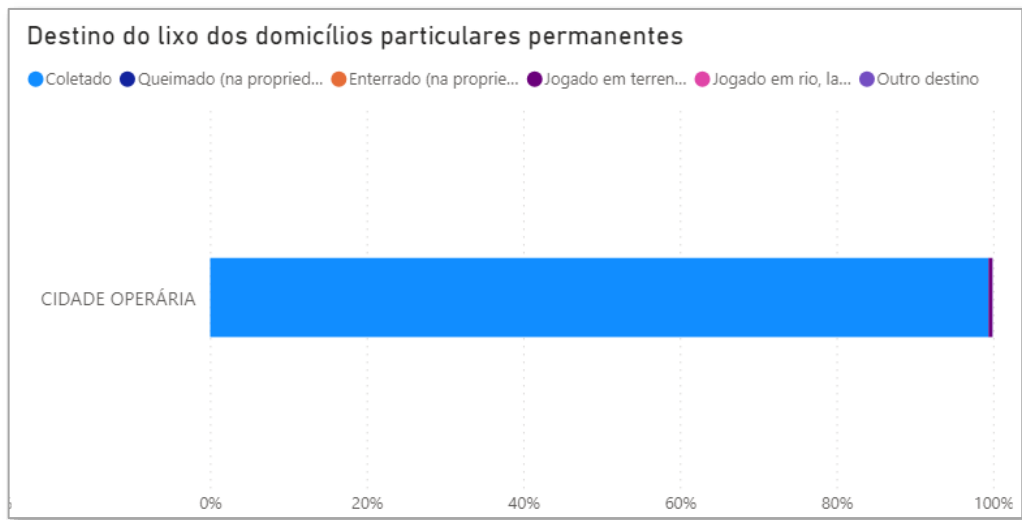
Fonte: Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural ([2024]).

Figura 1 – Tipo de esgotamento sanitário



Fonte: Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural ([2024]).

Figura 18 – 1 Destino do lixo



Fonte: Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural ([2024]).

Figura 19 – Notícia sobre a criminalidade nos Bairros do Coroadinho e Cidade Operária

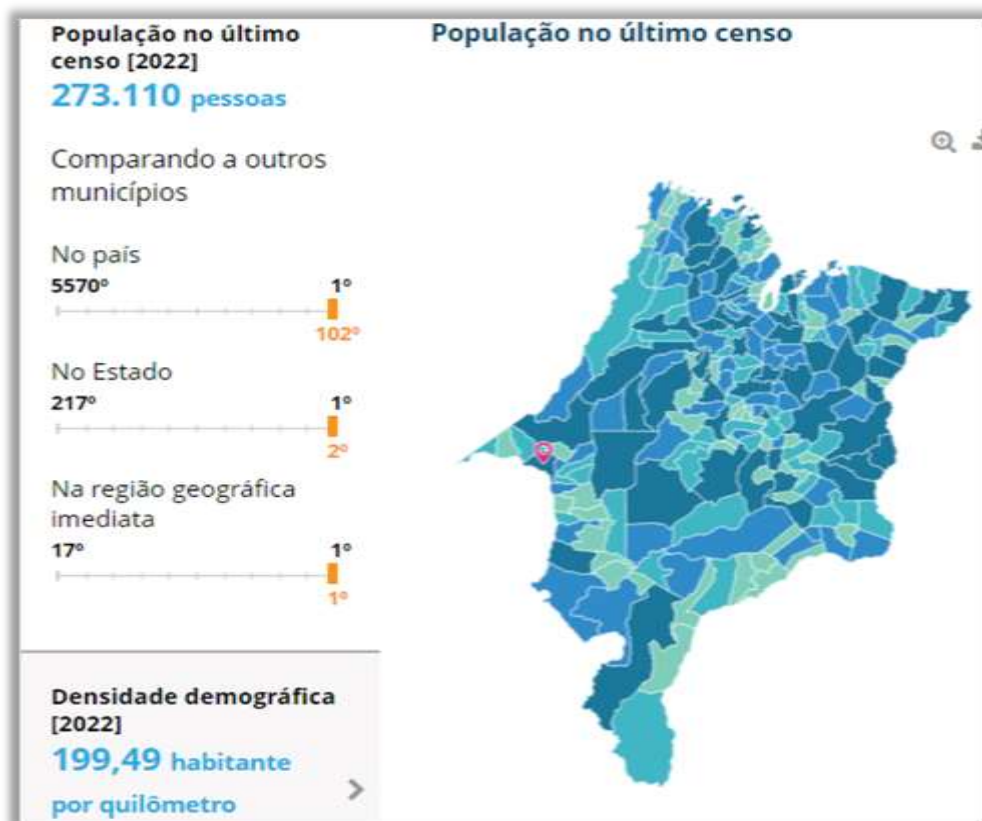


Fonte: Maramaldo (2019).

No município de São José de Ribamar, em relação aos homens, igualmente destaca-se o bairro do Jota Câmara (e Jota Câmara II), havendo distribuição uniforme em outros bairros diversos, sendo que num dos processos não há indicativo de endereço prévio do autor, estando sem paradeiro atual conhecido, razão pela qual tal feito está suspenso (366, Código de Processo Penal (CPP)). Em Paço do Lumiar, onde somente foram encontrados três processos sobre feminicídios por meio de consulta pelo sistema PJe, os bairros foram Vila Epitácio Cafeteira, Residencial Sítio Natureza e Fumacê. No município de Alcântara, os bairros foram o Centro e povoado do Tubarão.

No município de Imperatriz, segunda maior cidade do Estado do Maranhão, com população de 273.110 pessoas no último Censo de 2022, houve distribuição regular dos autores dos crimes de feminicídios por bairros diversos, havendo repetição de localidade tão somente em relação a dois homens cuja residência encontrada foi o bairro de Bacuri/Parque Alvorada. Isto ocorreu igualmente nos demais municípios que integram as comarcas formadoras do Polo de Imperatriz, destacando-se a novamente a Vila Ildemar, em Açailândia e ainda Assentamento Brejo da Ilha, na cidade de Estreito/MA (Figura 20) (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023c).

Figura 20 – Município de Imperatriz



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2023c).

Conforme já se ressaltou, a listagem completa dos bairros de residência tanto das vítimas quanto dos autores dos crimes de feminicídios consultados, se encontra nos Apêndices A e B do presente estudo. Contudo, apresenta-se agora listagem de alguns bairros de maior incidência de vítima e autores no município de São Luís, com indicação da renda do responsável pelo

domicílio, com base em dados fornecidos pelo INCID, referentes aos anos 2000 e 2010 (Quadro 2).

Por tais dados, percebe-se que os bairros Coroadinho, Cidade Olímpica e Santa Clara apresentam na maior parte dos domicílios responsáveis auferindo renda de até 1 salário-mínimo, além de boa parte dos domicílios dos residentes no bairro do Anjo da Guarda. Nos bairros do Centro e Cidade Operária, a maior parte dos responsáveis pelos domicílios auferem renda entre 3 a 5 salários-mínimos, havendo aumento significativo de renda dentre os bairros listados somente no bairro do Turu, entre 10 a 20 salários-mínimos em quase metade dos domicílios, e mais de 20 salários, no restante (Quadro 2).

Quadro 2 – Renda do responsável pelo domicílio

(continua)

Bairros São Luís	Renda do responsável pelo domicílio (2000)	Renda do responsável pelo domicílio (2010)
Coroadinho	Até 1 salário mínimo – maior parte dos domicílios Entre 2 e 3 salários mínimos – poucos domicílios	Até 1 salário mínimo – maior parte dos domicílios Entre 3 a 5 salários mínimos – pequena parcela Sem renda – alguns domicílios
Cidade Olímpica	Até 1 salário mínimo – maior parte dos domicílios Entre 2 e 3 salários mínimos – poucos domicílios	Até 1 salário mínimo – quase totalidade dos domicílios Sem renda – alguns domicílios
Cidade Operária	Até 1 salário mínimo – poucos domicílios Entre 2 e 3 salários mínimos – maior parcela dos domicílios	Até 1 salário mínimo – alguns domicílios Entre 3 a 5 salários mínimos – quase totalidade dos domicílios Sem renda – pequena parte dos domicílios
Santa Clara	Até 1 salário mínimo – quase totalidade dos domicílios	Até 1 salário mínimo – quase totalidade dos domicílios Entre 3 a 5 salários mínimos – pequena parcela dos domicílios
Anjo da Guarda	Até 1 salário mínimo – quase metade dos domicílios	Até 1 salário mínimo – quase metade dos domicílios

	Entre 2 e 3 salários mínimos – outra metade dos domicílios	Entre 3 a 5 salários mínimos – restante dos domicílios
--	---	---

Quadro 2 – Renda do responsável pelo domicílio

(conclusão)

Bairros São Luís	Renda do responsável pelo domicílio (2000)	Renda do responsável pelo domicílio (2010)
Centro	Entre 3 e 5 salários mínimos – maior parte dos domicílios	Até 1 salário mínimo – pequena parcela dos domicílios Entre 3 a 5 salários mínimos – maior parte dos domicílios Entre 5 a 10 salários mínimos – alguns domicílios
Turu	Entre 5 e 10 salários – maior parte dos domicílios Até 20 salários – parte significante dos domicílios	Entre 10 a 20 salários mínimos – quase metade dos domicílios Mais de 20 salários – restante dos domicílios

Fonte: A autora, a partir de dados do INCID - 2000 e 2010 (São Luís, 2011a, 2011b).

Nessa esteira, conforme o critério renda auferida pelo responsável do domicílio, constata-se que na maior parte dos bairros tal renda não ultrapassa 5 salários-mínimos, sendo que três deles, a maior parte dos responsáveis não possuem renda superior a um salário-mínimo. Isto denota, com os outros indicadores socioeconômicos, situação de vulnerabilidade social dessas populações residentes em tais localidades.

6.7 Condenações, processos pendentes (instrução, pronúncia, sessão do júri) e processos suspensos

No polo de São Luís que abrange as comarcas de Alcântara e São Luís, esta última com seus termos de Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís, foram constatados 62 processos que versam sobre feminicídio, conforme as chaves de busca utilizadas e já mencionadas supra. Desse total, observou-se que sobrevieram 26 (vinte e seis) condenações pelo Conselho de Sentença, representando número que se aproxima da metade dos casos em trâmite nas varas destas comarcas.

Já no Polo de Imperatriz, composto pelas comarcas de Açailândia, Amarante do Maranhão, Arame, Estreito, Grajaú, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco, São Pedro de Água Branca e Senador La Roque, foram constatados 33 (trinta e três) processos de feminicídios, consumados e/ou tentados. Deste montante, sobrevieram 7 (sete) condenações, número bem menor que a metade dos casos obtidos via consulta pelo sistema PJe dessas comarcas. As condenações definitivas, já transitadas em julgado (sem mais possibilidade de recursos) serão analisadas em tópico específico mais adiantes.

Por outro lado, no Polo de São Luís, em 24 (vinte e quatro) processos restam pendentes de serem concluídas a instrução da 1ª fase do procedimento especial do Tribunal do Júri, com oitiva da vítima, nos casos tentados, de testemunhas, juntada de laudos periciais (exames complementares, necrópsia, etc.), interrogatório do acusado, ou alguns já se encontram instruídos, mas aguardando (conclusos) a sentença de pronúncia. Além destes, há processos cuja sentença de pronúncia já transitou em julgado, tendo-se iniciado, portanto, a segunda fase do procedimento, mas para os quais ainda serão designadas e/ou realizadas as sessões do júri para que sejam tais casos instruídos em plenário e então submetidos a julgamento pelo conselho de sentença, emanando o juiz presidente a respectiva sentença relativa ao caso de acordo com a vontade popular. No Polo de Imperatriz, foram constatados 22 (vinte e dois) processos para os quais ainda se encontra pendente instrução, pronúncia ou realização da sessão do júri.

Foram obtidos 4 (quatro) casos de processos que estão suspensos no Polo de São Luís, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, ou seja, quando há suspensão do prazo prescricional (ou prazo para que se possa processar e punir alguém por algum crime cometido), sendo que nestes processos os réus evadiram-se e/ou estão sem paradeiro conhecido, em que pese constar informação sobre seus endereços usuais nos autos, com exceção de apenas um onde se desconhece qualquer informação acerca da prévia residência do acusado. Porém, em todos esses quatro processos houve a citação por edital do réu (publicação no órgão oficial e canais de grande circulação para ciência sobre a acusação e processo, bem como comparecimento a juízo), por ser este revel, não apresentado qualquer tipo de manifestação nos autos. Não foram observados processos suspensos no Polo de Imperatriz.

Apenas em um dos processos no Polo de São Luís, a punibilidade foi extinta em decorrência de morte do agente, nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal Brasileiro, não havendo atestado de óbito no processo, mas consulta à situação cadastral no cadastro de pessoas físicas (CPF) do autor do crime, atestando seu falecimento. Trata-se de processo caracterizado por elevado grau de misoginia e violência extrema, tendo a vítima mantido relacionamento de cerca de 20 (vinte) anos com seu algoz, do qual advieram duas filhas,

marcado por diversas agressões tanto físicas quanto psicológicas, já estando separada há duas semanas e abrigada na casa de seus pais, que possuíam outros filhos. O autor, inconformado com o término, lá a procurou para reatar, sendo que o pai da vítima, idoso, tentou expulsar o agressor lhe fazendo ameaças com um facão, então, tomado pelo autor, que passou a aplicar no pai da vítima vários golpes com a arma branca, mesmo este já caído ao chão. O idoso foi a óbito no local, como também a própria vítima que correu para tentar defender seu pai, sendo igualmente golpeada e assassinada pelo seu ex-companheiro.

Observou-se igualmente 1 (um) caso de extinção da punibilidade do agente por morte, nos termos do artigo 107, I do Código Penal Brasileiro no Polo de Imperatriz, em zona rural. Consta nos autos atestado de óbito do autor, indicando como *causa mortis* embolia pulmonar, cardiomiopatia alcóolica, uso de álcool e pneumonia não-especificada. Trata-se de caso no qual vítima e autor viviam em união estável, fizeram uso de bebida alcoólica, discutiram e brigaram por conta da posição de uma rede de dormir, culminando com a morte da vítima por arma branca.

No Polo de São Luís, 2 (dois) processos foram arquivados de forma provisória, nos quais há mandados de prisão em aberto, a serem cumpridos, estando os réus foragidos. Já no Polo de Imperatriz, não foram observados processos arquivados de forma provisória (Gráficos 24 e 25).

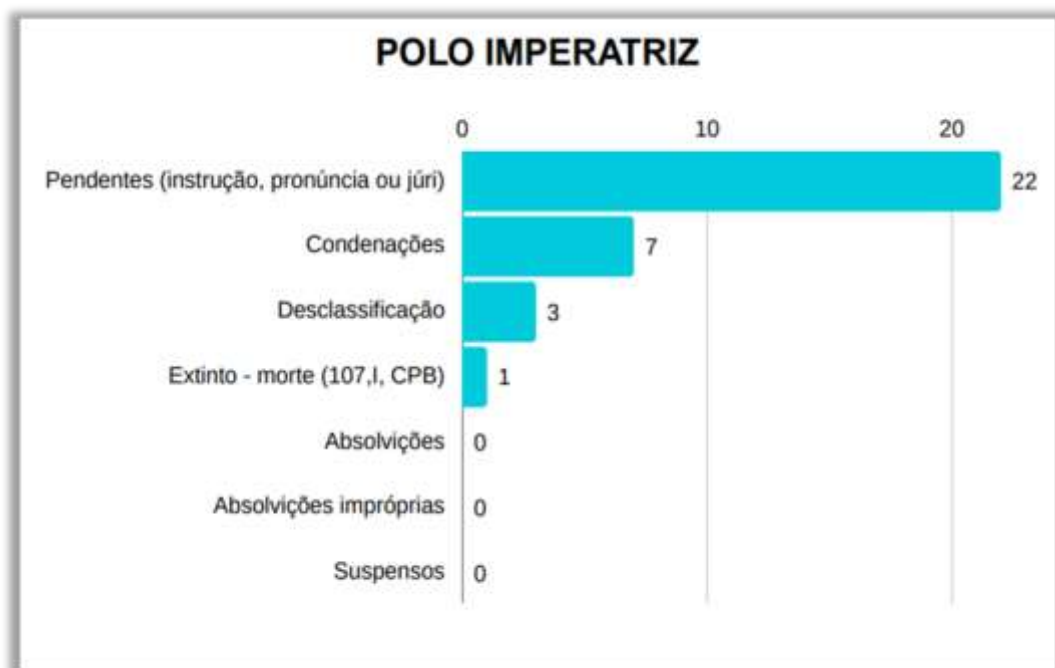
Os casos referentes às desclassificações para crimes de menor gravidade, absolvições, absolvições impróprias constantes nos gráficos abaixo serão comentados nos próximos tópicos.

Gráfico 24 – Visão geral no período consultado - 09.03.2015 a 31.12.2023



Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

Gráfico 25 – Visão geral no período consultado - 09.03.2015 a 31.12.2023



Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

6.8 Absolvição e desclassificações

Ressalte-se que, nos 62 processos do Polo de São Luís, foram constatadas apenas um caso de absolvição do réu, dois casos de absolvição sumária imprópria e dois nos quais houve desclassificação do crime de feminicídio para crime de menor gravidade. Apesar de tal fato revelar tendência positiva no que se refere a julgamentos pautados por uma perspectiva de gênero e, portanto, nos quais não teria havido juízo de valor moral sobre a reputação das mulheres, para que suportassem elas mesmas o peso dos crimes pelos quais foram vitimadas, são necessárias algumas considerações sobre tais casos.

No tocante ao caso de **absolvição** pelo Conselho de Sentença de tentativa de feminicídio por um homem contra sua ex-namorada e tentativa de homicídio contra a mãe desta, indispensável ressaltar que houve recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Estadual a ser decidido em segunda instância pelo Tribunal de Justiça do Maranhão. Trata-se de caso em que o autor, ex-namorado da vítima e inconformado com o término do relacionamento amoroso, abordou seu carro em via pública parando a moto em que estava ao lado da janela da motorista, lançando seguidamente sobre o veículo gasolina. Isto causou grande

pânico na mulher que estava com sua mãe ao lado, no banco de carona do veículo. O autor, então, ficou procurando a caixa de fósforos que tinha guardado em sua mochila, ocasião em que a vítima conseguiu acelerar e se desvencilhar do réu por via alternativa, chamando a polícia que prontamente prendeu o homem em flagrante.

A defesa pugnou clemência e alegou crime impossível, quando não se pode concretizar a conduta criminosa pela absoluta ineficácia do meio (ou alvo a ser atingido), já que a gasolina ainda não havia se inflamado, razão pela qual não poderia causar dano às duas mulheres que estavam no carro, o que foi acolhido pelos jurados (as), já que responderam negativamente ao quesito referente ao início de execução de um crime de homicídio, que somente não teria se consumado por circunstâncias alheias à vontade do autor (tentativa de homicídio). Há laudos periciais constatando a presença de líquido altamente inflamável no carro da vítima, da caixa de fósforos na mochila do réu, bem como depoimentos que confirmam a intenção de matar do autor, já que a vítima o teria tratado “feito lixo”, pois disporia de maior poder aquisitivo. Na apelação interposta pelo Ministério Público Estadual, alega-se que houve o início da execução do aludido crime, um conceito mais amplo, embora não tenha havido o início da ação do tipo penal. Noutros termos, mesmo que não tenha havido conduta do autor para inflamar a gasolina ou incendiar de fato o carro, este teria atentado, sim, contra a vida das vítimas.

Faz-se mister destacar a notável destreza da tese arguida pelos advogados do réu, como igualmente que a primeira garantia constitucional prevista especificamente para o Júri é a plenitude de defesa (art. 5º, inciso XXXVIII, “a”) que, para parcela significativa da doutrina, implicaria num grau ainda maior do que a ampla defesa, posto que torna “perfeitamente possível que o defensor utilize argumentação extrajurídica, valendo-se de razões de ordem social, emocional, de política criminal, etc. Incumbe ao Juiz-presidente fiscalizar a plenitude dessa defesa técnica [...]” (Lima, 2016, p. 1309).

Nesse contexto, embora ainda haja recurso pendente, dadas as peculiaridades da instituição do Júri, frequentemente as teses suscitadas pela defesa dos acusados causam consideráveis impressões nos homens e mulheres do povo, a ponto de gerarem condenações ou absolvições que, sob certa ótica, poderiam ser consideradas injustas, tal como caberia questionar no presente (e único) caso de absolvição observado na consulta aos processos do Polo de São Luís, no período supramencionado.

Acredita-se que tal ponderação igualmente poderia se aplicar aos casos de desclassificações para crimes de menor gravidade. No Polo de São Luís foram observados 2 (dois) casos nos quais houve desclassificação para o crime de lesão corporal (art. 129 do Código Penal Brasileiro) (Brasil, 1940). No primeiro, o autor do crime chegou em casa alcoolizado e

passou a perseguir a vítima, sua companheira que tinha saído para buscar uns exames, o que para ele não passava de um artifício ou desculpa para ir atrás de outros homens. Cravou uma faca na cabeça da vítima, que permaneceu por alguns instantes, e depois a tirou, somente não concluindo seu intento porque foi impedido por terceiros. Aqui, o Conselho de Sentença negou o intento homicida e desclassificou para o crime de lesão corporal, sendo o autor condenado a 1 (um) ano e 5 (cinco) meses de reclusão. No segundo caso, em que pese ter sido pronunciado por tentativa de feminicídio, tanto o Ministério Público Estadual quanto a Defensoria Pública Estadual formularam pedido para desclassificação do crime para lesão corporal, sendo o autor condenado a 2 (dois) anos de pena de reclusão.

No Polo de Imperatriz, foram 3 (três) desclassificações, sendo duas para o crime de lesão corporal (artigo 129, Código Penal Brasileiro) e uma para disparo de arma de fogo (art. 15 da Lei nº 10.826/2003) (Brasil, 1941, 2003). Nesse último, o casal havia rompido a união estável há apenas 3 (três) dias, sendo que a vítima foi pernoitar na residência de um terceiro, um homem que estava conhecendo. O autor posicionou uma arma de fogo através da grade e efetuou o disparo, que não chegou a atingir ninguém por erro de execução, mas assumindo o risco de matá-la ou a alguém.

Quanto aos outros dois processos, há igualmente elevado grau de violência, com dinâmica prévia de relacionamento conturbados e abusivos que culminaram em atitudes extremadas, perfazendo o ciclo da violência, segundo Lenore Walker, como citado por Pietro (2023). Num deles, a vítima relata agressões físicas, inclusive, quando estava grávida das filhas hoje já crescidas, e ameaça de morte do autor (pai) para as meninas. No dia do crime, estava de moto, retornando de uma festa no sindicato dos professores municipais, em via não pavimentada, quando sentiu o impacto de um carro lhe atingindo na traseira e a lançando a 4 (quatro) metros de distância.

No outro processo do Polo de Imperatriz onde o Júri desclassificou o crime para lesão corporal, igual dinâmica de violência crônica se repete, sendo o autor companheiro da vítima e chegando em casa embriagado na data fatídica, quando iniciou uma discussão que desencadeou luta corporal, caindo ambos no chão. Então, o autor saiu em direção à cozinha para buscar uma faca, conseguindo desferir vários golpes no abdômen da vítima, que não penetraram, pois a ponta entortava. Inconformado, ainda tentou cortar o pescoço da mulher, mas esta se defendeu e foi lesionada num dos braços, que sangrou bastante, gritou por socorro, tendo o autor se evadido e uma vizinha lhe prestado ajuda.

6.9 Incidentes de insanidade mental, absolvições sumárias impróprias, condenações e neurocriminologia

Nas consultas realizadas nos polos de São Luís e Imperatriz foram identificados ao todo 12 (doze) incidentes de insanidade mental deferidos pelo (a) magistrado (a) e instaurados efetivamente nos processos que versam sobre feminicídios, vez que pairava dúvida sobre a sanidade mental dos acusados.

Foram observados dois casos de **absolvições sumárias impróprias** nos processos analisados no Polo de São Luís e nenhum caso no Polo de Imperatriz. Tais casos ocorrem quando o juiz singular, na primeira fase do procedimento do Júri, isenta o (a) agente de pena, conforme o artigo 415, IV do Código de Processo Penal, por ser essa pessoa, em decorrência de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, ao tempo da ação ou omissão criminosa **inteiramente** incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, definindo-o como inimputável, nos termos do artigo 26 do Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940). Caso isto ocorra de forma apenas parcial, há semi-imputabilidade do (a) agente.

No polo de São Luís, conforme asseverado, foram constatados dois casos nos quais os autores dos crimes de feminicídio foram considerados inimputáveis e, portanto, absolvidos sumariamente de forma imprópria, logo ao final da primeira fase do procedimento do júri, com aplicação de medidas de segurança. Estas se encontram previstas pelo artigo 96 do Código Penal Brasileiro, possuem prazo indeterminado, a ser fixado pelo (a) magistrado (a), embora não possam ser prorrogadas de forma indefinida (Superior Tribunal de Justiça (STJ)). As medidas de segurança podem consistir em: I – internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; II – sujeição a tratamento ambulatorial (Brasil, 1940).

Contudo, antes de tecer breves comentários sobre os casos de absolvição sumária imprópria verificados na presente pesquisa, cabível salientar que, para que seja declarada a inimputabilidade de um réu, é mister que se instaure previamente um incidente de insanidade mental, nos termos dos artigos 149 a 154 do Código de Processo Penal (Brasil, 1940). Tal incidente nada mais é do que a verificação, por meio de perícia médica, da sanidade mental do réu sobre o qual recai um processo penal, no caso de considerável dúvida sobre tal questão.

No âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, faz-se indispensável mencionar o Provimento 24/2020 da CGJMA, que disciplina o procedimento judicial para aplicação, execução, avaliação e acompanhamento das medidas terapêuticas cautelares, provisórias ou

definitivas, à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei pelo SUS e Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Os artigos 5º e 6º dispõem, respectivamente: sobre a requisição de avaliação biopsicossocial à Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com A Lei (EAP), que deve ser feita antes de instaurar o incidente de insanidade mental, bem como sobre requisição do (a) magistrado (a) ao Núcleo de Perícias Psiquiátricas (NPP) de laudo de pericial de diagnóstico, quando da instauração de incidente de insanidade mental e aplicação de medida terapêutica cautelar, e ainda laudo de acompanhamento, quando já aplicadas as medidas (Maranhão, 2020).

Deste total de 12 incidentes, frise-se que em apenas dois casos houve absolvição sumária imprópria, vez que a inimputabilidade dos réus foi atestada. Tais casos ocorreram no polo de São Luís. Nestes processos, houve tentativa de feminicídio perpetrada pelos filhos contra suas respectivas mães, sendo um portador de esquizofrenia paranoide (Classificação Internacional de Doenças (CID) 10 F20.0) e outro de transtorno afetivo bipolar (CID F 31) que haviam interrompido o tratamento, estando sem as medicações devidas. No primeiro caso, o autor foi pegar uma lata de quitute (carne enlatada) que estava em cima do guarda-roupa, viu uma faca e teve um surto psicótico, indo imediatamente golpear sua mãe, que só não veio a óbito por ter sido socorrida por seu outro filho, irmão do réu. Foi aplicada a medida de segurança internação pelo período mínimo de 3 anos.

Já no segundo caso de absolvição sumária imprópria, o autor construiu um delírio de que sua mãe estaria nutrindo algum tipo de interesse íntimo nele, conforme relatado pela própria em audiência. Assim, em determinada ocasião, quando a vítima estava na cozinha, o autor lhe pediu dinheiro sendo atendido pela mãe que lhe entregou certa quantia, mas logo após foi surpreendida com o filho em suas costas, dando o primeiro golpe na cabeça, o que levou a primeira arma branca utilizada a se partir, momento em que o rapaz pegou outra faca e só cessou de atingir a mãe quando imaginou que sua genitora estivesse morta. Na sentença, foi determinada a aplicação de internação compulsória pelo período mínimo de 3 anos, havendo apelação interposta pela Defensoria Pública Estadual a ser julgada, vez que os sintomas já estariam em remissão, sendo suficiente tão somente o tratamento ambulatorial.

Há outros 3 (três) casos nos quais foram instaurados incidente de insanidade mental, sem que, no entanto, houvesse declaração de inimputabilidade completa, mas sim sendo considerados os réus como semi-imputáveis e, conseqüentemente, sendo condenados pelos feminicídios cometidos. Noutros 3 (três), os autores dos feminicídios foram declarados semi-imputáveis, mas ainda se aguarda o desenrolar processual e julgamento pelo Conselho de Sentença. Todos esses são casos referentes a transtornos mentais e comportamentais devido ao

uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas (CID F.19), que podem potencializar eventuais condutas criminosas. Aqui, aponta-se para associação entre o uso de drogas e o cometimento de crimes, importante questão de saúde pública, atingindo diretamente o sistema penitenciário e a área da segurança pública no Brasil.

Constam dois casos de homens que foram identificados como portadores de transtorno de personalidade dissocial (CID F60.2), vulgarmente conhecido como psicopatia. Um deles já foi a júri, sendo condenado a 14 anos e 3 meses de reclusão, posto que tal transtorno não retira a capacidade de compreensão da ilicitude da ação em questão, sendo caracterizado essencialmente por um desprezo relativo ao cumprimento das obrigações sociais, falta de empatia para com os demais, além de impossibilidade de controle dos impulsos. Há em tal processo informação de que este homem já teria assassinado outras 8 (oito) mulheres, além da vítima, cujo corpo foi encontrado em avançado estado de decomposição, com pés e mãos amarrados e boca amordaçada, facadas no pescoço e objeto enfiado no ânus, revelando elevado grau de perversidade. No outro caso, aguarda-se a sessão do júri, constando histórico de perseguição, extorsão e ameaças constantes do autor para com a vítima, sua ex-namorada, findando com seu atropelamento e morte em via pública, tendo o autor primeiro a derrubado de uma moto na qual estava com seu marido, para em seguida retornar e passar por cima de seu corpo.

Em relação a criminosos extremamente violentos como os que ora foram apresentados logo acima, relevantes questões têm sido levantadas em diversas áreas do conhecimento, tais como no campo da segurança pública, do direito e das instituições que compõe o sistema de justiça, no âmbito das políticas públicas, além de outros saberes. No entanto, talvez das mais intrigantes sejam as perspectivas que alguns estudos no campo das neurociências vem apresentando sobre o tema, já se falando, inclusive, de maneira interseccional em “neurojustiça” e “neurocrimonologia”.

Um dos estudos mais notáveis é a pesquisa desenvolvida pelo professor de criminologia, psiquiatria e psicologia da Richard Perry University, na University of Pennsylvania, Adrian Raine, intitulada “*Anatomia da violência: as raízes biológicas da criminalidade*”, de 2015. Raine (2015) começa pontuando que, de modo compreensível, por longos anos questões éticas mantiveram apagados estudos de possíveis fatores biológicos na violência em sociedade, remontando ao médico italiano Cesare Lombroso e seu determinismo biológico do século XIX (que assombrou o mundo no século XX, já que serviu de base para repugnantes teorias eugenistas e, portanto, profundamente racistas) para valorizar sua premissa (e somente este ponto) de que havia alguma base no cérebro para o cometimento de crimes, de alguma maneira.

Indica que, após o desenvolvimento do projeto Genoma (1990 a 2003), as sociedades do mundo inteiro começaram a perceber a importância de fatores genéticos e biológicos em toda uma série de processos, não somente em questões médicas. Assevera vigorosamente, em suas conclusões (que não seriam definitivas, mas postas para debate aberto, público, este mais importante que a persuasão e a convicção de estar certo, segundo afirma) que os criminosos são gerados por uma imbricada teia onde interagem fatores sociais e biológicos, predispondo a comportamentos antissociais e formando criminosos extremamente violentos e psicopatas, definidos como “quebra-cabeças biopsicossocial” (Raine, 2015).

Nesse sentido, Raine (2015) aponta como alguns dos fatores genéticos, biológicos e sociais os seguintes: problemas na gestação, incluindo o consumo de drogas ilícitas, álcool e cigarro; traumas na cabeça, principalmente na primeira infância e em crianças que sofreram diversos abusos físicos e psicológicos (já que áreas do cérebro como a do córtex pré-frontal, amígdala, córtex orbitofrontal, hipocampo e córtex temporal estão ligadas ao controle dos impulsos e da violência); má nutrição; herança genética de pais antissociais; exposição a metais tóxicos, como o chumbo. Além disso, um dos fatores sociais mais influentes seria a relação entre a negligência materna e a epigenética (alteração na expressão, funcionamento dos genes), além de maus-tratos na infância de modo geral, já que crescer em ambientes estressantes não afetaria somente a expressão dos genes e o funcionamento neuroquímico destes, mas também o crescimento e a conectividade do cérebro como um todo.

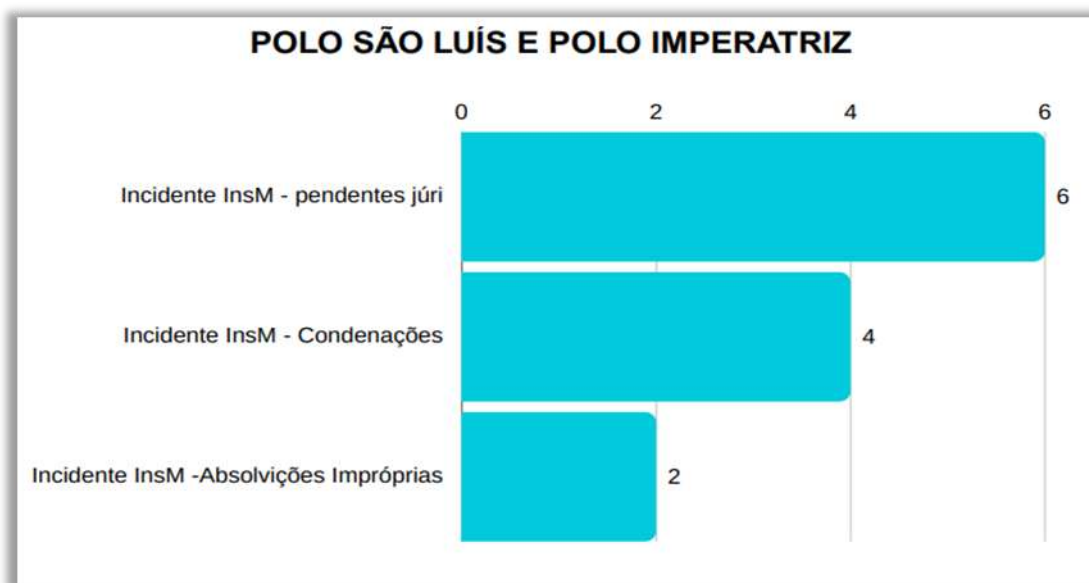
Para ilustrar a interação complexa entre tais fatores, de ordens diversas, apresenta o caso de um criminoso violento reincidente, chamado Donta Page:

Gravidez na adolescência. Potenciais complicações no parto combinadas a uma mãe indiferente e insensível. Total ausência do pai. Bairro pobre. Criança sacudida de modo vigoroso, o que provavelmente resultou em uma desconexão entre o córtex frontal e o sistema límbico. Abusos físico e sexual contínuos e graves, incluindo estupro que resultou em cicatrizes e sangramento retal. Negligência total. Ferimentos precoces na cabeça e várias passagens pelo pronto-socorro nos dois primeiros anos de vida. Exposição ao chumbo neurotóxico. Má nutrição. Completa falta de supervisão. Dificuldade de aprendizagem. História familiar de doença mental e sinais de depressão. TDAH e transtorno da conduta já no ensino fundamental. Funcionamento executivo e memória prejudicados. Baixa excitação fisiológica. Mau funcionamento dos córtices orbitofrontal e pré-frontal medial, além de funcionamento reduzido do polo temporal (Raine, 2015, p. 312).

Raine (2015) assevera que pesquisas nesse campo pretendem contribuir para a formação de uma perspectiva mais abrangente sobre criminosos extremamente violentos e reincidentes, de modo que a violência de maneira geral seja também encarada como uma questão de saúde pública, o que preservaria mais vidas em todos os espectros e classes sociais. Indaga o que haveria de tão atroz em fornecer melhor nutrição e cuidados pré e pós-natal para pessoas carentes, melhor nutrição escolar, redução da exposição ao chumbo, instrução de habilidades

parentais e identificação de crianças com comportamentos graves para que recebam acolhimento e tratamento especializado de psicólogos, assistentes sociais e médicos. Assevera, assim, que a neurocriminologia poderia contribuir para uma abordagem mais empática, compreensiva e misericordiosa não apenas das vítimas da violência, mas também para os próprios presos (Gráfico 26).

Gráfico 26 – Incidentes de Incidentes de Insanidade Mental instaurados (InSM)

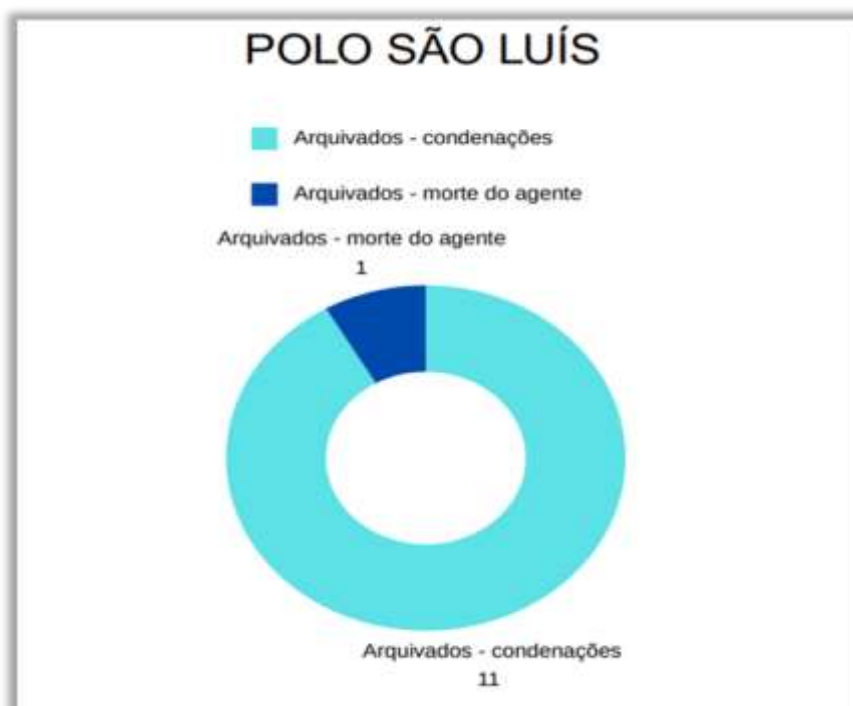


Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

6.10 Processos Arquivados (condenações e morte do agente) e montante temporal das penas estipuladas

Nos polos de São Luís e de Imperatriz, nas consultas feitas nas Varas dos Tribunais do Júri da comarca de São Luís e seus termos, bem como nas Varas Criminais com competência mista, incluindo julgamento de crimes dolosos contra a vida e, portanto, ações penais de competência do Tribunal do Júri, foram encontrados já arquivados de forma definitiva 17 (dezessete) processos (Gráficos 27 e 28).

Gráfico 27 – Processos arquivados definitivamente



Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

Gráfico 28 – Processos arquivados definitivamente



Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

Neste tópico, tão somente indica-se graficamente os 2 (dois) processos findos por sentença que extinguiu a punibilidade em decorrência de morte do agente (artigo 107, I, Código Penal Brasileiro), já com trânsito em julgado (quando não há mais possibilidade de recursos) e conseqüentemente arquivados, à medida que já foram brevemente comentados em tópico prévio.

Pretende-se neste momento focar naqueles que já foram arquivados de forma definitiva, mas nos quais houve condenação pelo Conselho de Sentença, durante a sessão solene do júri e conforme o rito estabelecido pelo Código de Processo Penal Brasileiro, com a instrução em plenário, com a finalidade de aferir a média temporal das penas cominada para tais casos de feminicídios, tanto consumados quanto tentados, vez que os autores já se encontram cumprindo as respectivas penas com acompanhamento pelas correspondentes Varas criminais/de execução penal.

Conforme demonstrado graficamente, verifica-se que nos Polos de São Luís e de Imperatriz, no total, foram **15 (quinze) processos arquivados de modo definitivo**. A seguir, apresenta-se o Quadro 3 expositivo que indicam se foram feminicídios consumados ou tentados, o tempo de pena cominada para cada um desses réus, o tipo de regime (fechado, quando o preso ou semiaberto), se houve reforma (aumento ou diminuição) após recursos criminais da pena cominada na sentença condenatória pelo Juiz (a) – Presidente conforme veredicto do Conselho de Sentença, de modo a fornecer um quadro geral de média das condenações.

Quadro 3 – Polos São Luís e Imperatriz – Montante temporal das condenações

(continua)

Feminicídios Consumados ou tentados	Tempo de condenação (Conselho de Sentença - sentença Juiz (a) Presidente)	Tipo de pena	Regime inicial	Houve reforma após recurso (apelação criminal*)	Pena após reforma
Consumado	19 anos e 3 meses	Reclusão	Fechado	Não (apelação improvida pelo TJMA)	

Quadro 3 – Polos São Luís e Imperatriz – Montante temporal das condenações

(continua)

Feminicídios Consumados ou tentados	Tempo de condenação (Conselho de Sentença - sentença Juiz (a) Presidente)	Tipo de pena	Regime inicial	Houve reforma após recurso (apelação criminal*)	Pena após reforma
Tentado	17 anos, 1 mês e 10 dias	Reclusão	Fechado	Não (apelação improvida)	
Consumado	25 anos, 3 meses e 10 dias	Reclusão	Fechado	Sim (apelação criminal)	21 anos, 5 meses e 10 dias
Consumado	24 anos e 8 meses	Reclusão	Fechado	Não (apelação criminal/Agravo no Resp/STJ não conheceu)	
Consumado	22 anos e 6 meses	Reclusão	Fechado	Sem apelação criminal	
Consumado	21 anos, 4 meses e 15 dias	Reclusão	Fechado	Sem apelação criminal	
Consumado	29 anos, 02 meses e 04 dias	Reclusão	Fechado	Sim (apelação criminal)	22 anos, 09 meses e 15 dias
Consumado	19 anos e 03 meses	Reclusão	Fechado	Sim (apelação criminal)	16 anos, 07 meses e 15 dias
Consumado	56 anos (duas vítimas) *	Reclusão	Fechado	Sim (apelação criminal)	44 anos

Quadro 3 – Polos São Luís e Imperatriz – Montante temporal das condenações

(conclusão)

Feminicídios Consumados ou tentados	Tempo de condenação (Conselho de Sentença - sentença Juiz (a) Presidente)	Tipo de pena	Regime inicial	Houve reforma após recurso (apelação criminal*)	Pena após reforma
Tentado	07 anos, 1 mês e 15 dias	Reclusão	Semiaberto	Não*	
Consumado	33 anos e 256 dias-multa	Reclusão e multa	Fechado	Sim (apelação criminal)	26 anos e 3 meses + 139 dias-multa
Consumado	21 anos, 04 meses e 15 dias	Reclusão	Fechado	Não (sem apelação criminal)	
Consumado	14 anos, 02 meses e 12 dias	Reclusão, detenção e multa	Fechado	Sim (apelação criminal)	15 anos, 15 dias + 1 ano de detenção e multa
Consumado	13 anos e 09 meses	Reclusão	Fechado	Não (sem apelação criminal)	
Consumado	16 anos e 06 meses	Reclusão	Fechado	Sim (apelação criminal)	13 anos e 09 meses

Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

Os critérios utilizados pelo (a) Juiz (a) – Presidente para estabelecer o tempo em que o condenado deverá ficar privado de sua liberdade (ou proceder à chamada dosimetria da pena) são estabelecidos nos artigos 59 a 68 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e obedecem a três fases: fixação da pena base conforme o artigo 59 do Código Penal – momento em que deverá observa culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente; em seguida, na segunda fase, atenta-se às circunstâncias atenuantes e às agravantes; por fim, às causas de aumento e diminuição de pena (Brasil, 1940).

Quanto ao regime de cumprimento da pena, este pode ser: fechado, aquele que deve ser cumprido em estabelecimento de segurança máxima ou média; semiaberto, quando há possibilidade de execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, enquanto no regime aberto, a pena pode ser cumprida em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

Quanto à progressão de um regime mais severo para um mais ameno, cabe ressaltar que, no estudo presente abordam-se casos de feminicídios, que são crimes hediondos, pois a Lei nº 13.104/2015 (que introduziu tal qualificadora em nosso ordenamento jurídico) modificou igualmente a Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90) para inseri-los nesse rol. Desse modo, há critérios mais rígidos para que o apenado possa progredir de regime, devendo cumprir 40% da pena, se for primário; em caso de reincidência em crime hediondo ou equiparado, o patamar a ser cumprido para que possa progredir passa a ser de 70% da pena, conforme artigo 112 da Lei de Execuções Penais (LEP), Lei nº 7.210/84. Tais requisitos foram alterados com a entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019 ou Pacote Anticrime (Brasil, 1984, 1990, 2015).

Pelo Quadro 3, pode-se depreender que a menor pena cominada pela sentença do Juiz (a) – Presidente após condenação pelo Conselho de Sentença, em caso de um feminicídio consumado (sendo os casos da tabela acima aqueles nos quais não há mais possibilidade de recurso) foi de 13 anos e 09 meses de reclusão. Já quanto às penas maiores, encontram-se condenações que somam 56 anos (duas vítimas), além de outra que atingiu o patamar de 33 anos e 256 dias-multa, reduzida após apelação criminal para 26 anos e 3 meses de reclusão, acrescentada de 139 dias-multa. Interessante pontuar que constam duas condenações por feminicídios tentados com significativos montantes temporais, sendo num caso equivalente a 7 anos, 1 mês e 15 dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto e outra no qual a pena atingiu 17 anos, 1 mês e 10 dias pela tentativa do crime em questão, em regime fechado.

Pode-se observar igualmente que, na quase totalidade dos casos houve a interposição de recurso de apelação criminal (em grande parte pela atuação diligente da Defensoria Pública Estadual), sendo que em apenas 4 casos não se verificou o manejo de tal recurso. Ainda, que jamais houve nos casos em foco a decretação de nulidade do veredicto do Júri (possível quando há incongruência manifesta com as provas dos autos), mas tão somente a reforma parcial do montante temporal de algumas condenações.

6.11 Femicídios Consumados e feminicídios tentados

No tópico imediatamente anterior, foram analisados os processos já arquivados em definitivo (quando não mais há possibilidade de recurso, viabilizando melhor aferição das penas cominadas) nas varas das comarcas integrantes dos Polos de São Luís e de Imperatriz, fazendo-se referência ao tempo das condenações, dentre outros pontos, como igualmente ao fato de terem sido crimes consumados ou tentados. Aqui, neste item, tal tema será um pouco mais detalhado, abrangendo todos os processos nos quais já consta condenação pelo júri popular, exarada e dosada na sentença do (a) magistrado (a), tanto os que já não cabem mais recursos como aqueles com recursos ainda possíveis ou pendentes.

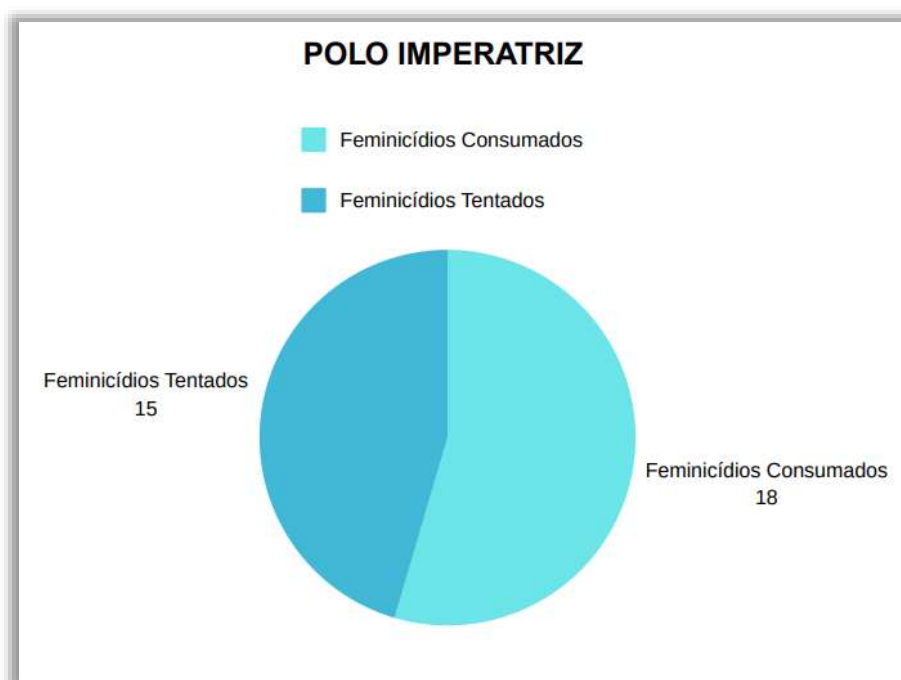
Os processos nos quais os crimes de feminicídios foram consumados são aqueles nos quais o autor levou a cabo, até o fim seu intento criminoso, resultando no silenciamento definitivo e morte das vítimas, de forma dolosa (direto ou eventual), portanto. Na forma tentada, a intenção de matar está igualmente presente. Contudo, o crime não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente. Noutros termos, é justamente o que prescreve o artigo 14 do Código Penal Brasileiro: Diz-se o crime: I – consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal; II – tentado, quando iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente (Gráficos 29 e 30).

Gráfico 29 – Polo São Luís – feminicídios consumados e tentados (total dos 62 processos analisados)



Fonte: Pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

Gráfico 30 – Polo Imperatriz – Feminicídios Consumados e Tentados (total de 33 processos analisados)



Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora, a partir de dados processuais buscados no PJe do TJMA.

No Polo de São Luís, constatou-se 39 (trinta e nove) processos de feminicídios consumados e 23 (vinte e três) de feminicídios tentados, enquanto no Polo de Imperatriz foram 18 (dezoito) processos nos quais tais crimes foram consumados e em 15 (quinze) ocorreram tentativas. Portanto, o total de feminicídios consumados, nos quais já consta sentença condenatória, mesmo que em alguns casos ainda esteja pendente julgamento de recursos por instâncias superiores, foi de 57 (cinquenta e sete) para 38 (trinta e oito) tentados, nos dois polos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, pretendeu-se traçar um perfil socioeconômico das partes envolvidas nos crimes de feminicídio, vítimas e autores, a partir de dados empíricos processuais, extraídos pelo sistema PJe, nos Polos de São Luís e Imperatriz do Poder Judiciário do Maranhão, no intervalo compreendido entre 2015 a 2023. Igualmente foram tecidas considerações sobre o desfecho processual dos casos e ainda sobre incidentes de insanidade mental instaurados nesses processos, revelando a influência de fatores como transtornos mentais e/ou uso de substâncias psicoativas para o cometimento desses crimes.

Com tal propósito, de modo a compreender o atual panorama de violência de gênero contra as mulheres, cuja manifestação extrema se consubstancia no crime de feminicídio, os capítulos iniciais foram dedicados a fornecer relevantes perspectivas históricas, fundando-se essencialmente nas obras de Frederici (2019) e Lerner (2019, 2022). Viu-se que, desde tempos imemoriais, às mulheres são relegados papéis sociais secundários, associados às tarefas domésticas, fora dos centros de poder, estes ocupados pelos homens. Esta desigualdade de gênero, por sua vez, propiciou o surgimento de sociedades ocidentais impregnadas estruturalmente pela violência de gênero contra as mulheres.

Consoante delineado por Lerner (2019, 2022), isto se originou quando as mulheres se viram reguladas em sua capacidade sexual e reprodutiva pela escravidão, inicialmente imposta como uma prática privada, de alguns grupos sobre outros, mas posteriormente exercida pelo controle estatal, de forma institucionalizada, sedimentando um modelo patriarcal, antes mesmo da propriedade privada e consequente sociedade de classes, ao serem constituídos os estados arcaicos.

Pela mesma pesquisa, observou-se que a natureza (ou o espírito, a personalidade) dessas mulheres jamais foi de plena docilidade ou aceitação pacífica deste tipo de dominação masculina, posto que sempre houve insurgência contra este controle, ao mesmo tempo em que teriam fornecido contribuições relevantes para a construção histórica das sociedades ocidentais. Ocorre que, esta história teria sido “mal contada”, vez que narrada de forma parcial, de modo a omitir e suprimir as iniciativas e contribuições das mulheres precursoras, empurrando-as para o anonimato (“anônimo com frequência era uma mulher”, como aduz a escritora Woolf (2014, p. 73). Assim, tal contingente populacional foi mantido numa condição de “ignorância ensinada”, vez qualquer mulher que pretendesse se dedicar a atividades intelectuais tinha que

praticamente recomeçar do zero ou tecer um diálogo de forma predominante com o pensamento de homens, que desconheciam as particularidades e os anseios dessas mulheres.

Esse tipo de insurgência manifestou-se de forma notável e pioneira pela crítica de textos bíblicos que eram usados para justificar uma suposta inferioridade das mulheres em relação aos homens. Para tanto, muitas religiosas se autolegitimavam por meio de visões, experiências místicas, para conferir interpretações que revelassem às mulheres maior importância na Bíblia. Assim, foi nos conventos ou em congregações religiosas (principalmente nos séculos XII ao XIV, mas continuando nos séculos XVI e XVII) e frequentemente escapando a casamentos arranjados ou forçados, que muitas mulheres puderam se dedicar ao intelecto, à vida dos livros, do pensamento, ainda que posteriormente sofressem perseguições e tivessem suas obras diminuídas por seus opositores homens. Lerner (2019, 2022) pontua que tais contribuições seriam os primórdios de um pensamento feminista.

Observou-se que, a partir do século XV, a prática de caça às bruxas - que impôs um novo código social e ético - foi intensificada, causando graves danos tanto para as mulheres que ousavam adquirir algum tipo de conhecimento (notadamente sobre ervas medicinais, na condição de curandeiras, médicas tradicionais, parteiras, aptas a desvendar o segredo oculto das coisas) quanto para mulheres mais velhas, mulheres pobres, que eram despojadas de suas terras pelos cercamentos (invasão e apropriação dos terrenos). Concluiu-se que, por meio dessa caça às bruxas, castigava-se aquilo que contrariava a emergência da propriedade privada, bem como tudo que fugia à heteronormatividade que se impunha como único modelo social aceitável (Frederici, 2019).

Desse modo, percebeu-se que as sociedades ocidentais, fundadas sobre os alicerces das arcaicas e aquelas da Antiguidade Clássica, influenciaram a formação dos Estados Modernos com padrões sociais, políticos e econômicos permeados por severas desigualdades de papéis entre homens e mulheres, vez que relegaram tal parcela à subalternidade, ao silenciamento e à exclusão dos centros de poder, quando não à morte em massa nas fogueiras. Tais padrões foram naturalizados ao ponto de serem concebidos pelos detentores do poder (homens brancos, heterossexuais e cristãos) como a única forma de interpretação social possível, advinda de uma lei apregoada como imutável e universal.

Esta retórica espalhou-se em direção ao “Novo Mundo” quando da expansão colonial europeia, sendo utilizada para legitimar as invasões e dominações dos povos de culturas distintas, agora denominados “bárbaros”. Nesses povos, havia tribos onde os papéis sociais de gênero não correspondiam ao modelo europeu, mas que não tardaram a serem “corrigidos” ou

homogeneizados por sua matriz heteronormativa por meio de práticas violentas em si e que sedimentaram a violência de gênero em tais colônias.

O domínio sobre os latino-americanos, africanos e asiáticos continuou, mesmo após a segunda metade do século XX, baseando-se em uma nova retórica, doravante representada pelos direitos humanos. E embora tenham surgido tais direitos como uma reação às atrocidades nazifascistas cometidas no período posterior à Segunda Guerra Mundial, para que se tornem efetivamente protetores da humanidade, precisam ser interpretados por meio de lentes multiculturais, o que demanda a construção de novos saberes, múltiplos, permeados por existências as mais diversas que devem dialogar a partir de suas próprias vivências e culturas.

Por meio de tal interpretação multicultural, indicou-se que o crime de feminicídio constitui-se como forma de extrema violação aos direitos humanos das mulheres, asseverando-se que o advento da Lei nº 13.104/2015, a lei do feminicídio, foi fruto de longos anos da luta feminista brasileira, juntamente com a Lei Maria da Penha, a Lei nº 11.340/2006. Esta última, por sua vez, operou verdadeira mudança paradigmática no ordenamento jurídico brasileiro, vez que posicionou a questão da violência doméstica e familiar baseada no gênero contra as mulheres no centro da esfera pública, como responsabilidade de todos os Poderes do Estado, bem como dos mais diversos setores da sociedade civil.

Além disso, constituindo-se o feminicídio em gravíssima violação aos direitos humanos das mulheres e sendo fenômeno cujas causas são históricas e culturais, procedeu-se à análise de suas dinâmicas sociológicas, por meio de estudos precursores na área conduzidos por Blay (2008) e Saffioti (2004), além de contribuições mais recentes nesse campo. Desse modo, pretendeu-se explicitar que o controle sobre os corpos das mulheres, operacionalizado através da violência punitiva contra estas e que encontra no feminicídio seu ápice de terror, é parte fundamental das imbricadas teias dos relacionamentos sociais que operam valendo-se da força do patriarcado.

Na contramão desta força invisível, porém tão tangível do patriarcado, ao considerar dessa maneira as peculiaridades necessárias à produção de um conhecimento pelas lentes de gênero, que promova, passe a incluir e evidenciar as narrativas das mais diversas mulheres, foram coletados os dados empíricos referentes aos processos de feminicídios nos Polos de São Luís e Imperatriz através do sistema PJe, e, por meio de tais dados, algumas conclusões foram apresentadas.

Constatou-se que, na quase totalidade dos casos julgados pelo Conselho de Sentença no Tribunal do Júri, houve condenação dos réus pelos crimes de feminicídio praticados, constando

tão somente um único caso de absolvição, para o qual ainda existia recurso pendente até consulta realizada pela presente pesquisa. Foram verificadas 5 (cinco) desclassificações pelo júri para crimes de menor gravidade, havendo 12 (doze) incidentes de insanidade mental instaurados, alertando para a influência de transtornos mentais e/ou uso de substâncias psicoativas quando da prática desses crimes, que não se constituem em causa, mas podem potencializar eventuais condutas criminosas.

Quanto ao perfil de autoria dos feminicídios, observou-se que foi totalmente composto por homens (em todos os processos consultados foram homens que mataram mulheres) pardos ou pretos, com média de idade em 37 anos, que moravam em sua maioria em bairros periféricos (favelas ou comunidades urbanas), onde há disputa de facções criminosas e consideráveis índices de criminalidade, exercendo profissões ligadas a baixa escolaridade ou para as quais não era exigida grande nível de instrução educacional.

Para as vítimas, o perfil delineado não diferiu substancialmente sendo compostas em sua maioria por mulheres pardas ou pretas, adultas na faixa dos 30 aos 40 anos, que exerciam afazeres ligados aos cuidados domésticos (do lar e empregadas domésticas), morando em bairros e comunidades periféricas, sob o jugo de grupos rivais de criminosos, mortas (ou quase) frequentemente em seus próprios lares. Além disso, verificou-se que a maioria dos feminicídios levou de fato à morte das mulheres vítimas (consumado) e que essas mortes foram causadas pela ação criminosa de pessoas do convívio delas, essencialmente seus parceiros e ex-parceiros, mas havendo igualmente casos de familiares autores (filhos, netos, irmão, cunhado, por exemplo).

Quanto ao meio utilizado para o cometimento dos crimes, verificou-se uma esmagadora incidência de armas brancas (facas, facões, peixeiras, canivetes, punhais, etc.), vez que foram utilizadas em 56 ocorrências, num universo de pesquisa composto por 95 processos. Consoante se asseverou, tais mulheres foram assassinadas (ou quase) em seus locais de residência, por instrumentos que se encontravam ao alcance de seus alçôzcos, demonstrando ausência de premeditação na maior parte das situações, porém revelando ambiente marcado por elevado nível de tensões, expressas nas mais diversas formas de violência (física, moral, sexual, patrimonial e psicológica) que vinham sofrendo durante anos, que se acumularam e intensificaram a ponto de eclodir nos crimes analisados.

Portanto, a presente pesquisa revelou o perfil socioeconômico das vítimas dos feminicídios e dos autores desses crimes nos Polos de São Luís e Imperatriz, havendo congruência com os dados nacionais no mesmo sentido. Ainda, demonstrou-se a situação dos

casos nesses polos do Poder Judiciário Maranhense que chegaram a ser judicializados no PJe, desde o início da vigência da Lei do Feminicídio, em 09.03.2015 até 31.12.2023. Acredita-se que o estudo dos feminicídios pelos processos ganha em relevância, vez que permite a observação da quase totalidade do trâmite e tratamento dessas situações pelo sistema de justiça. Cite-se aqui especialmente os casos de feminicídios contra mãe e avós perpetrados pelos respectivos filhos e netos, portadores de transtornos mentais como a esquizofrenia, por exemplo, revelando que a não-interrupção do tratamento possivelmente evitaria tais casos e pouparia vidas preciosas. Somente o exame isolado de Boletins de Ocorrências não teria o condão de revelar com precisão estes transtornos, atestados por perícia médica especializada nos autos, que potencializaram os aludidos crimes.

Além disto, ressalte-se novamente que, pelo estudo dos processos, foi possível aferir o desfecho processual (absolvição, absolvições impróprias, desclassificações, condenações), consoante supramencionado, havendo índice significativo de condenações, inclusive de forma definitiva (exauridas as vias recursais), com a exposição do considerável montante temporal de tais condenações.

Diante de tal panorama, exposto pela análise dos processos, constata-se que a maior parte dessas pessoas (tanto algozes como vítimas) é, de alguma forma, vulnerável socioeconomicamente. Nessa impiedosa dinâmica excludente, são as mulheres – especialmente negras e pardas com suas (eventuais e) respectivas proles – que se constituem no grupo mais frágil dessa “cadeia de exclusões”. Para elas não há lugar seguro, já que são assassinadas em sua maioria por seus próprios parceiros e ex-parceiros dentro de suas próprias residências.

Nesse contexto, inegável que a prole dessas vítimas - formada em sua maioria, por crianças e adolescentes - suporta drásticas consequências ao serem abandonados (as) e privados (as) forçadamente da convivência com suas mães, no caso de consumação dos crimes de feminicídios, como também de frequentemente presenciarem tais atos fatídicos ou conviverem com suas genitoras feridas, sequeladas e muitas vezes incapacitadas, quando sobrevivem. São efeitos nefastos que igualmente fragilizam tais crianças e adolescentes nesses lares tão instáveis.

Portanto, consoante já se asseverou neste estudo, a violência de gênero é manifestação emblemática do patriarcado nas vidas e corpos das mais diversas mulheres, pertencentes aos mais variados estratos e classes sociais – mas cujos efeitos são intensificados quanto mais vulneráveis socioeconomicamente elas forem – atingindo seu ápice com o feminicídio, espécie de régua ou eixo disciplinador, vez que são crimes de poder (Segato, 2006) ou violência, acima de tudo, política, segundo Lourdes Maria Bandeira (Procuradoria Especial da Mulher, 2017).

Se tais sociedades são assimétricas e, portanto, violentas, profundamente marcadas ao longo da história pelo silenciamento das mulheres, isto se refletirá igualmente nas mais variadas esferas, podendo-se apontar a existência de uma “seletividade de gênero”, mecanismo de controle das mulheres pelo patriarcado, promovendo o que se pode denominar de “genericídio” - ou feminicídios em massa (Warren, 1985 *apud* Mendes, 2021), como decorrente dessa infiltração da violência de gênero nas mais diversas esferas e instituições políticas, econômicas e sociais. Para que se confirme tal premissa, basta atentar às estatísticas sobre os números de feminicídios ocorridos no Brasil no ano de 2023, alcançado o espantoso patamar de 1.463 mulheres vitimadas por tal crime (Matosinhos, 2024).

Para que este “genericídio” seja enfrentado, é indispensável a consecução efetiva dos direitos humanos das mulheres, de modo a que sejam amenizadas e/ou corrigidas as diferenças históricas entre homens e mulheres nas sociedades ocidentais, abrindo caminhos para uma real equidade de gênero. Isto demanda cada vez mais a formulação de políticas públicas destinadas às mulheres, embasadas numa “transversalidade de gênero”, partindo-se da noção essencial de que as mulheres possuem autonomia, devendo, portanto, integrar ativamente as mais diversas camadas da sociedade, assegurando-lhes efetiva cidadania. Bandeira e Almeida (2013) explicitam que, por transversalidade de gênero compreende-se a ideia de elaborar uma matriz que viabilize uma nova visão de competências (políticas, institucionais e administrativas) e uma responsabilização dos agentes públicos em relação à superação das assimetrias de gênero, “**nas e entre**” as distintas esferas do governo. Em termos mais simples, trata-se de incluir uma perspectiva de gênero em todas os setores públicos e esferas governamentais.

Exemplo dessa mudança positiva dentro do sistema judiciário brasileiro foi a formulação pelo CNJ do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, publicado em 2021. Trata-se de guia para que sejam realizados julgamentos que efetivam o direito à igualdade e à não discriminação de todas as pessoas, de modo que o exercício da função jurisdicional se dê de forma a concretizar um papel de não repetição de estereótipos, de não perpetuação de diferenças, constituindo-se um espaço de rompimento com culturas de discriminação e de preconceitos. Ressalte-se que tal julgamento seria, em verdade, um método interpretativo-dogmático como outros métodos mais tradicionais, pelo qual se buscaria essencialmente a interpretação do direito de forma atenta à realidade, buscando identificar e dismantelar desigualdades estruturais nos mais diversos processos. Isto não incorreria em parcialidade do (a) julgador (a); pelo contrário, como enfatizado na publicação, julgar de forma abstrata num

mundo de desigualdades estruturais é que seria parcial, posto que significaria perpetuar assimetrias (Brasil, 2021).

Portanto, ao se adotar de forma crescente uma perspectiva de gênero, não somente no Poder Judiciário, mas em todas as esferas e instituições políticas, econômicas e sociais (“nas e entre”), maiores serão os passos dados rumo à equidade de gênero. Assevere-se que, quanto maior a equidade de gênero nas arenas nacionais e globais, menor serão os índices relacionados a violência de gênero, na esteira das pesquisas históricas de Lerner (2019, 2022). Tal movimento de mudança, mesmo que lenta e gradualmente, já vem se delineando, havendo inegáveis avanços quanto a pautas feministas, antirracistas e progressistas de um modo geral, mas sempre sujeitas aos reveses das marés históricas, razão pela qual demandam constante luta e vigilância para sua manutenção.

Assim, por meio de uma efetiva equidade de gênero, é que o silenciamento violento deixará de ser uma realidade que ainda oprime tantas mulheres, que teima em subjugá-las, confinando ainda diversas delas à esfera doméstica e podando seus comportamentos para que sejam dóceis, afáveis, cordiais, bem como seus sonhos, suas oportunidades de se formarem como livres, autônomas e dotadas de voz para usarem a plenos pulmões tanto para proferirem palavras amenas, quanto para demandar cada vez mais respeito a suas peculiaridades e anseios. Somente, então, é que os gritos dessas mulheres, tão agudos (como o apito do trem no qual embarcavam D. Maria Rita e Ângela Pralini, cujo encontro de subjetividades é descrito por Clarice Lispector no conto “A partida do trem”), porém silenciosamente virados para dentro, poderão se converter em força suficiente para romper definitivamente os grilhões, os papéis de parede sufocantes, os lugares esperados e que foram desenhados e estabelecidos pelo patriarcado ao longo de milênios para mantê-las sob constante vigilância e domínio.

“Ela aproveitava o apito gritado do trem para que ele fosse o seu próprio grito. Era um berro agudo, o seu, só que virado para dentro” (Lispector, 1999).

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. Prefácio. *In*: BLAY, Eva Alterman. **Assassinato de mulheres e direitos humanos**. São Paulo: Editora 34, 2008. p. 7-13.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *In*: HOLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2018.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. **Revista do CEAM**, Brasília, DF, v. 2, n. 1, p. 35-46, 2013. Disponível em:

<https://www.mpmg.mp.br/data/files/8E/F7/3C/F3/DA44A7109CEB34A7760849A8/A%20transversalidade%20de%20genero%20nas%20politicass%20publicas.pdf>. Disponível em: 2 maio 2024.

BEARD, Mary. **Mulheres e poder: um manifesto**. Tradução Celina Portocarrero. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: quem pode habitar o Estado-nação? **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 53, p. e185305, 2018. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cpa/a/MjN8GzVSCpWtxn7kypK3PVJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 mar. 2024.

BLAY, Eva Alterman. **Assassinato de mulheres e direitos humanos**. São Paulo: Editora 34, 2008.

BOTTIGLIERI, Bruno. Resumo sobre as fases do tribunal: quadro esquemático e resumo sobre o critério bi-fásico (escalonado) do Tribunal do Júri. **JusBrasil**, São Paulo, 2020.

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/resumo-sobre-as-fases-do-tribunal-do-juri/861253901>. Acesso em: 18 maio 2024.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kuhner. 20. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021**. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 2 maio 2024.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1941. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm?ref=blog.suitebras.com.htm. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm?ref=nucleo.jor.br. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 6 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 4 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília, DF: Presidência da República, 1962. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1977. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16515.htm. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 4 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm . Acesso em: 8 mar. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Mapa Nacional da Violência de Gênero**: registro policiais: tipos de morte. Brasília, DF: Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/mapadaviolencia/#/registros-policial/tipos-de-morte>. Acesso em: 2 jun. 2024.

BUENO, Samira *et al.* O crescimento de todas as formas de violência contra a mulher em 2022. *In: 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-07-o-crescimento-de-todas-as-formas-de-violencia-contra-a-mulher-em-2022.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BUTLER, Judith P. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar, 22ª ed, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 179-183, jan./abr. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2005000100012/7828>. Acesso em: 10 mar. 2024.

CAICEDO-ROA, Mônica *et al.* Queima às bruxas: feminismo e feminicídios íntimos por queimadura em uma metrópole brasileira. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, p. 525-534, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/VvSMVjcSYtZ67wBFWhFrVdv/#>. Acesso em: 10 mar. 2024.

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: uma segunda virada paradigmática. *In: CONGRESSO MUNDOS DE MULHERES, 13., SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 11., 2017, Florianópolis. Anais [...]*. Florianópolis, 2017. Disponível em: https://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1497988820_ARQUIVO_LM PumasegundaviradaFG2017.pdf. Acesso em: 15 mar. 2024.

CARDOSO, Rafael. Censo 2022: Maioria dos maranhenses se declara parda e há crescimento entre indígenas e pretos. **G1 MA**, São Luís, 22 dez. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2023/12/22/censo-2022-maioria-dos-maranhenses-se-declara-parda-e-ha-crescimento-entre-indigenas-e-pretos.ghtml>. Acesso em: 18 maio 2024.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 15 jul. 2024.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero**: uma perspectiva global. Tradução e revisão técnica Marília Moschkvich. São Paulo: Versos, 2015.

COROADINHO (favela). *In*: INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA EM SAÚDE. **Wikifavelas**: Dicionário de Favelas Marielle Franco. [Rio de Janeiro], 12 set. 2023. Disponível em: [https://wikifavelas.com.br/index.php/Coroadinho_\(favela\)](https://wikifavelas.com.br/index.php/Coroadinho_(favela)). Acesso em: 14 fev. 2024.

FERNANDEZ, Ana Teresa. **Telaraña**. 2010. Óleo sobre tela. Disponível em: <https://anateresafernandez.com/telarana/>. Acesso em: 15 maio 2024.

FERREIRA, Darlene Cardoso; TOURINHO, Emmanuel Zagury. Desamparo aprendido e Incontrolabilidade: Relevância para um abordagem analítico-comportamental da depressão. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, DF, v. 29, p. 211-219, abr./jun. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/F7G4trFVZZBmjt7Mr4VfKPJ/#ModalTutors>. Acesso em: 2 abr. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública São Paulo, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade 1: a vontade de saber**. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque, J. A. Guilhon Albuquerque. 15. Ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2023.

FREDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas: da idade média aos dias atuais**. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019.

GILMAN, Charlotte Perkins. **O papel de parede amarelo**. Tradução Diogo Henriques. 10. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2022.

HERRERA FLORES, Joaquim. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução Carlos Roberto Diogo Garcia, Antnio Henrique Graciano Suxberger, Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, 1º nov. 2023a. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 16 jun. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo 2022: pela primeira vez, desde 1991, a maior parte da população do Brasil se declara parda. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, 26 jan. 2024b. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda>. Acesso em: 16 jun. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html>. Acesso em: 10 maio 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de gênero indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2024a. (Estudos e Pesquisas, Informação Demográfica e Socioeconômica, 38). Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102066_informativo.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Panorama: Brasil: Maranhão**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023b. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/panorama>. Acesso em: 2 maio 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Panorama: Brasil: Maranhão: Imperatriz**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023c. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/imperatriz/panorama>. Acesso em: 2 maio 2024.

INSTITUTO DA CIDADE, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL. Arquivo da Cidade. **São Luís em dados**. São Luís: Incid, [2024]. Disponível em: <https://saoluis.ma.gov.br/arquivodacidade/pagina/3476>. Acesso em: 1º jun. 2024.

INSTITUTO DA CIDADE, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL. **São Luís em dados: PPA 2014-2017**. São Luís: Incid, [2013]. Disponível em: https://saoluis.ma.gov.br/midias/anexos/3423_incid_sao_luis_em_dados_ppa_2014-2017.pdf. Acesso em: 1º jun. 2024.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo da Violência**. Fortaleza, 2 fev. 2021. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 27 jul. 2024.

LERNER, Gerda. **A criação da consciência feminista: a luta de 1.200 anos das mulheres para libertar suas mentes do pensamento patriarcal**. Tradução Luiza Sellera. São Paulo: Editora Cultrix, 2022.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. Tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**. 4. ed. Salvador: JusPodium, 2016.

LISPECTOR, Clarice. A partida do trem (conto). In: LISPECTOR, Clarice. **Onde estivestes de noite**. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **O estado plurinacional e o direito internacional moderno**. Curitiba: Juruá, 2012.

MARAMALDO, Thayane. C. Operária, Coroadinho e Itaqui-Bacanga são regiões com mais mortes violentas de jovens: o bairro da Cidade Operária é o que concentra a maior quantidade, com 23% dos caso. **O Imparcial**, São Luís, 9 nov. 2019. Disponível em:

<https://oimparcial.com.br/cidades/2019/11/c-operaria-coroadozinho-e-itaqui-bacanga-sao-regioes-com-mais-mortes-violentas-de-jovens/>. Acesso em: 10 mar. 2024.

MARANHÃO. Poder Judiciário do Maranhão. Corregedoria Geral de Justiça. **Provimento nº 24, de 25 de maio de 2020**. Disciplina o procedimento judicial para aplicação, execução, avaliação e acompanhamento das medidas terapêuticas cautelares, provisórias ou definitivas, à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e dá outras providências. São Luís: CGJ, 2020. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/atos/cgj/provimentos/titulo-provimento/433391>. Acesso em: 20 jun. 2024.

MARANHÃO. Poder Judiciário do Maranhão. Corregedoria Geral de Justiça. **Provimento nº 43, de 13 de dezembro de 2018**. Altera a divisão das Comarcas do Estado Maranhão em Polos Judiciais. São Luís: CGJ, 2018. Disponível em: https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/provimentos/prov_432018_divisao_das_comarcas_em_polo_consolidado_25_04_2024_11_17_19.pdf. Acesso em: 20 jul. 2024.

MATOSINHOS, Isabella. A persistência das violências contra a mulher em 2023. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**, São Paulo, ano 18, p. 133-159, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

MEIRA, Karina Cardoso *et al.* Efeitos Temporais das estimativas de mortalidade corrigidas de homicídios femininos na região Nordeste do País. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 2, p. e00238319, 2021. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/csp/a/xfSXZPt3WqWWBtyLmgdHBxr/#:~:text=Os%20estados%20com%20as%20maiores,%2C72\)%20apresentaram%20as%20menores](https://www.scielo.br/j/csp/a/xfSXZPt3WqWWBtyLmgdHBxr/#:~:text=Os%20estados%20com%20as%20maiores,%2C72)%20apresentaram%20as%20menores). Acesso em: 15 mar. 2024.

MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 2 ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017.

MELLO, Adriana Ramos de; PAIVA, Livia de Meira Lima. **Lei Maria da Penha na prática**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MENDES, S. **Feminicídio de Estado**: a misoginia bolsonarista e as mortes de mulheres por COVID-19. São Paulo: Blimunda, 2021.

MENEGHEL, Stela Nazareth *et al.* Feminicídios: estudo em capitais e municípios brasileiros de grande porte populacional. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 2963-2970, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/mwqvZXLG6vwvchnyt8LTLTB/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 10 mar. 2024.

MIGUENS, Marcela Siqueira; RIBEIRO, Raisal Duarte da Silva. Corte IDH, Casoteca, Por País - México, Por tema - Gênero e LGBTI. *In*: NÚCLEO INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. **González e outras (“campo algodoeiro”) vs. México (2009)**: violência contra a mulher e definição de feminicídio. [S. l.], 22 fev. 2018. Disponível em: <https://nidh.com.br/gonzalez-e-outras-campo-algodoeiro-vs-mexico-2009-violencia-contra-a-mulher-e-definicao-de-feminicidio/>. Acesso em: 16 abr. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2009.

MIRANDA, Cynthia Mara; CARVALHO, Carlos Alberto de. Narrativas de feminicídio na Amazônia. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 2, e76976, 2022.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/rkJptn3wYzw87mzpRz86JYb/#:~:text=Ao%20olhar%20as%20narrativas%20do,protagonismo%20sobre%20suas%20próprias%20narrativas>. Acesso em: 15 abr. 2024.

MORAGAS, Vicente Junqueira; CAMILO, Adriana Almeida. **Que categorias o Censo IBGE utiliza para raça e cor?** Brasília, DF: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2023. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/acesibilidade/publicacoes/sementes-da-equidade/que-categorias-o-censo-ibge-utiliza-para-raca-e-cor>. Acesso em: 15 jun. 2024.

MOTA, Adriana. Quem ama não mata, 40 anos depois. *In*: GELEDÉS INSTITUTO DA MULHER NEGRA. **Blogpost**. [S. l.], 5 jan. 2017. Disponível em:

<https://www.geledes.org.br/quem-ama-nao-mata-40-anos-depois/>. Acesso em: 4 abr. 2024.

OLIVEIRA, Clara Flores Seixas de. **Do pensamento feminista ao Código Penal: o processo de criação da lei do feminicídio no Brasil**. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2017.

PAULA, Dandara Oliveira de. Human rights and violence against women: Campo Algodonero Case. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 26, n. 3, p. 1-9, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n358582> . Acesso em: 20 jul. 2024.

PIETRO, Maria. O ciclo da violência de Lenore Walker. *In*: A MENTE É MARAVILHOSA. **Psicologia**. [S. l.], 5 jan. 2023. Disponível em: <https://amentemaravilhosa.com.br/ciclo-da-violencia-lenore-walker/>. Acesso em: 12 maio 2024.

PIMENTEL, Silvia. Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher: CEDAW 1979. *In*: FROSSARD, Heloísa (org.). **Instrumentos internacionais de direitos das mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas Para Mulheres, 2006. p. 13-32.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER. **Pauta Feminina: Feminicídio como violência política**. Brasília, DF: PEM, 2017. 1 vídeo (1h e 56 min). Publicado pelo canal TV Senado. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9mzJoSIC2a0>. Acesso em: 2 maio 2024.

RAGO, Margareth. Epistemologia Feminista, gênero e história. *In*: PEDRO, Joana; GROSSI, Mirian (org.). **Masculino, feminino, plural**. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998.

Disponível em: https://projcnpq.mpbnet.com.br/textos/epistemologia_feminista.pdf. Acesso em: 15 jul. 2024.

RAINE, Adrian. **A anatomia da violência**: as raízes biológicas da criminalidade. Tradução Maiza Ritomy Ite. São Paulo: Artmed, 2015.

ROICHMAN, Carlos Barreto Campelo. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 357-365, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1982-02592020v23n2p357>. Acesso em: 10 maio 2024.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 48, 1997.

SÃO LUÍS. Prefeitura Municipal. **Mapa do rendimento do responsável pelo domicílio – 2000**. São Luís: Prefeitura Municipal/Incid, 2011a. Disponível em: https://saoluis.ma.gov.br/midias/anexos/3483_rendimento_2000.pdf. Acesso em: 10 maio 2024.

SÃO LUÍS. Prefeitura Municipal. **Mapa do rendimento do responsável – 2010**. São Luís: Prefeitura Municipal/Incid, 2011b. Disponível em: https://saoluis.ma.gov.br/midias/anexos/3483_rendimento_do_responsavel_2010.pdf. Acesso em: 10 maio 2024.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**, Porto Alegre, p. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/Gênero-Joan%20Scott.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

SEGATO, Rita Laura. **Qué es un feminicidio**: notas para un debate emergente. Brasília, DF: Departamento de Antropologia/Universidade de Brasília, 2006. (Série Antropologia, 401).

SILVA, Joasey Pollyanna Andrade da; CARMO, Valter Moura do; RAMOS, Giovana Benedita Jaber Rossini. As quatro ondas do feminismo: lutas e conquistas. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 101-122, 2021.

SOLNIT, Rebecca. **Os homens explicam tudo para mim**. Imagens: Ana Teresa Fernandez; tradução: Isa Mara Lando. São Paulo: Cultrix, 2017.

SOUZA, Ithala Oliveira; SANTANA, Ana Cristina Almeida. Nenhuma a menos: a mulher trans como vítima de feminicídio. **Revista Jurídica Luso**, Lisboa, ano 7, n. 4, p. 771-800, 2021.

UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS. **Um breve histórico dos direitos humanos**. Los Angeles, [2024]. Disponível em: <https://www.unidospelosdireitoshumanos.org.br/what-are-human-rights/brief-history/>. Acesso em: 16 jun. 2024.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women New York, 18 December 1979**. New York, 18 Sep. 1979. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-elimination-all-forms-discrimination-against-women>. Acesso em: 15 mar. 2024.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Universalismo Europeu**: a retórica do poder. Tradução de Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2007.

WESTPHAL, Murilo; PINHEIRO, Thais Critine. A epistemologia de Mario Bunge e sua contribuição para o ensino de ciências. **Ciência & Educação**, Bauru, v. 10, n. 3, p. 585-596, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ciedu/a/YT8mmczK8ySbG3Y8XDbKj6f/?format=pdf>. Acesso em: 10 ago. 2024.

WOOLF, Virginia. **Um teto todo seu**. Tradução Bia Nunes de Sousa, Glauco Mattoso. São Paulo: Tordesilhas, 2014.

APÊNDICE

APÊNDICE A - Lista com os bairros de residência das vítimas nos polos de São Luís e Imperatriz

BAIROS (SÃO LUÍS)	MULHERES
Santa Clara	1
Vila Sapinho	1
João Paulo	1
Quebra-pote	1
Vila Esperança	1
Centro	1
Vila Janaína	1
Vila dos Nobres	1
Coroadinho	4
Turu	2
Pedrinhas	1
Cidade Operária	1

BAIRROS (SÃO LUÍS)	MULHERES
Bom Jesus	1
Vila Bacanga	1
Jardim Eldorado	1
Residencial Tiradentes	1
Tibirizinho	1
Cidade Olímpica	4
Vitória do Mearim (desaforado)	1
Maracanã	2
Vila Isabel Cafeteira	1
Residencial Primavera	1
Recanto Santos Dummont/Cohab Anil III	1
Vila Embratel	1

BAIRROS SÃO LUÍS	MULHERES
Vicente Fialho	1
Santa Bárbara	1
Recanto dos Vinhais	1
Forquilha	1
Vila Janaína	1
Mauro Fecury I	1
Quintas do Calhau (desmembrado)	2
Estiva	1
Divineia	1
Residencial Orquídea	1
Anjo da Guarda	1

BAIRROS (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, PAÇO DO LUMIAR E ALCÂNTARA)	MULHERES
Parque Araçagy, SJR	1
Jardim Tropical, SJR	1
Sítio do Apicum, SJR	1
São Benedito, Centro, SJR	1
Pindaí, SJR	1
Cidade Alta, SJR	1
Jota Lima, SJR	1
Jota Câmara, SJR	2
Santa Efigênia, SJR	1
Jardim Turu, SJR	1
Santa Cruz, São Luís*	1
Vila Eptácio Cafeteira, Paço do Lumiar	1
Residencial Sítio Natureza, Paço do Lumiar	1
La Belle Park, Paço do Lumiar	1
Centro, Alcântara	1
Povoado Tubarão, Alcântara	1

BAIRROS (IMPERATRIZ)	MULHERES
Chácara Santa Helena	2
Alto Bonito	1
Nova Imperatriz	1
Vila Lobão	2
Vilinha	1
Povoado Bananal	1
Parque São José	1
Vila Cafeteira	1
Alvorada II	1
Vila Zenira	1
Conjunto Sebastião Regis	1
Bom Jesus	1

BAIRROS (DEMAIS COMARCAS DO PÓLO ITZ)	MULHERES
Assentamento Brejo da Ilha, Estreito/MA	2
Centro, Estreito/MA	1
Vilinha, Grajaú/MA	1
Mirante do Falcão, Grajaú/MA	1
Pindobeira, Presidente Dutra/MA	1
Povoado Alto Brasil, Grajaú/MA	1
Extrema, Grajaú/MA	1
Centro, Arame/MA	1
Vila Emanuela, Itinga do MA	1
Célio Brás, Itinga do MA	1
Habitar Brasil, São Pedro de Água Branca/MA	1
Centro, Buritirana/Senador La Roque/MA	1
Vila Hildemar, Açailândia/MA	3
Jardim Aulidia, Açailândia/MA	1
Trecho Seco, Cidelândia/MA	1
Assentamento Nova Vitória, Açailândia/MA	1

APÊNDICE B - Lista com os bairros de residência dos autores nos polos de São Luís e Imperatriz

BAIRROS SÃO LUÍS	HOMENS (AUTORES - FEMINICÍDIOS)
Pedrinhas	2
Vila Esperança	1
morador de rua	1
Vila Janaína	2
São Raimundo	1
Vila dos Nobres	1
Santa Clara	2
Coroadinho	3
Guarulhos/SP	1
Bom Jesus	1
Radional	1
Cidade Operária	3

BAIRROS SÃO LUÍS	HOMENS (AUTORES - FEMINICÍDIOS)
Moura Brasil, Fortaleza/CE	1
Tibiri	1
Vitória do Mearim/MA (desaforado)	1
Maracanã	2
João Paulo	1
Anjo da guarda	1
Mauro Fecury I (Itaqui Bacanga)	1
Unicamp, São José de Ribamar*	1
Forquilha	1
Cidade Olímpica	2
Recanto Santos Dummont	1

BAIRROS (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, PAÇO DO LUMIAR E ALCÂNTARA)	HOMENS
Parque Araçagy, SJR	1
Jardim Tropical, SJR	1
Sítio do Apicum, SJR	1
Centro, SJR	1
Pindaí, SJR	1
Vila Riod, SJR	1
Jota Lima	1
Jota Câmara II, SJR	1
Jota Câmara, SJR	1
Jardim Turu, SJR	1
Nova Aurora/Cohatrac, SJR	1
sem paradeiro conhecido	1
Vila Eptácio Cafeteira, Paço do Lumiar	1
Residencial Sítio Natureza, Paço do Lumiar	1
Fumacê, Paço do Lumiar	1
Centro, Alcântara	1
Povoado Tubarão, Alcântara	1

BAIRROS SÃO LUÍS	HOMENS (AUTORES - FEMINICÍDIOS)
Vicente Fialho	1
Residencial Nova Jerusalém	1
Inhaúma	1
Bob Kenedy, Paço do Lumiar *	1
Divineia	2
Estiva	1
Coroadinho	1
Residencial Orquídea	1
Santo Antônio/Barreto	1
Vila Embratel	1
Jardim Renascença	1
Residencial Primavera	1
Península - Ponta D'Areia	1

BAIRROS (IMPERATRIZ)	HOMENS
Conjunto Vitória	1
Cohab Nova	1
Alto Bonito	1
Parque Santa Lúcia	1
Vila Lobão	1
Vila Zenira	1
Bacuri/Parque Alvorada	2
Povoado Bananal	1
Ouro Verde	1
Vila Cafeteira	1
Industrial1	1
Vila Zenira	1
Curimã (São Félix do Xingu/PA) ou Bom Jesus, ITZ	1

BAIRROS PÓLO IMPERATRIZ (DEMAIS COMARCAS)	HOMENS
Assentamento Brejo da Ilha, em Estreito	2
Centro, Estreito	1
Centro, Grajaú	1
Mirante do Falcão, Grajaú	1
Mutirão, Grajaú	1
Povoado Alto Brasil, Grajaú	1
Extrema, Grajaú	1
Centro, Arame	1
Vila Emanuela, Itinga do MA	1
Célio Brás, Itinga do MA	1
Habitar Brasil, São Pedro de Água Branca	1
Centro, Buritirana (povoado de Saramandaia), Senador La Roque	1
Vila Progresso I, Açailândia	1
Vila Ildemar, Açailândia	2
Jardim Aulidia, Açailândia	1
Cidelândia/MA*	1
Assentamento Nova Vitória, Açailândia	1